

República Federativa do Brasil Estado do Piauí Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - Portaria Nº 1148/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Requerimento Nº 4922/2021 - PJPI/COM/ITAI/FORITAI/VARUNIITAI (2385496), a Informação Nº 28144/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2392079), e a Decisão 4384/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2394322), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000042041-4,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANA BEATRIZ SILVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/05/2021, às 15:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2394360 e o código CRC 50F94554.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 747/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento 2171431, o Despacho Nº 13622/2021 (2221243), a Manifestação Nº 4015/2021 (2262871), o Parecer Nº 847/2021 (2278463) e a Decisão Nº 2702/2021 (2282410), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007457-5,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, provisoriamente, pelo período de 01 (um) ano, a contar do encerramento do prazo da última remoção deferida, por motivo de saúde, o servidor WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES, matrícula 26609, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, da Comarca de Paulistana para a Comarca de Teresina, com o encargo de se reapresentar, ao final desse prazo, ao Departamento de Saúde, para reavaliação da situação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2282693 e o código CRC 2A9C0FA2.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1357/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3726/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARFAMTER (2304437), o Despacho Nº 25913/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2328152), o Parecer Nº 2185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2418528) e a Decisão Nº 4913/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2423885), nos autos do processo SEI № 19.0.000047752-7,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, a remoção provisória do servidor LEONARDO FERREIRA DA SILVA, por motivo de saúde de dependente, da Comarca de Porto para a Comarca de Teresina, devendo a situação ser reavaliada pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ ao final do prazo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2424030 e o código CRC 4E9FFF1A.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1371/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o art. 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício № 25338/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2421224) e a Decisão № 4944/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2425769), nos autos do processo SEI № 21.0.000045096-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o magistrado NAURO THOMAZ DE CARVALHO para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Comarca de Avelino Lopes - PI, pelo período de 1(um) ano, a partir de 18 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2425817** e o código CRC **7502DC7E**.

1.5. Portaria (Presidência) № 1381/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes autos do processo SEI Nº 21.0.000042138-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MAURA REJANE MOREIRA FREITAS**, Analista Judicial, Matrícula Nº4233883, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da citada Vara, no período de17.05.2021 a 28.05.2021, em virtude de férias regulamentare**s** da titular

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/P

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2427574 e o código CRC 898C156B.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1382/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar № 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5261/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/3VARPIC(2411246), a Informação Nº 31660/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2426330) e a Decisão Nº 4984/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2427736), nos autos do processo SEI nº 21.0.000044542-5.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR FERNANDO FRUTUOSO DE SOUSA LEAL, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06, da 3ª Vara da Comarca de Picos.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2427749** e o código CRC **9B2109D9**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1379/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000047805-6,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de de Porto em 25 de junho, 04 de outubro e 08 de dezembro do ano de 2021, conforme Decreto nº 011/2021 (2426689).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em 26 de maio de 2021. Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2426899** e o código CRC **8E67CEFC**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1378/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade:

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2021 (2352995), nos autos do processo SEI nº 21.0.000035572-8

CONSIDERANDO o Memorando Nº 1876/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2415177), a Informação Nº 31118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2421609) e a Decisão Nº 4957/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2426469), nos autos no SEI nº 21.0.000046296-6, RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, concedida ao servidor **GUSTAVO DIÓGENES PESSOA**, matrícula nº 27597, através da Portaria (Presidência) Nº 1021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2021, publicada no DJE nº 9121, no dia 30 de Abril de 2021 (2352995).

Art. 2º ATRIBUIR à servidora MÂRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS, matrícula nº 26624, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º Ó Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria produzirá efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2426473 e o código CRC 8C1B554C.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1363/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuicões regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação № 3905/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2418639), a Informação № 31125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2421736) e a Decisão № 4926/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2424684), nos autos do SEI nº21.0.000046818-2, RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
01	Rômulo Gonçalves Dantas	26628	Maio/2021
02	Samuel de Alencar Bezerra	27677	Junho/2021

- § 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
- § 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
- Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
- Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2424686 e o código CRC 886766E7.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1364/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

CONSIDERANDO o Requerimento № 11516/2019 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/DISCAMMAI (1214117), o Termo de Ciência № 13950/2021 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/1VARCAMMAI (2402417), a Certidão № 7948/2021 - PJPI/CGJ/CPPAD1GRA (2408500), a Informação № 30012/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2410785), a Manifestação № 8231/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2411907), o Parecer № 2192/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2423672) e a Decisão № 4927/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2424761), nos autos do SEI nº 19.0.000070542-2.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a fruição de 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4077490, a partir do dia 21/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2424785 e o código CRC B2F17B0E.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1366/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255/2021;

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 7293/2021 - PJPI/COM/LUZ/FORLUZ/VARUNILUZ (2380261) nos autos do SEI Nº 21.0.000039928-8;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ a Informação N}^{\circ} \ 30792/2021 - \text{PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2418786) e a Decisão N}^{\circ} \ 4936/2021 - \text{PJPI/TJPI/SECPRE (2425278), nos autos do SEI n}^{\circ} \ 21.0.000046841-7,$

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luzilândia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2425281** e o código CRC **088095AF**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1367/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4906/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2423501), nos autos registrados sob o nº **21.0.00029829-5**;

RESOLVE

Art. 1º ADMITIR a disposição de HELDOMÁRCIO AGUIAR MORAIS, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Luzilândia, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) № 1370/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento (2425327) - Processo SEI nº 21.0.000047728-9;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1314/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de maio de 2021 do Processo SEI nº 21.0.000045959-0.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a juíza de direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CIRO ITO OTA DA PURIFICAÇÃO e REBECA JARDIM DA SILVA, que será realizado no dia 28 de maio de 2021, na cidade de Teresina-Pl.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1314/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de maio de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1368/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4907/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2423518), nos autos registrados sob o nº 21.0.00011834-3:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de BERNADETE BARBOSA BARROS, originária do quadro funcional do Município de Vera Mendes - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1372/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2425374) - Processo SEI nº 21.0.000047734-3;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ a Portaria (Presidência) N}^{\circ} \text{ 591/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021 do Processo SEI n}^{\circ} \\ \underline{21.0.000017588-6},$

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DAVI SOUSA PEIXOTO JOAU E SILVA e MARISA EULÁLIO ROCHA, que será realizado no dia 05 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) № 591/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) № 1369/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí:

CONSIDERANDO o Provimento nº 54, de 15 setembro de 2015, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí para concessão de licença de tratamento de saúde e a licença por motivo de doença em pessoa da família a magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1999/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (ID. 2405886), a Decisão Nº 4702/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2412548), o Despacho Nº 37239/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (ID. 2420823) e o Despacho Nº 37634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (ID. 2424240), nos autos registrados sob o nº 21.0.000010560-8;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao servidor ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula n° 3329, com lotação na 8ª Vara Criminal da Capital, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, no período de 28/01/21 a 26/02/21, em consonância com o Despacho n° 28839/2021 da Junta Médica da Superintendência de Gestão da Saúde e de Qualidade de Vida (ID. 2351316).

Art. 2° Esta Portaria retroage ao dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Presidente do TJ/P

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1373/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2425231) - Processo SEI nº 21.0.000047714-9;

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO** e **GLÁUCIA MARIA SARAIVA NETO**, que será realizado no dia 02 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1374/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 1312/2021 (2415545) - SEI nº 21.0.000045986-8,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1312, de 21.05.2021, que designou o juiz de direito ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DANILO PARENTE LIRA e MARIA PAULA ALENCAR NERY, para onde se lê "12 de junho de 2021", leia-se "28 de maio de 2021", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1377/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2417908) do juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ** - Processo SEI nº 21.0.000046679-1;

CONSIDERANDO a Decisão 4935 (2425227);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 07.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de **13.10 a 11.11.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) № 1380/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2411311) do juiz de direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000045811-0;

CONSIDERANDO a Decisão 4952 (2426328);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 02.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de **03.08 a 02.09.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/05/2021, às 16:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1252/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1252/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4776/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00039866-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO**, Analista Judicial, matricula nº 3833, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **01, 02, 03 e 04 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16, 17, 18 e 19 de março de 2018, conforme Certidão (2400700).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2420815** e o código CRC **6F5F8EFC**.

2.2. Portaria Nº 1253/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1253/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4833/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00046001-7.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 3043, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **22, 23, 24 e 25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no Núcleo de Plantão da Comarca de Bom Jesus-PI, nos dias 06 e 07 de junho e 23 e 24 de agosto de 2020, conforme Declaração (2412841). PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2420871 e o código CRC 9A77FB08.

2.3. Portaria Nº 1254/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1254/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4828/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045891-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANNA PAULA MARCELA DOS SANTOS CARNEIRO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29892, lotada na Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **16, 17, 18, 21 e 22 de junho de 2021,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no Polo de Bom Jesus-PI, nos dias 17/02/2021, 20 e 21/03/2021, 15 e 16/05/2021, conforme Certidão (2415079). PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico. Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2420907** e o código CRC **D69A4426**.

2.4. Portaria № 1255/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1255/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058. de 18/01/2021.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4816/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046367-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **THIAGO FERREIRA DOS REIS**, Analista Judicial, matrícula nº 30344, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, para fruição de **10 (dez) dias** de folga, nos dias **14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), conforme Declaração (2415726), restando 10 (dez) dias para serem usufruídos em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2420948** e o código CRC **46D3E3FA**.

2.5. Portaria Nº 1256/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

Portaria Nº 1256/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4863/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046319-9,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora TACIELLY FONTENELE CASTRO, Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição, matrícula nº 28455, com lotação na Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, a partir de 24 de maio de 2021, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 36937/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de maio de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2421223** e o código CRC **FEF6A722**.

2.6. Portaria Nº 1261/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1261/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 25057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD foi constatado que não existe nenhum documento que comprove que a servidora ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO, matrícula nº 4102002, tenha requerido e usufruído férias referentes aos exercícios 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4884/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037753-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4102002, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, **60** (sessenta) dias de férias relativas aos exercícios de 2001/2002 e 2002/2003, a fim de serem usufruídas nos **períodos de 01** a **30** de **setembro de 2021** e de **01** a **30** de **novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2423816 e o código CRC 853F6FFB.

2.7. Portaria Nº 1262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4877/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046494-2,



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ADAIR SAMUEL DE FREITAS LOPES, Analista Judicial, matrícula nº 3866, lotado na Vara Única da Comarca de Altos-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **17 de maio de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 37121/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE É CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2423979 e o código CRC 28F1D5E9.

2.8. Portaria Nº 1263/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1263/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4873/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046849-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **PEDRO BRUNO TRIGUEIRO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 30240, lotado na Central de Mandados da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 37125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2424129** e o código CRC **563F4FB9**.

2.9. Portaria № 1264/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1264/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4916/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047160-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora BÁRBARA PATRÍCIA ALVES COSTA, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 27773, lotada na Central de Mandados da Comarca de Matias Olímpio-PI, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de maio de 2021, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 37499/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE É CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2424434 e o código CRC 722622BE.

2.10. Portaria Nº 1265/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1265/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4875/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00046920-0.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SUZANNE VALERIA DA SILVA CELESTINO**, Analista Judicial, matrícula nº 28614, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 17 de maio de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 37113/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2424437 e o código CRC 98A320E8.

2.11. Portaria Nº 1267/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1267/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058. de 18/01/2021.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4915/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047107-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao Auxiliar da Justiça **FRANCISCO SAMUEL DE ALMONDES SEPÚLVEDA**, Conciliador, matrícula nº 28783, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal-Sede da Comarca de Valença do Piauí, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de maio 2021**, nos termos do Despacho Nº 37485 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2424601 e o código CRC 30D36323.

2.12. Portaria Nº 1266/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

Portaria Nº 1266/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4871/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046479-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NAIANE LOPES DE ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula 3737, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de maio 2021**, nos termos do Despacho Nº 36683 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 16 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2424551 e o código CRC D8AC7A02.

2.13. Portaria Nº 1274/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

Portaria Nº 1274/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4956/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046321-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA INÊS LEAL VIEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4108639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2427370** e o código CRC **741C60F2**.



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

2.14. Portaria Nº 1275/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

Portaria Nº 1275/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058. de 18/01/2021.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4958/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000047210-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **GABRIEL DA SILVA AMORIM**, Analista Judiciário, matrícula nº 3465, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **31 de maio e 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turno), conforme Declarações (2421555). PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 26/05/2021, às 15:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2427463 e o código CRC 54D87865.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 405/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000046947-2,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, Matrícula nº 30201, com lotação no Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça, 07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 26/05/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 1º QUADRIMESTRE 2021

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL **MEMÓRIA DE CÁLCULO** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2020 a ABRIL/2021

RGF (IN TCE/PI nº 08/2020, Art. 30)

NOT (IN TOL)					ADAS (Ú	ltimos 12	meses)								
		LIQUII	DADAS												INSCR IÇÃO
DESPESA C O M PESSOAL	F O N T E	M A I O/20 20	J U N HO/2 020	J U L HO/2 020	A G O STO/ 2020	SETE MBRO /2020	OUTU BRO/ 2020	NOVE MBRO/ 2020	DEZE MBRO/ 2020	JANE IRO/2 021	FEVER EIRO/2 021	MAR ÇO/2 021	ABRI L/20 21	TOTA L (ÚLTI MOS 1 2 MES ES)	E M REST OS A PAGA R NÃO PROC ESSA D O S (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0 0/ 1 9	R \$ 63.3 59.3 76,0 0	R \$ 50.2 07.5 98,4 8	R \$ 50.2 29.5 77,5 0	R \$ 49.29 3.641 ,69	R \$ 53.280 .227,2	R \$ 51.44 7.466, 47	R \$ 50.576. 424,01	R \$ 72.367.	R \$ 11.67 2.915 ,33	R \$ 47.801. 340,89	R \$ 89.4 52.9 39,8 4	R \$ 49.8 12.9 00,4 9	R \$ 639.5 01.57 4,30	R \$ 7.618. 799,87
Pessoal		R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$	R \$					



		47.3	34.2	34.2						I		69.8	34.7		
Ativo		19.6 40,0 0	31.6 38,2 0	41.2 17,9 2	34.66 8.547 ,58	35.148 .951,5 5	35.34 1.940, 46	34.490. 998,86	55.163. 613,75	419,6 9	34.732. 547,22	30.2 14,0 7	02.5 08,7 7	449.8 72.23 8,07	6.954. 651,85
331901101 - VENCIMEN T O S E SALARIOS - RPPS	0	R \$ 2.06 3,94	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 772,9 7	R \$ 722,97	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 3.559 ,88	R \$ 0,00
331901105 - ADICIONAL D E PERICULO SIDADE	0	R \$ 175. 018, 52	R \$ 174. 479, 22	R \$ 173. 939, 92	R \$ 173.9 39,92	R \$ 172.86 1,32	R \$ 172.3 39,99	R \$ 170.16 4,82	R \$ 171.78 2,72	R \$ 0,00	R \$ 171.22 5,44	R \$ 344. 167, 64	R \$ 171. 746, 73	R \$ 2.071 .666, 24	R \$ 0,00
331901106 - ADICIONAL D E INSALUBRI DADE	0	R \$ 4.85 3,70	R \$ 4.85 3,70	R \$ 4.85 3,70	R \$ 4.853 ,70	R \$ 4.853, 70	R \$ 4.853,	R \$ 4.853,7	R \$ 4.853,7	R \$ 0,00	R \$ 4.853,7	R \$ 9.70 7,40	R \$ 4.85 3,70	R \$ 58.24 4,40	R \$ 0,00
331901116 - GRATIFICA ÇÃO POR EXERCÍCIO D E FUNÇÕES	0	R \$ 1.68 4.45 6,31	R \$ 1.69 8.02 6,34	R \$ 1.70 6.90 8,67	R \$ 1.749 .285, 97	R \$ 1.725. 837,05	R \$ 1.741. 349,5 9	R \$ 1.726.5 32,58	R \$ 1.769.0 23,85	R \$ 0,00	R \$ 1.457.3 64,56	R \$ 3.64 8.11 2,33	R \$ 1.80 2.95 2,54	R \$ 20.70 9.849 ,79	R \$ 0,00
331901131 - SUBSÍDIOS	0	R \$ 34.6 33.6 71,3 6	R \$ 22.6 89.2 27,4 6	R \$ 22.6 66.6 27,6 3	R \$ 23.09 2.339 ,84	R \$ 22.745 .820,7	R \$ 22.78 2.547, 64	R \$ 22.752. 804,72	R \$ 34.993. 490,78	R \$ 0,00	R \$ 23.261. 543,69	R \$ 46.1 63.5 99,5	R \$ 22.8 95.7 90,6	R \$ 298.6 77.46 4,11	R \$ 0,00
331901132 - GRATIFICA ÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO E M COMISSÃO	0	R \$ 3.51 8.87 2,80	R \$ 2.39 7.21 1,66	R \$ 2.39 4.09 4,26	R \$ 2.399 .348,	R \$ 2.403. 154,72	R \$ 2.411. 526,7	R \$ 2.402.0 20,63	R \$ 3.551.1 35,29	R \$ 0,00	R \$ 2.266.2 65,65	R \$ 4.80 5.33 2,70	R \$ 2.43 4.50 5,73	R \$ 30.98 3.468 ,53	R \$ 243,74
331901209 - GRATIFICA ÇÃO DE FUNÇÃO D E NATUREZA ESPECIAL	0	R \$ 376. 663,	R \$ 259. 943,	R \$ 289. 533,	R \$ 278.5 87,30	R \$ 272.24 4,47	R \$ 269.6 94,40	R \$ 298.54 5,43	R \$ 426.56 1,51	R \$ 0,00	R \$ 276.50 3,73	R \$ 616. 757,	R \$ 287. 306, 25		R \$ 0,00
331901301 - CONTRIBUI Ç Õ E S PREVIDEN CIÁRIAS INSS	0	R \$ 551. 949, 08	R \$ 548. 216, 93	R \$ 546. 893, 06	R \$ 545.3 45,10	R \$ 556.05 9,00	R \$ 553.5 09,03	R \$ 221.24 6,14	R \$ 1.362.9 47,41	R \$ 419,6 9	R \$ 527.52 7,66	R \$ 1.12 1.07 6,76	R \$ 593. 775, 94	R \$ 7.128 .965,	R \$ 0,00
331909211 - D E A - Vencimento s e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	R \$ 396. 474, 12	R \$ 412. 873, 25	R \$ 398. 488, 77	R \$ 421.4 92,25	R \$ 1.159. 231,65	R \$ 1.271. 146,4	R \$ 800.91 0,02	R \$ 833.85 1,32	R \$ 0,00	R \$ 572.82 9,23	R \$ 831. 238, 70	R \$ 492. 162, 97	R \$ 7.590 .698,	R \$ 0,00
331909213 - D E A - Obrigações Patronais - RGPS	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 115. 497, 46	R \$ 0,00	R \$ 115.4 97,46	R \$ 0,00
331909216 - D E A - O u t r a s Despesas Variáveis - P e s s o a l Civil	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 48.5 76,0	R \$ 0,00	R \$ 48.57 6,00	R \$ 0,00



331909296 - DEA - Ressarcime n t o d e Despesas de Pessoal Requisitado	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 22.2 53,5 7	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 59.524, 84	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 81.77 8,41	R \$ 0,00
331909402 - INDENIZAÇ Õ E S E RESTITUIÇ Õ E S DECORRE NTES DE P L A N O S D E DEMISSÃO	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.00 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.0 00,00	R \$ 6.954. 408,11
331909601 - RESSARCI MENTO DE DESPESAS D E PESSOAL REQUISITA DO	0	R \$ 21.6 01,3 3	R \$ 96.9 69,3	R \$ 77.0 91,4 0	R \$ 26.47 9,34	R \$ 39.484 ,57	R \$ 64.85 6,57	R \$ 30.105, 30	R \$ 30.970,	R \$ 0,00	R \$ 11.180, 59	R \$ 11.1 80,5 9	R \$ 0,00	R \$ 409.9 19,83	R \$ 0,00
331911301 - PATRONAL - ATIVO CIVIL - RPPS	0	R \$ 5.54 2.66 7,76	R \$ 5.53 8.93 9,19	R \$ 5.54 4.12 5,69	R \$ 5.568 .486,	R \$ 5.662. 515,49	R \$ 5.666. 487,3	R \$ 5.659.3 60,15	R \$ 11.096. 413,00	R \$ 0,00	R \$ 5.696.1 73,95	R \$ 11.3 00.4 75,8 0	R \$ 5.62 0.21 0,09	R \$ 72.89 5.855 ,20	R \$ 0,00
333903651 - OUTROS SERV. PRESTADO SPORPF (JUÍZES LEIGOS E	0	R \$ 411. 347, 28	R \$ 410.897,68	R \$ 416. 407, 85	R \$ 408.3 89,15	R \$ 406.88 8,80	R \$ 402.8 55,97	R \$ 423.73 2,40	R \$ 422.58 3,33	R \$ 0,00	R \$ 427.55 4,18	R \$ 814. 492, 03	R \$ 399. 204, 16	R \$ 4.944 .352,	R \$ 0,00
CONCILIAD ORES)															
	1 9/ 0 0	R \$ 16.0 39.7 36,0 0	R \$ 15.9 75.9 60,2		R \$ 14.62 5.094 ,11	R \$ 18.131 .275,6		R \$ 16.085. 425,15	R \$ 17.203. 552,62	R \$ 11.67 2.495 ,64	R \$ 13.068. 793,67	R \$ 19.6 22.7 25,7		R \$ 189.6 29.33 6,23	R \$ 664.14 8,02
PESSOAL INATIVO E PENSIONIS	9/ 0	16.0 39.7 36,0	15.9 75.9 60,2	15.9 88.3 59,5	14.62 5.094	18.131 .275,6	16.10 5.526,	16.085.	17.203.	11.67 2.495	13.068.	19.6 22.7 25,7	15.1 10.3 91,7	189.6 29.33	664.14
PESSOAL INATIVO E PENSIONIS TA 331900101 - INATIVO PESSOAL	9 / 0 0	16.0 39.7 36,0 0 R \$ 7.24 1.51	15.9 75.9 60,2 8 R \$ 8.62 4.57	15.9 88.3 59,5 8 R \$ 8.61 0.55	14.62 5.094 ,11 R \$ 8.595 .996,	18.131 .275,6 8 R \$ 8.711.	16.10 5.526, 01 R \$ 7.302. 821,8	16.085. 425,15 R \$ 7.270.3	17.203. 552,62 R \$ 7.303.2	11.67 2.495 ,64 R \$ 7.158 .298,	13.068. 793,67 R \$ 7.246.6	19.6 22.7 25,7 7 R \$ 7.49 0.50	15.1 10.3 91,7 2 R \$ 7.64 9.82	189.6 29.33 6,23 R \$ 93.20 5.394	664.14 8,02 R \$ 10.091
PESSOAL INATIVO E PENSIONIS TA 331900101 - INATIVO PESSOAL CIVIL 331900105 - 1 3 SALÁRIO - INATIVO PESSOAL	9/ 0 0	16.0 39.7 36,0 0 R \$ 7.24 1.51 9,41 R \$ 1.38 3.05	75.9 60,2 8 R \$ 8.62 4.57 2,04	15.9 88.3 59,5 8 R \$ 8.61 0.55 3,33	14.62 5.094 ,11 R \$ 8.595 .996, 53	R \$ 8.711.017,80	16.10 5.526, 01 R \$ 7.302. 821,8 1	R \$ 7.270.3 68,54	R \$ 7.303.2 45,15	11.67 2.495 ,64 R \$ 7.158 .298, 89	13.068. 793,67 R \$ 7.246.6 66,80	19.6 22.7 25,7 7 R \$ 7.49 0.50 9,23	15.1 10.3 91,7 2 R \$ 7.64 9.82 5,30	R \$ 93.20 5.394 ,83 R \$ 1.540 .077,	R \$ 10.091 ,15
PESSOAL INATIVO E PENSIONIS TA 331900101 - INATIVO PESSOAL CIVIL 331900105 - 1 3 SALÁRIO - INATIVO PESSOAL CIVIL 331900304 - 1 3 SALÁRIO - PENSÕES	9/ 0 0 1 9	16.0 39.7 36,0 0 R \$ 7.24 1.51 9,41 R \$ 1.38 3.05 2,63	15.9 75.9 60,2 8 8.62 4.57 2,04 R \$0,00	15.9 88.3 59,5 8 8.61 0.55 3,33 R 0,00	14.62 5.094 ,11 R \$ 8.595 .996, 53 R \$ 0,00	R \$ 8.711. 017,80 R \$ 0,00	R \$ 7.302. 821,8 1 R \$ 157.0 24,42	R \$ 7.270.3 68,54 R \$ 0,00	R \$ 7.303.2 45,15 R \$ 0,00 R \$ 337.79	R \$ 7.158 .298, 89 R \$ 0,00	R \$ 7.246.6 66,80 R \$ 0,00 R	19.6 22.7 25,7 7 R \$ 7.49 0.50 9,23 R \$ 0,00	15.1 10.3 91,7 2 R \$ 7.64 9.82 5,30 R \$ 0,00	R \$ 93.20 5.394 ,83 R \$ 1.540 .077, 05 R \$ 1.720 .849,	R \$ 10.091 ,15 R \$ 0,00 R \$
PESSOAL INATIVO E PENSIONIS TA 331900101 - INATIVO PESSOAL CIVIL 331900105 - 1 3 SALÁRIO - INATIVO PESSOAL CIVIL 331900304 - 1 3 SALÁRIO - PENSÕES CIVIL 331900306 - PENSÕES	9/ 0 0 1 9	16.0 39.7 36,0 0 R \$ 7.24 1.51 9,41 R \$ 1.38 3.05 2,63 R \$ 0,00 R \$ 4.56 8.46	R \$ 0,000	15.9 88.3 59,5 8 R \$ 61 0.55 3,33 R \$ 0,00 R \$ 0,00 R \$ 4.60 9.70	R \$ 0,00 R \$ 3.259 .930,	R \$ 0,00 R \$ 6.599.	R \$ 7.302. 821,8 1 R \$ 157.0 24,42 R \$ 0,00	R \$ 7.270.3 68,54 R \$ 0,00 R \$ 1.383.0 52,63 R \$ 4.647.4	R \$ 7.303.2 45,15 R \$ 0,00 R \$ 337.79 6,97 R \$ 4.545.8	R \$ 7.158 .298, 89 R \$ 0,00 R \$ 4.514 .196,	R \$ 7.246.6 66,80 R \$ 0,00 R \$ 2.662.6	R \$ 0,000	R \$ 0,00 R \$ 4.55 5.37	R \$ 93.20 5.394 ,83 R \$ 1.540 .077 ,05 R \$ 56.80 4.834	R \$ 10.091 ,15 R \$ 0,00 R \$ 654.05



		•					,			,					
- PENSIONIS TA CIVIL - RPPS		9.29 9,33	1.01 3,80	4.06 7,25	.622, 97	426,31	147,9	26,63	20,87		80,52	9.77 7,10	0.01 7,07	0.199 ,78	
DESPESAS N Ã O COMPUTA DAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	0 0/ 1 9	R \$ 16.4 36.2 10,1 2	R \$ 16.3 88.8 33,5 3	R \$ 16.4 09.1 01,9 2	R \$ 15.04 6.586 ,36	R \$ 19.290 .507,3	R \$ 17.37 6.672,	R \$ 16.886. 335,17	R \$ 18.537. 403,94	R \$ 11.67 2.495 ,64	R \$ 13.641. 622,90	R \$ 20.4 38.1 32,6 4	R \$ 15.6 02.5 54,6 9	R \$ 197.7 26.45 6,69	R \$ 7.618. 556,13
Indenizaçõ es por demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.00 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.0 00,00	R \$ 6.954. 408,11
331909402 - INDENIZAÇ Õ E S E RESTITUIÇ Õ E S DECORRE NTES DE P L A N O S D E DEMISSÃO	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.00 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.0 00,00	R \$ 6.954. 408,11
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior ao dapuração	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00					R \$ 0,00	R \$ 0,00
Despesas d e Exercícios Anteriores de período anterior ao d a apuração	0	R \$ 396. 474, 12	R \$ 412. 873, 25	R \$ 420. 742, 34	R \$ 421.4 92,25	R \$ 1.159. 231,65	R \$ 1.271. 146,4	R \$ 800.91 0,02	R \$ 833.85 1,32	R \$ 0,00	R \$ 572.82 9,23	R \$ 815. 406, 87	R \$ 492. 162, 97	R \$ 7.597 .120,	R \$ 0,00
331909211 - D E A - Vencimento s e Vantagens Fixas - P e s s o a l Civil	0	R \$ 396. 474, 12	R \$ 412. 873, 25	R \$ 398. 488, 77	R \$ 421.4 92,25	R \$ 1.159. 231,65	R \$ 1.271. 146,4	R \$ 800.91 0,02	R \$ 833.85 1,32	R \$ 0,00	R \$ 572.82 9,23	R \$ 815. 406, 87	R \$ 492. 162, 97	R \$ 7.574 .866,	R \$ 0,00
331909213 - D E A - Obrigações Patronais - RGPS	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00
331909216 - D E A - O u t r a s Despesas Variáveis - P e s s o a l Civil	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00
331909296 - D E A - Ressarcime n t o d e D e s p e s a s de Pessoal Requisitado	0	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 22.2 53,5 7	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 22.25 3,57	R \$ 0,00
INATIVOS E	1 9	R \$ 16.0	R \$ 15.9	R \$ 15.9	R \$ 14.62	R \$ 18.131	R \$ 16.10	R \$ 16.085.	R \$ 17.203.	R \$ 11.67	R \$ 13.068.	R \$ 19.6	R \$ 15.1	R \$ 189.6	R \$ 664.14



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

PENSIONIS TAS COM RECURSO S VINCULAD OS		39.7 36,0 0	75.9 60,2 8	88.3 59,5 8	5.094 ,11	.275,6 8	5.526, 01	425,15	552,62	2.495 ,64	793,67	22.7 25,7 7	10.3 91,7 2	29.33 6,23	8,02
331900101 - INATIVO PESSOAL CIVIL	1 9	R \$ 7.24 1.51 9,41	R \$ 8.62 4.57 2,04	R \$ 8.61 0.55 3,33	R \$ 8.595 .996,	R \$ 8.711. 017,80	R \$ 7.302. 821,8	R \$ 7.270.3 68,54	R \$ 7.303.2 45,15	R \$ 7.158 .298,	R \$ 7.246.6 66,80	R \$ 7.49 0.50 9,23	R \$ 7.64 9.82 5,30	R \$ 93.20 5.394 ,83	R \$ 10.091 ,15
331900105 - 1 3 SALÁRIO - INATIVO PESSOAL CIVIL	1 9	R \$ 1.38 3.05 2,63	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 157.0 24,42	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.540 .077,	R \$ 0,00
331900304 - 1 3 SALÁRIO - PENSÕES CIVIL	1 9	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.383.0 52,63	R \$ 337.79 6,97	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.720 .849,	R \$ 0,00
331900306 - PENSÕES CIVIL	1 9	R \$ 4.56 8.46 2,58	R \$ 4.57 2.97 2,39	R \$ 4.60 9.70 1,43	R \$ 3.259 .930, 66	R \$ 6.599. 392,71	R \$ 5.842. 127,4 0	R \$ 4.647.4 61,68	R \$ 4.545.8 04,68	R \$ 4.514 .196, 75	R \$ 2.662.6 08,71	R \$ 6.42 6.79 6,64	R \$ 4.55 5.37 9,01	R \$ 56.80 4.834 ,64	R \$ 654.05 6,87
331911303 - PATRONAL - INATIVO CIVIL - RPPS	0	R \$ 1.68 7.40 2,05	R \$ 1.68 7.40 2,05	R \$ 1.68 4.03 7,57	R \$ 1.680 .543, 95	R \$ 1.711. 438,86	R \$ 1.705. 404,4	R \$ 1.697.6 15,67	R \$ 3.311.6 84,95	R \$ 0,00	R \$ 1.671.6 37,64	R \$ 3.53 5.64 2,80	R \$ 1.83 5.17 0,34	R \$ 22.20 7.980 ,33	R \$ 0,00
331911305 - PATRONAL - PENSIONIS TA CIVIL - RPPS	0	R \$ 1.15 9.29 9,33	R \$ 1.09 1.01 3,80	R \$ 1.08 4.06 7,25	R \$ 1.088 .622,	R \$ 1.109. 426,31	R \$ 1.098. 147,9	R \$ 1.086.9 26,63	R \$ 1.705.0 20,87	R \$ 0,00	R \$ 1.487.8 80,52	R \$ 2.16 9.77 7,10	R \$ 1.07 0.01 7,07	R \$ 14.15 0.199 ,78	R \$ 0,00
RECEITA D E RESSARCI M E N T O C O M PESSOAL C E D I D O (III)	0	R \$ 106. 582, 94	R \$ 22.5 53,9 4	R \$ 12.3 31,3 0	R \$ 161.9 97,74	R \$ 41.189 ,72	R \$ 42.06 2,80	R \$ 10.222, 64	R \$ 42.678,	R \$ 0,00	R \$ 179.68 8,33	R \$ 0,00	R \$ 192. 481, 80	R \$ 811.7 89,59	R \$ 0,00
499610401 - REPOSIÇÃ O/INDENIZ AÇÃO DE SERVIDOR ES/AGENT E S PÚBLICOS	0	R \$ 106. 582, 94	R \$ 22.5 53,9 4	R \$ 12.3 31,3 0	R \$ 161.9 97,74	R \$ 41.189 ,72	R \$ 42.06 2,80	R \$ 10.222, 64	R \$ 42.678,	R \$ 0,00	R \$ 179.68 8,33	R \$ 0,00	R \$ 192. 481, 80	R \$ 811.7 89,59	R \$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA C O M PESSOAL (IV) = (I - II - III)	-	R \$ 46.8 16.5 82,9	R \$ 33.7 96.2 11,0	R \$ 33.8 08.1 44,2	R \$ 34.08 5.057 ,59	R \$ 33.948 .530,1	R \$ 34.02 8.731, 22	R \$ 33.679. 866,20	R \$ 53.787. 084,05	R \$ 419,6 9	R \$ 33.980. 029,66	R \$ 69.0 14.8 07,2 0	R \$ 34.0 17.8 64,0 0	R \$ 440.9 63.32 8,02	R \$ 243,74

Fontes:

Relatório - DESPESA LIQUIDADAS - por Nat. e Subitem da UG 040101 no período de 5/2020 a 04/2021 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 11:31

Relatório - WNATLIQIT - UG - Despesa Empenhada, Liquidada e Paga por Natureza e Subelemento, ref. 12/2020 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 12:31.

Inativos e Pensionistas do TJ - Fundo de Previdência - 1º QUADRIMESTRE - REF. 4/ 2021- Sistema SIAFE/PI/TJPI.

Sessão Administrativa TCE/PI nº 04 de 07 de maio de 2015

Processo Sei nº 21.0.000046545-0

Notas Explicativas:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;

^{1.} Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas:



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2. Não foram incluídos no montante da despesa com pessoal os valores das despesas relativas ao adicional de férias, ao abono de permanência e à contribuição patronal incidente sobre a folha de inativos, considerando o que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou essas exclusões, conforme Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015, assim essas despesas foram retiradas do cômputo da Despesa Bruta com Pessoal
- 3. No valor da Despesa Bruta com Pessoal foi deduzido o montante de R\$ 811.789,59 (Oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), resultante da dedução da Receita de Ressarcimento com Pessoal Cedido, contudo o total da Despesa Líquida com Pessoal é igual nos dois demonstrativos (Memória de Cálculo e Demonstrativo da Despesa com Pessoal).
- 4. Na apuração do valor total da Despesas de Exercícios Anteriores DEA com pessoal, os valores referentes às competências dos períodos anteriores ao da apuração foram deduzidos para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite.
- VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CÓM PESSOAL NO PERÍODO MAIO/2020 A ABRIL/2021 (NAT. DESPESA 331909211/331909213/331909216/3331909296)R\$ 7.836.550,59.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2020 a ABRIL/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

	DESPE			alínea "a' DAS (Últi	mos 12 me	eses)								
	LIQUID	ADAS												INSCR.
DESPE S A C O M PESSO AL	MAIO /2020	J U N HO/2 020	JULH O/20 20	AGOS TO/20 20	SETEM BRO/20 20	OUTU BRO/2 020	NOVEM BRO/20 20	DEZEM BRO/20 20	JANEI RO/20 21	FEVER EIRO/2 021	M A R ÇO/2 021	ABRI L/202 1	TOTA L (ÚLTI M O S 1 2 MESE S) (a)	E M REST OS A PAGA PROSA PROSA DO (b)
DESPE S A BRUTA C O M PESSO AL (I)	R \$ 63.25 2.793 ,06	R \$ 50.18 5.044 ,54	R \$ 50.21 7.246 ,20	R \$ 49.13 1.643, 95	R \$ 53.239. 037,51	R \$ 51.405 .403,6 7	R \$ 50.566. 201,37	R \$ 72.324. 487,99	R \$ 11.67 2.915, 33	R \$ 47.621. 652,56	R \$ 89.45 2.939 ,84	R \$ 49.62 0.418 ,69	R \$ 638.6 89.78 4,71	R \$ 7.618.7 99,87
Pessoal Ativo	R \$ 47.21 3.057 ,06	R \$ 34.20 9.084 ,26	R \$ 34.22 8.886 ,62	R \$ 34.50 6.549, 84	R \$ 35.107. 761,83	R \$ 35.299 .877,6	R \$ 34.480.776,22	R \$ 55.120. 935,37	R \$ 419,6 9	R \$ 34.552. 858,89	R \$ 69.83 0.214 ,07	R \$ 34.51 0.026 ,97	R \$ 449.0 60.44 8,48	R \$ 6.954.6 51,85
Vencime n t o s , Vantage n s e O utra s Despesa s Variávei s	R \$ 41.11 8.440 ,22	R \$ 28.12 1.928 ,14	R \$ 28.13 7.867 ,87	R \$ 28.39 2.718, 04	R \$ 28.889. 187,34	R \$ 29.079 .881,2	R \$ 28.600. 169,93	R \$ 42.661. 574,96	R \$ 0,00	R \$ 28.329. 157,28	R \$ 57.40 8.661 ,51	R \$ 28.29 6.040 ,94	R \$ 369.0 35.62 7,48	R \$ 6.954.6 51,85
Obrigaç õ e s Patronai s	R \$ 6.094 .616, 84	R \$ 6.087 .156,	R \$ 6.091 .018, 75	R \$ 6.113. 831,8 0	R \$ 6.218.5 74,49	R \$ 6.219. 996,41	R \$ 5.880.6 06,29	R \$ 12.459. 360,41	R \$ 419,6	R \$ 6.223.7 01,61	R \$ 12.42 1.552 ,56	R \$ 6.213 .986,	R \$ 80.02 4.821, 00	R \$ 0,00
Pessoal Inativo e Pension istas	R \$ 16.03 9.736 ,00	R \$ 15.97 5.960 ,28	R \$ 15.98 8.359 ,58	R \$ 14.62 5.094, 11	R \$ 18.131. 275,68	R \$ 16.105 .526,0 1	R \$ 16.085. 425,15	R \$ 17.203. 552,62	R \$ 11.67 2.495, 64	R \$ 13.068. 793,67	R \$ 19.62 2.725 ,77	R \$ 15.11 0.391 ,72	R \$ 189.6 29.33 6,23	R \$ 664.14 8,02
Aposent adorias, Reserva e Reforma s	R \$ 10.31 1.974 ,09	10.31		R \$ 10.27 6.540,	R \$ 10.422. 456,66	R \$ 9.165. 250,68	R \$ 8.967.9 84,21	R \$ 10.614. 930,10	R \$ 7.158. 298,8 9	R \$ 8.918.3 04,44		R \$ 9.484 .995, 64	116.9	R \$ 10.091, 15
Pensões	R \$ 5.727	R \$ 5.663	R \$ 5.693	R \$ 4.348.	R \$ 7.708.8	R \$ 6.940.	R \$ 7.117.4	R \$ 6.588.6	R \$ 4.514.	R \$ 4.150.4	R \$ 8.596	R \$ 5.625	R \$ 72.67	R \$ 654.05



	.761, 91	.986, 19	.768, 68	553,6 3	19,02	275,33	40,94	22,52	196,7 5	89,23	.573, 74	.396, 08	5.884, 02	6,87
Outras Despesa s de Pessoal Decorre ntes de Contrato s de Terceiriz ação ou Contrata ção de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00
Despesa c o m Pessoal n ã o Executa d a Orçame ntariame nte	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00
DESPE S A S N Ã O COMPU TADAS (II) (§ 1° do ART. 19 da LRF)	R \$ 16.43 6.210 ,12	R \$ 16.38 8.833 ,53	R \$ 16.40 9.101 ,92	R \$ 15.04 6.586, 36	R \$ 19.290. 507,33	R \$ 17.376 .672,4	R \$ 16.886. 335,17	R \$ 18.537. 403,94	R \$ 11.67 2.495, 64	R \$ 13.641. 622,90	R \$ 20.43 8.132 ,64	R \$ 15.60 2.554 ,69	R \$ 197.7 26.45 6,69	R \$ 7.618.5 56,13
Indeniza ções por Demissã o e Incentiv o s à Demissã o Voluntári a	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 500.000 ,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 500.0 00,00	R \$ 6.954.4 08,11
Decorre nte de Decisão Judicial d e período anterior a o da apuraçã o	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 0,00
Despesa s de Exercíci o s Anterior es de período anterior ao da apuraçã o	R \$ 396.4 74,12	R \$ 412.8 73,25	R \$ 420.7 42,34	R \$ 421.4 92,25	R \$ 1.159.2 31,65	R \$ 1.271. 146,44	R \$ 800.910 ,02	R \$ 833.851 ,32	R \$ 0,00	R \$ 572.829 ,23	R \$ 815.4 06,87	R \$ 492.1 62,97	R \$ 7.597. 120,4	R \$ 0,00
Inativos e Pensioni s t a s	R \$ 16.03 9.736 ,00	R \$ 15.97 5.960 ,28	R \$ 15.98 8.359 ,58	R \$ 14.62 5.094,	R \$ 18.131. 275,68	R \$ 16.105 .526,0	R \$ 16.085. 425,15	R \$ 17.203. 552,62	R \$ 11.67 2.495,	R \$ 13.068. 793,67	R \$ 19.62 2.725 ,77	R \$ 15.11 0.391 ,72	R \$ 189.6 29.33 6,23	R \$ 664.14 8,02



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

c o m Recurso s Vinculad os																
A COM	R \$ 46.81 6.582 ,94	R \$ 33.79 6.211 ,01	R \$ 33.80 8.144 ,28	R \$ 34.08 5.057, 59	33 0/8 33 670 53 787 //10 6 33 080							R \$ 243,74				
APURAÇ <i>Î</i> LIMITE LE		CUMP	RIMEN	то до	VALOR					% SOBRE A RCL AJUSTADA						
RECEITA C	CORRE	NTE LÍQ	UIDA - R	CL (IV)	R\$ 12.32	2.089.274	,22			-						
(-) Transferelativas às A, § 1º, da	s emend				R\$ 18.38	5.580,99				-						
(-) Transfe relativas às § 16 da CF	s emend				R\$ 18.38	3.215,00				-						
RECEITA AJUSTAD LIMITES D (VII) = (IV -	DA PA DA DES	RA CÁ	LCULC	DOS	R\$ 12.28	5.320.478	,23			-						
DESPESA (VIII) = (III a	_		ESSOA	L - DTP	R\$ 440.9	63.571,76				3,59%						
LIMITE MÁ 20 da LRF)		IX) (inci	sos I, II e	e III, art.	R\$ 737.119.228,69					6,00%						
LIMITE PF (parágrafo				95 x IX)	R\$ 700.263.267,26					5,70%						
LIMITE DI (inciso II do				0 x IX)	R\$ 663.407.305,82					5,40%						

Fontes:

Relatório - DESPESA LIQUIDADAS - por Nat. e Subitem da UG 040101 no período de 5/2020 a 04/2021 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 11:31.

Relatório - WNATLIQIT - UG - Despesa Empenhada, Liquidada e Paga por Natureza e Subelemento, ref. 12/2020 - Sistema SIAFE/PI/TJPI, 21/05/2021, 12:31.

Inativos e Pensionistas do TJ - Fundo de Previdência - 1º QUADRIMESTRE - REF. 4/ 2021- Sistema SIAFE/PI/TJPI.

Sessão Administrativa TCE/PI nº 04 de 07 de maio de 2015

Processo Sei nº 21.0.000046545-0

Notas Explicativas:

- 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2. Não foram incluídos no montante da despesa com pessoal os valores das despesas relativas ao adicional de férias, ao abono de permanência e à contribuição patronal incidente sobre a folha de inativos, considerando o que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou essas exclusões, conforme Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015, assim essas despesas foram retiradas do cômputo da Despesa Bruta com Pessoal.
- 3. No valor da Despesa Bruta com Pessoal foi deduzido o montante de R\$ 811.789,59 (Oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), resultante da dedução da Receita de Ressarcimento com Pessoal Cedido, contudo o total da Despesa Líquida com Pessoal é igual nos dois demonstrativos (Memória de Cálculo e Demonstrativo da Despesa com Pessoal).
- 4. Na apuração do valor total da Despesas de Exercícios Anteriores DEA com pessoal, os valores referentes às competências dos períodos anteriores ao da apuração foram deduzidos para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044388-0

Despacho Nº 37562/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2423258) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2423248), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 107/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2402763) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2402764), com sujeito passivo a Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044388-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período. Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cientifique-se o sujeito passivo atraves do presente des

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000030434-1

Despacho Nº 37224/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2418693) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2418690), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 16130/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2315877) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2315868) no valor atualizado de R\$ 4.442,42 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) por parte dOficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000030434-1, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/05/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Ato Concessório Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 26 de Maio de 2021.

PROPONENTE: Dr. Marcus Antonio Sousa e Silva - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadapule.

SUPRIDO: REINALDO LIRA RABELO. - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com <u>alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri,</u> dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Guadapule.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

PROCESSO № 21.0.000039838-9 EMPENHO: 2021NE01245 (2427329) DATA DA CONCESSÃO: 26/05/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/05 a 25/07/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/07 a 04/08/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 26/05/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

5.1. Termo Aditivo Nº 111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 26/2020-PJPI/TJPI/SLC CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , QUE VISA REALIZAR O REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇO (R\$) DOS ITENS (1 e 12) DA CITADA ARP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020, VISANDO MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA BENEFICIÁRIA.

AUTOS - PROCESSO SEI Nº 20.0.000082578-7

Por este instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAU**Í, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96 neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro, a empresa **HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.039.256/0001-09, Inscrição Estadual nº : 12171137-4, estabelecida na Av. Luizão, 27 - Vila Luizão/Olho D' água - São Luís-MA - CEP: 65.068-619, Telefone para contato: (98) 3255-0082 - (98) 98857-5152, site/e-mail: marplc@hotmail.com/ hayoteck@gmail.com, neste ato representada por **MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE**, CPF nº 264.576.793-15 e RG nº 841233977 SSP/MA, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo Aditivo REAJUSTAR/REALINHAR O VALOR UNITÁRIO (R\$) DOS ITENS 1 e 12 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020, visando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro da Beneficiária da citada ARP, conforme estabelecido abaixo:

ONDE SE LÊ:

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência e seus Apexos

I t e	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidad e Registrad a	Valor Unitário (R\$)
1	Câmera do tipo IP - Tecnologia Plug and Play - Ambiente de utilização interno - Câmera com suporte para superfície horizontal - de mesa - Microfone para captação de voz - Sensor de imagem de alta definição CCD ou CMOS - Resolução real de alta definição HD 720p - Distância mínima do escopo de 10 m - Iluminador infravermelho com alcance mínimo de 10m - Interface ethernet: RJ-45 (10/100 Base-T ou superior) Suporte ao protocolo ONVIF - transmissão de vídeo em rede Suporte aos protocolo WPS e QSS - segurança de rede - Capacidade de armazenamento mínimo de 32 GB - Entrada para cartão de cartão Micro SD - Ajuste de imagem: Vertical e Horizontal - Ângulo de visão mínimo de 75° - Suporte aos Sistemas Operacionais: Windows 7, Windows 8 e Windows 10, com o fornecimento de drivers, programas para gravação e reprodução em computador desktop, independente de servidor externo Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. MARCA/MODELO: MULTILASER SE137	Unidad e	200	R\$ 194,59 (cento e noventa e q u a t r o reais e cinquenta e n o v e centavos)
12	Câmera Fotográfica - Tipo de Câmera: Câmera Digital - Tamanho mínimo do Monitor/Display: 2.7" LDC - Resolução mínima em Megapixels: 20.1MP - Memória Interna mínima: 25MB - Memória expansível por Cartões de Memória: Sim - Cartões de Memória Compatíveis: Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo, Memory Stick PRO Duo (High Speed), - Memory Stick PRO-HG Duo, SD, SDHC e SDXC - Conexões: USB - Zoom Óptico mínimo: 5x - Zoom Digital mínimo: 10x - Lentes: Fixa - Modos de flash: Auto; On; Off; Slow Syncro; Flash Estendido - Alcance mínimo do flash: ISO Auto: Aprox. 0.4m a 3.5m - Alimentação: Bateria recarregável - Recursos de vídeo: HD 1280 x 720; VGA 640 x 480; QVGA 320 x 240 - Recursos de áudio: Gravação de áudio - Modos de cena: Alta Sensibilidade; Crepúsculo; Retrato Crepúsculo; Paisagem; Foto Suave; Praia; Neve; Gourmet, Animal de Estimação Formatos de Arquivos: JPEG - Microfone embutido: Sim - Montagem de tripé: Sim - Idiomas do Menu: Português - Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação - Conteúdo da embalagem: Adaptador AC; carregador de bateria; cabo de alimentação; bateria recarregável; cabo USB. MARCA/MODELO: SONY DSC-W800	Unidad e	50	R\$ 589,99 (quinhent o s e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

LEIA-SE:

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

lte m	Especificação do Objeto	Unid.	Quantida de Registrad a	Valor Unitário (R\$)
1	Câmera do tipo IP - Tecnologia Plug and Play - Ambiente de utilização interno - Câmera com suporte para superfície horizontal - de mesa - Microfone para captação de voz - Sensor de imagem de alta definição CCD ou CMOS - Resolução real de alta definição HD 720p - Distância mínima do escopo de 10 m - Iluminador infravermelho com alcance mínimo de 10m - Interface ethernet: RJ-45 (10/100 Base-T ou superior) Suporte ao protocolo ONVIF - transmissão de vídeo em rede Suporte aos protocolo WPS e QSS - segurança de rede - Capacidade de armazenamento mínimo de 32 GB - Entrada para cartão de cartão Micro SD - Ajuste de imagem: Vertical e Horizontal - Ângulo de visão mínimo de 75º - Suporte aos Sistemas Operacionais: Windows 7, Windows 8 e Windows 10, com o fornecimento de drivers, programas para gravação e reprodução em computador desktop,	Unidad e	200	R \$ 235,00 (Duzento s e trinta e cinco reais)



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

	independente de servidor externo Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. MARCA/MODELO: MULTILASER SE137			
12	Câmera Fotográfica - Tipo de Câmera: Câmera Digital - Tamanho mínimo do Monitor/Display: 2.7" LDC - Resolução mínima em Megapixels: 20.1MP - Memória Interna mínima: 25MB - Memória expansível por Cartões de Memória: Sim - Cartões de Memória Compatíveis: Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo, Memory Stick PRO Duo (High Speed), - Memory Stick PRO-HG Duo, SD, SDHC e SDXC - Conexões: USB - Zoom Óptico mínimo: 5x - Zoom Digital mínimo: 10x - Lentes: Fixa - Modos de flash: Auto; On; Off; Slow Syncro; Flash Estendido - Alcance mínimo do flash: ISO Auto: Aprox. 0.4m a 3.5m - Alimentação: Bateria recarregável - Recursos de vídeo: HD 1280 x 720; VGA 640 x 480; QVGA 320 x 240 - Recursos de áudio: Gravação de áudio - Modos de cena: Alta Sensibilidade; Crepúsculo; Retrato Crepúsculo; Paisagem; Foto Suave; Praia; Neve; Gourmet, Animal de Estimação Formatos de Arquivos: JPEG - Microfone embutido: Sim - Montagem de tripé: Sim - Idiomas do Menu: Português - Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação - Conteúdo da embalagem: Adaptador AC; carregador de bateria; cabo de alimentação; bateria recarregável; cabo USB. MARCA/MODELO: SONY DSC-W800	Unidad e	50	R \$ 1.004,16 (Um mil e quatro reais e dezessei s centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A ADMINISTRAÇÃO (TJPI) providenciará a publicação deste Termo Aditivo, inteiro teor, no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020-PJPI/TJPI/SLC (2036215), firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, ADMINISTRAÇÃO e BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

ADMINISTRAÇÃO

MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE

representante legal

Empresa HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.039.256/0001-09

BENEFICIÁRIA DA ARP 26/2020

Documento assinado eletronicamente por **MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE**, **Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2402707** e o código CRC **0691AFC3**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000027910-0

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

(FERMOJUPI)

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: CONSTRUTORA YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 35.134.154/0001-50

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação os prazos de vigência e execução do Contrato nº 106/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial 16 de junho de 2021, e final 13 de dezembro de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se também o prazo de execução do Contrato por 60 (sessenta) dias, para fiel execução do objeto, tendo por termo final o dia 25 de julho de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §1º, II e V e art. 65, I, alíneas "a" e "b" e §§ 1º e 8º, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Wallemberg do Nascimento Sousa, Usuário Externo

Documento assinado eletronicamente por WHALYSON MARRATHYMAN FEITOSA, Usuário Externo

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 08 de Junho de 2021, a partir das 10h.



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail <u>especializada.civel4@tipi.jus.br</u> e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0708516-63.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelantes / Apelados: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros

Apelados / Apelantes: GERVÁSIO ZANELLA E OUTROS

Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3.518), Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Pedido de Vista: Dra. Teresinha de Jesus Marques 02. 0029259-79.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: FIRMINO PEREIRA DE SOUSA FILHO Advogado: Rafael de Moraes Correia (OAB/PI Nº 4.260) 1º Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Advogado: Antônio do Nascimento Costa (OAB/PI Nº 13.901)

2º Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

Advogados: Roberta de Azevedo Portela (OAB/CE Nº 17.497) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar 03. 0800383-72.2018.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A Advogado Wilson Sales Belchior (OAB/PI № 9.016) Apelada: MARIA MADEIRA DO NASCIMENTO Advogado: Wesly Eloi de Oliveira (OAB/PI № 16.010) Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres 04. 0004492-06.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA Advogado: Antônio Égilo Rodrigues de Aquino (OAB/PI Nº 7.420)

Apelado: ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de Maio de 2021

Paula Meneses Costa Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2^a CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08

DE JUNHO DE 2021 PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA, a ser realizada no dia 08 de Junho de 2021, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tipi.jus.br e/ou goodofredo.carvalho@tipi.jus.br;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0001605-12.2017.8.18.0065 - Apelação Cível



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTONIO HORÁCIO DE OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Advogada: Eny Bittencourt (OAB/BA nº 29.442) Relator: Des. José Francisco do Nascimento Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva 02. 0001288-30.2015.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ALCIMARA MENDES DE FARIAS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra Apelado: BANCO PAN S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva 03. 0013129-48.2012.8.18.0140 - Apelação Cível Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: R. DE C. F. DA S.

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.485) e outros

Apelados: M. S. DE M. E OUTROS

Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outro Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI:

04. 2017.0001.010494-2 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outros

Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogados: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI Nº 9.930) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 2017.0001.001742-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: DERILANE GOMES DA SILVA Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa Embargado: FÁBIO GOMES DA SILVA

Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI Nº 5.260) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de Maio de 2021

Paula Meneses Costa Secretária Judiciária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1º CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 02 de Junho de 2021, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0751786-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outros

Paciente: JOSÉ DE ARIBAMAR MARTINS SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única de Bom Jesus - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins 02. 0753241-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Impetrante: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI Nº 9.228)

Paciente: RANIEL DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes - Pl

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

03. 0752918-30.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais

Impetrante: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI Nº 10.618)

Paciente: RICARDO DUZZI

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura 04. 0752379-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)

Paciente: RAI DE SOUZA DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2021

Paula Meneses Costa Secretária Judiciária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL -

02 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 02 de Junho de 2021, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão:
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0752415-09.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0800123-79.2021.8.18.0089 Origem: São João do Piauí / Vara Única Impetrante: Adão Vieira Soares (OAB/PI Nº 12.464)

Paciente: DJALMA MANUEL DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0752516-46.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0000051-85.2020.8.18.0049

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Impetrante: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)

Paciente: KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0750838-93.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0800153-50.2021.8.18.0078

Origem: Valença / 2ª Vara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO

Paciente: ANDERSON FERREIRA RAMOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0751944-90.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0807490-98.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Diego Melo Azevedo Rego (OAB/PI Nº 10.799)

Paciente: JONAS OLIVEIRA DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho 05. 0752286-04.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Processo Referência: 0800769-45.2021.8.18.0039

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Impetrantes: Maria Liliane Sousa Santos (OAB/PI Nº 13.848) e outra

Paciente: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA FILHO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Campo Maior-PI (1ª Vara)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0751261-53.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0000556-97.2020.8.18.0042



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista De Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e outra

Paciente: ADRIANO ANDRADE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho 07. 0755754-10.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Processo Referência: 0001029-53.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Impetrantes: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3.516) e outro

Paciente: JORDY OLIVEIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0751349.91.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0000517-97.2020.8.18.0140 Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Embargante (Paciente): JUNIEL SOUSA SILVA

Advogado (Impetrante): Leoncio da Silva Coelho Júnior (OAB/PI Nº 23.901)

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0752660-20.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0808563-08.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Joaquim José da Paixão Neto (OAB/PI Nº 8.508)

Paciente: MICHEL FRANCISCO DE MORAIS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho 10. 0752726-97.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Processo Referência: 0007376-66.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Impetrante: Rilson de Albuquerque Victor Júnior (OAB/PE Nº 30.103) Paciente: ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho 11. 0752657-65.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Processo Referência: 0809317-47.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Juliano de Oliveira Leonel e outra

Paciente: ANTHONY DA SILVA NASCIMENTO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0752261-88.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0800809-51.2021.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho

Paciente: VINICIUS CIRQUEIRA LOPES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho 13. 0752475-79.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Processo Referência: 0004648-18.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI Nº 6.150) Paciente: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

14. 0751246-84.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo Referência: 0000556-97.2020.8.18.0042

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e outra

Paciente: JECIEL FONSECA ALVES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

15. 0752324-16.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal Processo Referência: 0000434-84.2020.8.18.0042

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrante: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 17.581) Paciente: VANDO LÚCIO CHIEREGATTE DALPERIO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho 16. 0752835-14.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Processo Referência: 0000013-62.2018.8.18.0043

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Impetrantes: Nagib Souza Costa (OAB/PI Nº 18.266), Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070), e outro

Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS SEVERIANO ARAÚJO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho 17. 0753185-02.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Processo Referência: 0801496-28.2021.8.18.0031



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)

Paciente: LAÉRCIO DE SOUSA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de maio de 2021

Paula Meneses Costa Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 21.05,2021.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2021.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Extraordinária, a Egrégia1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada, com a assistência doExmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procuradorde Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Raimundo Augusto Lima Neto, Elias Eliot Lisboa Silva, José Ramiro da Silva Pádua, Antonio Carlos Guimarães de Oliveira Júnior, José Gonçalves Saraiva Júnior, Matheus Oliveira Seabra, Cássio de Moraes Rodrigues, Marcos Kelson Avelino Cardoso, Antônio Carlos de Carvalho e Raimundo Antonio Nascimento Sousa (FAETE). PROCESSOSPAUTADOSJULGADOS: 0752244-52.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Crimina. Impetrante: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639). Paciente: AMÓS DE BRITO SOARES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba- Pl. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0751038-03.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.Origem: Pio IX / Vara Única. Impetrante: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769). Paciente: GIL CARLOS DE SOUSA BRITO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX -Pl. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do* Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.0752074-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. 1º Apelante: RENÉE NOBREGA DE QUEIROZ CAMPELO. Advogados: Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO nº 48.420) e outra. 2º Apelante: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA. Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 16.608). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos, com o fim de redimensionar a pena imposta ao primeiro apelante (Renée Nóbrega) para 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 23 (vinte e três) dias-multa, e ao segundo apelante (Carlos Adriano) para 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 22 (vinte) dias-multa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, ao tempo em que estendo os efeitos da decisão ao terceiro sentenciado (Carlos Gustavo) para, nos termos do art. 580 do CPP, também redimensionar a pena, fixando-a em 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 22 (vinte) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0000467-92.2014.8.18.0104 - Apelação Criminal. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: V. C. de M. Advogado: Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0759973-66.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal. Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Paciente: A. C. de M. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Pl. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e CONCEDO PARCIALMENTE a ordem impetrada, para acolher a tese de ausência de contemporaneidade da prisão com os fatos, mantendo a concessão da liberdade do Paciente, deferida em sede de liminar, e desacolher a tese de suspensão da ação penal pela razão já consignada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de <u>Justiça, na forma do voto do Relator."</u> Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0750005-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Central de Inquéritos / Teresina. Impetrante: Herbeth Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 4.875-B). Paciente: FRANCISCO ROCHA DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Secretaria da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de Teresina - Pl. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, constatada a ausência da ilegalidade da prisão em apreço, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justica, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0000182-32.2013.8.18.0073 - Apelação Criminal. Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: BELMIRO ANÍSIO PEREIRA. Advogados: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617), Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, bem como afastar o valor fixado a título de reparação civil,



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0752448-96.2021.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Esperantina / Vara Única. Impetrantes: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI Nº 11.288) e outro. Paciente: JEFERSON AGUIAR RIBEIRO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara ÚnicaComarca de Esperantina - Pl. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA:0751726-62.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Impetrante: Ana Rayza Santos Costa (OAB/PI nº 17.493). Paciente: IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Pl. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, foi ADIADO em razão de PEDIDO DE VISTAS do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. PROCESSOS ADIADOS: 0711900-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi ADIADO o referido processo para reinclusão na Pauta de Julgamento do dia 26.05.2021, constando a Defensoria Pública do Estado do Piauí. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0702159-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Apelante: D. de S. Advogadas: Eliane Maria de Sousa T. Medeiros (OAB/PI nº 7.817) e Thiane Assunção de Moraes Veloso (OAB/PI nº 5.990). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Foi ADIADO o referido processo a pedido do eminente Relator, para melhor exame da matéria. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa, Eulália Maria Pinheiro- Convocada, Ausência justificada Exmo, Des, Edvaldo Pereira de Moura, Impedimento: não houve. Sustentação oral: Dra. Eliane Maria de Sousa T. Medeiros (OAB- PI nº 7.817). 0716009-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Floriano / 1ª Vara. 1º Apelante: RAIMUNDO AFONSO DE CARVALHO FILHO. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). 2º Apelante: WESLEY BATISTA DE BELÉM VARGAS. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Foi ADIADO o referido processo a pedido do eminente Relator, em razão do pedido de adiamento por parte do advogado Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444), pleito acolhido para reinclusão na Pauta de Julgamento do dia 26.05.2021, constando os nomes dos causídicos que estão no despacho de Id. 4068003. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Desa. Eulália Maria Pinheiro- Convocada. Ausência justificada Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Do que, para constar, eu_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800498-11.2018.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800498-11.2018.8.18.0049 ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA APELANTE: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS

ADVOGADO: RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA (OAB/PI 15.024)

APELADO: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9.024)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVAÇÃO DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À CONTA DE TITULARIDADE DA APELANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelado comprovar financeira, comprovar a regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - Em que pese a irregularidade contratual, o apelado acostou aos autos o documento de Transferência Eletrônica Disponível (TED), o qual, comprova o repasse do valor relativo ao contrato em favor da recorrente, tendo esta, inclusive, admitido o recebimento da quantia contratada. 4 - Desta forma, constata-se que o contrato de empréstimo consignado atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor mediante transferência para a conta bancária da apelante, sem devolução do dinheiro. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 5 - Recurso conhecido e improvido. 6 - Sentença mantida.

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800703-56.2018.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800703-56.2018.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA

APELANTE: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)

APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

SEM ADVOGADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O descumprimento do comando judicial que determina a instrução da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Código de Processo Civil. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente o parecer do Ministério Público.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005546-6

MANDADO DE SEGURANÇA № 2015.0001.005546-6 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI4138)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESUMO DA DECISÃO

Vistos etc. Conclusos, verifico que a parte Impetrante através da petição de fls. 458 requereu a desistência desta demanda pugnando pela extinção do feito com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou sobre o tema, admitindo a desistência da ação até mesmo após a prolação da sentença, conforme se verifica do julgado do E. STJ que a ele faz referência, vejamos: \"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Corte Especial do STJ já definiu que é possível o impetrante desistir da ação de Mandado de Segurança a qualquer tempo, mesmo após a prolação de sentença de mérito. Precedente: AgRg nos EDcl nos EDcl na DESIS no RE nos EDcl no AgRg no RESP 999.447/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 15.6.2015. Ressalva do ponto de vista do Relator. 2. Agravo Regimental da FAZENDA NACIONAL a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1212141/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 26/02/2016)\" Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e denego o pedido inicial, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos.(Grifos nossos) Intimações necessárias. Cumpra-se.

10.2. AGRAVO Nº 2017.0001.012845-4

AGRAVO Nº 2017.0001.012845-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/ REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTRO

REQUERIDO: ADÃO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (CE15296)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o acórdão que julgou o Agravo Interno, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009472-9

MANDADO DE SEGURANÇA № 2017.0001.009472-9 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CẨMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Tendo em vista a expedição do Alvará Judicial e o seu levantamento (fls. 172/173), determino a intimação do Requerente para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias a aquisição do medicamento objeto do mandamus. Expedientes necessários.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000147-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2015.0001.000147-0 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique acerca do trânsito em julgado do acórdão e, ato contínuo, sendo o caso, submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005709-5

ÁPELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005709-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091) RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em atendimento à disposição do artigo 10, do CPC, intime-se o Município de Teresina para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição evento e-TJPI nº 74. Após, voltem conclusos.

10.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009414-9

MANDADO DE SEGURANÇA № 2015.0001.009414-9 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO IMPETRANTE: WALDEN LÚCIO FERNANDES MIRANDA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO (PI001700) E OUTRO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Tendo em vista que o acórdão de fls. 131/135 refere-se ao julgamento do agravo interno, torno sem efeito a parte final do despacho de movimentação nº. 80 do e-TJPI (DESP42), que determina, com o trânsito em julgado do acórdão em referência, proceder com a baixa e ao arquivamento dos autos, vez que ainda não apreciado o mérito da ação mandamental. Dando regular prosseguimento ao feito, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do art. 12 da Lei nº. 12.016/2009.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003180-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003180-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: VALDECI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES NETO (PI006973) E OUTROS

APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS

ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se, pessoalmente, a senhora MEIRYLANE OLIVEIRA SOUSA, apontada na petição PET21 como tabeliã interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina- PI, para habilitar-se no presente feito apresentando a documentação pertinente. O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: \"Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico\". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

10.8. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003072-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003072-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: A. C. N.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)

REQUERIDO: M. S. O.

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Conforme certidão de fls. 52, o presente processo encontra-se baixado e arquivado. Em sendo assim, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para fazer constar a referida situação (processo baixado e arquivado) no sistema de acompanhamento processual e-TJPI.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005000-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005000-0 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: A. C. N.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS

AGRAVADO: M. S. O.

ADVOGADO(S): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (PI003557)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Junte-se aos autos do processo físico em epígrafe o despacho de movimentação 132 do sistema e-TJPI, referente ao documento DESP71, procedendo, em seguida, com a remessa do feito à Coordenadoria Judiciária Cível para que seja cumprido o mencionado despacho.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010322-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010322-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA REQUERENTE: ALTAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)

REQUERIDO: CETELEM

ADVOGADO(S): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (RJ153999) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC/2015, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual prescrição da pretensão de restituição, em dobro, dos valores consignados em seu benefício com relação ao contrato objeto da lide, além de



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

danos morais, levando em conta que o último desconto ocorreu em julho de 2009.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012265-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012265-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA REQUERENTE: ELIANE SANTOS SÁ

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique acerca do trânsito em julgado do acórdão e, ato contínuo, sendo o caso, submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005828-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2014.0001.005828-1 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: SERRA DOURADA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): JESSICA VALVERDE PEREZ GRACIA (SP336656) E OUTROS

AGRAVADO: PEDRO BORGES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO NETO (PI001320) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se o despacho nº 66. Em seguida, voltem conclusos.

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003216-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2015.0001.003216-8 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: ROSA RENI MUFFATO E OUTROS

ADVOGADO(S): BRÁULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO (PI006604) E OUTROS

AGRAVADO: AGROPECUÁRIA PIAUÍ S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE (CE004166) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se o despacho nº 137. Em seguida, voltem conclusos.

10.14. AGRAVO Nº 2017.0001.012484-9

AGRAVO Nº 2017.0001.012484-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/ REQUERENTE: CELSO SILVA CANUTO

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO SUPERVENIENTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, pois prejudicado (art. 932, III, do CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

10.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006437-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006437-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO IMPETRANTE: JORGITO DE SOUSA

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (P1001397)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em cumprimento à decisão de fls. 203 do C. Superior Tribunal de Justiça que determinou a baixa dos autos a este Tribunal para que processe o recurso de Agravo Interno (fls. 179), remetam-se os autos à Vice-Presidência para julgamento do sobredito Agravo.

10.16. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.012897-1

AGRAVO REGIMENTAL № 2017.0001.012897-1 ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/ REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (PI016134)

REQUERIDO: LUANA FONSECA ALMEIDA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando que o presente AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.012897-1, encontra-se transitado em julgado, conforme certidão de



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

TRÂNSITO/BAIXA/ARQUIVAMENTO destes autos (MOVIMENTO Nº 62 DO E-TJPI), remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, adotando-se as cautelas de lei. O presente despacho segue registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Intimação

O Bel. Adriano Castro de Oliveira, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA EVANGELISTA DE SANTANA BRAGA (Adv. DANIELA MUNIZ GONCALVES - OAB BA 26423/ ALEX GONCALVES DE JESUS - OAB BA 30489) ora intimado(a), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700652-71.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator. DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Intime-se o embargado para, querendo, impugnar, no prazo de lei, os Embargos de Declaração opostos pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Adriano Castro de Oliveira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. aviso de intimação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTONIO AFONSO MACHADO COIMBRA(Adv:ANTONIO AFONSO ARAUJO COIMBRA, OAB/MA nº 6797 Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0709460-65.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator. DESPACHO/DECISÃO:

"Contra o Acórdão de **ID nº 1406923**, o apelante interpôs Embargos de Declaração de **ID nº 1890810**, em obediência ao art. 9º do CPC/15, intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Servidora da Coordenadoria do PlenoCível/SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** (Adv. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ - OAB SP156989), ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO 0753500-30.2021.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator. DESPACHO/DECISÃO:

"Antes de apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado no recurso, determino a intimação da parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento interposto.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do agravado, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, data no sistema."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de maio de 2021.

Josué Higino da Silva Costa

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.010021-3 ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217) E OUTRO

REQUERIDO: ÉSTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

\"[...] Intime-se as advogadas da parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos a decisão judicial que contém os termos dos cálculos e nada mais.

Teresina/PI, de de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA № 2019.0001.000038-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/ REQUERENTE: LIBORIO RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO(S): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

\"[...] Intime-se o exequente para se manifestar sobre as preliminares suscitadas na impugnação apresentada pelo Estado do Piauí no prazo de 10 dias, querendo.

Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de maio de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0008905-62.2015.8.18.0140

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0008905-62.2015.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO SILVA, portador do RG nº 164.769 SSP/PI, CPF 023.797.753-20, nos autos do Processo nº 0008905-62.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora Sra. ANA DA CRUZ SILVA, portadora do RG nº 473.577 SSP/PI, CPF 097.565.583-34, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.. Teresina-PI, 1 de março de 2021.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

12.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO №: 0815053-46.2021.8.18.0140 **CLASSE**: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CN.I.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários

TERESINA-PI, 17 de maio de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0807544-64.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes de Trânsito]

AUTOR: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

A tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a sociedade vítima, pode ensejar a prolação de decisões conflitantes e ofender a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), razão pela qual DETERMINO o arquivamento deste Processo, conforme requerido pelo Ministério Público.

Proceda-se à baixa no procedimento. Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de maio de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO №: 0017807-09.2012.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Contratos Bancários]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: FORCA TELECOM LTDA - ME, ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA, GILMAR DE SOUSA VIANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

De Ordem da Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, em face de FORCA



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

TELECOM LTDA - ME; ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA E GILMAR DE SOUSA VIANA É o presente para CITAR FORCA TELECOM LTDA -ME CNPJ Nº 12.530.046/0001-00, ALAN ESTEVAM GOMES TEIXEIRA -CPF Nº 432.658.553-68 E GILMAR DE SOUSA VIANA CPF Nº 961.387.003-25), com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de R\$ 4.855,30 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. E para que cheque ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2021 (05/05/2021). Eu, MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS, digitei.

12.5. INTIMAÇÃO DE SENTENCA - PROCESSO Nº: 0811798-17.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0811798-17.2020.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40) ASSUNTO(S): [Compra e Venda]

AUTOR: MINAPI MINERACAO DE BRITA LTDA

Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

REU: TERRACON - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos etc.

Isto posto, com fundamento na combinação dos arts. 355, I e 700, caput, I, e 702, § 8º todos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA e declaro constituído de pleno direito em título executivo judicial e condeno o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 51.354,07 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) acrescido de juros de mora e correção monetárias incidentes a partir da

Por força da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judicias devidas. Após, intime-se o demandado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

TERESINA-PI, 24 de março de 2021. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.6. PORTARIA Nº 10/2021-GJ-VEP de Teresina

PORTARIA Nº 10/2021

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, a causar graves problemas de saúde em todo o mundo, especialmente no Brasil;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí também apresenta muitos casos da Covid 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença:

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid

CONSIDERANDO que a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça determinou o retorno gradual dos serviços presenciais em horários reduzidos e em escala dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a manutenção de restrições ao comparecimento das pessoas aos prédios do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A DISPENSA, até 30 (trinta) de junho deste ano, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina, da obrigação do comparecimento mensal a juízo imposta aos reeducandos em regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena.

Art. 2º. DETERMINAR O RETORNO DO COMPARECIMENTO MENSAL dos casos previstos no art. 1º a partir do dia 1º de julho de 2021.

Art. 3º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI e CIAP de Teresina.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CUMPRA-SE.

Teresina, 26 de maio de 2021. José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito

12.7. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0011583-16.2016.8.18.0140 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: JOSÉ FERNANDES NETO

ADV: JOSÉ RIBAMAR ROCHA, OAB-PI1170; PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA, OAB-PI 11054; RAFAEL SANTANA BEZERRA, OAB-

PI 12761; MILTON LIMA NETO, OAB-PI 1725; ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO OAB-PI 4239.

Réu: CLARO S.A **DESPACHO**

Considerando o disposto no artigo 526 do código de processo civil, determino a intimação da parte requerente para que no prazo de 05 dias se manifeste quanto ao depósito realizado pela requerida. Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de janeiro de 2020



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

12.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º: 0015717-96.2010.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

EXECUTADO: FRANCISCO EDMILSON DIAS

SENTENÇA

Embora este juízo não tenha ciência dos exatos termos da composição realizada entre os litigantes, o fato é que a própria exequente requereu a extinção da execução, em razão da liquidação do débito.

Infere-se, portanto, que houve a resolução da obrigação que deu causa a propositura da presente execução, ainda que de maneira diversa daquela inicialmente pretendida.

Em sendo assim, considerando que não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito por parte da exequente, bem como em razão da resolução da dívida original, impõe-se a extinção da presente execução.

Dito isto, com fundamento nos arts. 924, III e 925 do Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da execução movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de Francisco Edmilson Dias, todos processualmente qualificados.

Sem condenação em honorários.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Após o trânsito e cobrança das custas eventualmente pendentes, arquivem-se os autos.

Publique-se no Diário da Justiça (art. 346, do CPC). Registre-se. Intime-se via sistema.

TERESINA (PI), 2 de dezembro de 2020.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.9. PORTARIA 1271/2021 - Portaria Nº 1271/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER, de 26 de maio de 2021

Portaria Nº 1271/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER, de 26 de maio de 2021

A DOUTORA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades da Secretaria e Cartório da Vara, bem como a agilização na tramitação dos processos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XIV da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45, XIV e 127, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí,

RESOLVE: Art. 1º Determinar à Secretaria e ao Cartório da 2ª Vara Cível de Teresina que, independentemente de decisão ou despacho e/ou conclusão do processo, salvo requerimento urgente, adote, de ofício, as seguintes providências por meio de atos ordinatórios, sem prejuízo do rol constante no artigo 127 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO COMUM 1. Intimar a parte autora para recolher ou complementar as custas, quando verificada incongruência entre as custas devidas e as efetivamente recolhidas; 2. Intimar a parte reconvinte para recolher as custas da reconvenção, sob pena de não conhecimento ou fazer conclusão quando constatado pedido de gratuidade da justiça; 3. Intimar a parte autora para regularizar a representação processual; 4. Verificar a ocorrência de litispendência, especialmente nos casos das demandas consideradas "de massa". 5. Intimar a parte autora para réplica, se apresentada contestação alegando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme o artigo 350 do Código de Processo Civil; 6. Intimar a outra parte para manifestar-se, sempre que forem juntados documentos novos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 437 do Código de Processo Civil; 7. Efetuar, havendo requerimento de advogado devidamente habilitado ou com procuração/substabelecimento, o desarquivamento do processo, mediante o pagamento da taxa, quando for o caso, devolvendo o feito ao arquivo definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, se nada for requerido; 8. Intimar as partes ou interessados, para ciência de resposta a ofícios expedidos no processo: 9. Havendo informação no processo, acerca da não localização da (s) testemunha (s), intimar as partes para conhecimento e manifestação; 10. Intimar as testemunhas arroladas pela defensoria pública pessoalmente, quando designada audiência de instrução e o rol de testemunhas e respectivos endereços estejam acostados aos autos; 11. Remeter o feito ao Ministério Público, quando necessária ciência, manifestação ou intervenção; 12. Remeter os autos à contadoria judicial para realização do cálculo das custas finais; 13. Reiterar os ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias; 14. Corrigir erro de distribuição identificado no processo a qualquer momento; 15. Desentranhar do processo, mediante certidão, arquivo/documento juntado equivocadamente; 16. Proceder a citação ou intimação por meio de oficial de justiça, na hipótese de a carta de citação retornar com a observação "ausente", "recusado", "não atendido" ou "não procurado"; 17. Retornando a carta postal com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente" e outras", intimar a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias e, fornecido novo endereço, expedir novo mandado, carta de citação ou carta precatória, conforme o caso; 18. Intimar a parte interessada para manifestar-se sobre certidão negativa de Oficial de Justiça e Avaliador e, fornecido novo endereço, expedir novo mandado, carta de citação ou carta precatória, conforme o caso; 19. Proceder a consulta junto ao sistema SIEL, caso solicitada a busca de endereços de pessoas físicas, devendo ser expedida carta de citação, mandado ou carta precatória (a depender do caso), se o endereço localizado for diverso daquele que já foi objeto de diligência. Caso as informações constantes nos autos não sejam suficientes para a realização da pesquisa, a parte deverá ser intimada para apresentar as informações necessárias (nome completo, nome da mãe, data de nascimento e número do título de eleitor). 20. Intimar a parte para apresentar o número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço ou CEP, ou qualquer outro dado, que seja imprescindível para o andamento do processo; 21. Fornecer dados ou informações aos órgãos/entidades instituições que estejam em cumprimento de diligências determinadas pelo Juízo, se o requerimento tiver relação com a determinação. 22. Intimar a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 05 (cinco) dias efetivar o cumprimento de diligência determinada nos autos, quando devidamente intimado quedar-se silente. Superado o prazo e não havendo manifestação nos autos, a parte deverá ser intimada pessoalmente (por carta) no endereco indicado nos autos. Na hipótese de que mesmo sendo intimado pelo (a) procuradora (a) habilitado (a) nos autos e pessoalmente a parte não se manifestar, a requerida (caso tenha contestado) deverá ser intimada para em 05 (cinco dias) se manifestar, requerendo o que entender de direito; 23. Intimar a parte requerida, quando apresentada contestação, para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora; 24. Interposto recurso de agravo de instrumento em face de decisão proferida pelo juízo, certificar em que efeitos foi recebido o recurso, acostando decisão/despacho porventura proferida pelo relator;

II - DAS CARTAS PRECATÓRIAS 1. Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive no que concerne à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento; à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento; 2. Devolver ao juízo deprecante ou ordenante, quando solicitado, as cartas precatórias ou de ordem, endereçadas a este juízo; 3. Intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída; 4. Consultar mensalmente o andamento de carta precatória expedida pela unidade, certificando no processo a informação obtida;

III - DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1. Intimar a parte exequente para atualizar o débito com os consectários previstos no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil, quando a executada devidamente intimada não pagar a dívida ou apresentar impugnação ao cumprimento de



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

sentença; 2. Certificar a tempestividade do pagamento ou da impugnação; 3. Intimar a parte exequente para apresentar resposta à impugnação ao cumprimento de sentença; 4. Efetivada indisponibilidade por meio do sistema, a parte diretamente afetada pela constrição deverá ser intimada para manifestação no prazo de 05 (cinco dias) por meio do (a) advogado (a) habilitado (a) nos autos ou não o tendo, pessoalmente, conforme dispõe o artigo 854, § 2º do Código de Processo Civil; 5. Intimar a parte interessada para fornecer os dados bancários indispensáveis à expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada nos autos;

IV - DAS EXECUÇÕES e EMBARGOS À EXECUÇÃO 1. Com a citação da parte executada, certificar a oposição de embargos à execução e se foram recebidos com efeito suspensivo; 2. Apresentado requerimento de indisponibilidade via sisbajud, intimar a parte exequente para que apresente memória atualizada do débito; 3. Certificar a tempestividade dos embargos à execução; 4. Intimar a parte embargante para realizar a distribuição por dependência e em autos apartados, quando os embargos à execução sejam apresentados na execução principal, sob pena de não conhecimento dos embargos. 5. Intimar o embargado, exequente na execução correspondente, para impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), com posterior conclusão do feito para sentença, salvo requerimento de realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Efetivada indisponibilidade por meio do sistema, a parte diretamente afetada pela constrição deverá ser intimada para manifestação no prazo de 05 (cinco dias) por meio do (a) advogado (a) habilitado (a) nos autos ou não o tendo, pessoalmente, conforme dispõe o artigo 854, § 2º do Código de Processo Civil; 7. Intimar a parte interessada para fornecer os dados bancários indispensáveis à expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada nos autos; 8. Intimar a parte exequente sobre a não localização de bens do devedor (após buscas no SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD) para que se manifeste indicando meios de prosseguimento da execução/cumprimento de sentença, sob pena de suspensão da execução.

V- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOS RECURSOS DE APELAÇÃO 1. Certificar a tempestividade dos embargos de declaração e intimar a parte embargada para contrarrazões no prazo de 05 dias; 2. No casos de sentenças de extinção sem resolução do mérito, a intimação para contrarrazões aos embargos de declaração não se faz necessária, se a parte adversa não foi citada ou não tem procurador habilitado nos autos; 3. Enviar o processo concluso para decisão, se apresentada apelação contra sentença proferida com fundamento no artigo 485 do Código de Processo Civil, para eventual retratação, conforme § 7º do artigo mencionado; 4. Enviar o processo concluso para decisão, se apresentada apelação contra sentença proferida com fundamento no artigo 332 do Código de Processo Civil, para eventual retratação, conforme § 3º do artigo mencionado; 5. Apresentada apelação contra sentença com fundamento no artigo 487 do Código de Processo Civil, o apelado deverá ser intimado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme artigo 1.010 do CPC. Deverá ser certificado se houve o recolhimento do preparo ou se a parte recorrente goza de isenção legal. Após, o recurso deverá ser remetido ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de intimação do juízo. Art. 2º A secretária e o chefe de cartório deverão atentar para o cumprimento integral do artigo 152 do Código de Processo Civil, bem como deverão diariamente acessar os sistemas administrativos vinculados às suas respectivas unidades, adotando as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Os servidores deverão observar preferencialmente a ordem cronológica para cumprimento dos atos e diligências necessários ao bom andamento dos processos, como estatui o artigo 153 do Código de Processo Civil. Parágrafo único: Ressalvam-se da ordem cronológica os casos de urgência, que importem em risco de perecimento do direito ou de confecção/expedição de alvará judicial. Art. 4º Não havendo disposição em contrário, será de 05 (cinco) dias o prazo para manifestação decorrente das providências determinadas nesta portaria. Art. 5º Com o intuito de uniformizar os atos praticados integram a portaria o anexo I (modelos de atos ordinatórios) e o anexo II (modelos de certidões), como sugestões de textos a serem utilizados. Art. 6º Os casos omissos ou dúvidas referentes a procedimento determinado em comando judicial e/ou nesta portaria serão resolvidos pela magistrada titular da unidade. Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único: Deverá ser encaminhada cópia desta portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí. Teresina (PI), 26 de maio de 2021 Lygia Carvalho Parentes Sampaio Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Teresina

ANEXO I - MODELOS DE ATOS ORDINATÓRIOS Ato: Recolhimento/Complementação das custas judiciais Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias recolher/complementar as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Ato: Regularizar representação Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias apresentar procuração válida. Ato: Intimação para réplica Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias apresentar réplica à contestação. Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias apresentar manifestação aos embargos à monitória. (utilizar em ações monitórias) Ato: Intimação sobre custas na reconvenção Fica intimada a parte reconvinte para em 15 (quinze) dias recolher as custas da reconvenção, sob pena de não conhecimento. Ato: Intimação contestação à reconvenção Fica intimada a parte reconvinda para em 15 (quinze) dias apresentar contestação à reconvenção e réplica à contestação. Ato: Intimação para juntada de documento novo Fica intimada a parte XXXX, por seu (sua) procurador (a), para em 15 dias se manifestar sobre o (s) documento (s) de ID XXXX. Ato: Intimação sobre a juntada de ofícios e respostas de solicitações Fica intimada a parte XXXX, por seu (sua) procurador (a), para em 05 dias se manifestar sobre o ofício/resposta de ID XXXX. Ato: Remessa ao MP Ao Ministério Público para manifestação. Ato: Intimação sobre o retorno da carta de citação sem recebimento pessoal Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o retorno da carta de citação no prazo de 05 dias, devendo fornecer novo endereço para expedição de nova carta. Ato: Intimação geral sobre endereços (inclusive para os casos de consultas infrutíferas) Fica intimada a parte autora para no prazo de 05 (cinco dias) fornecer endereço da parte ré ou requerer o que entender de direito. Ato: Intimação para promover o andamento da demanda (por advogada/advogado) Fica intimada a parte autora, por seu (sua) procurador (a), para no prazo de 05 (cinco dias) proceder aos atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção da demanda sem resolução do mérito. Obs: Passado o prazo da intimação, expedir carta de intimação para o endereço da autora. Ato: Intimação parte requerida sobre o abandono da causa Fica intimada a parte requerida para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, ainda que intimada pessoalmente e por meio do (a) procurador (a) habilitado (a) nos autos. Ato: Intimação sobre devolução mandado (aplicável aos casos de busca e apreensão) Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o mandado de ID XXXX no prazo de 05 (cinco) dias, devendo fornecer novo endereço ou requerer o que entender de direito. Ato: Intimação para apresentar dados ou informações para fins de busca de endereço e outras diligências necessárias Fica intimada a parte interessada para no prazo de 05 (cinco dias) fornecer CPF e/ou CNPJ e outras informações que permitam a identificação da parte adversa. Ato: Intimação para atualização do débito (cumprimento de sentença e execução) Considerando o decurso do prazo para pagamento e a ausência de impugnação/defesa, fica intimada a parte interessada para em 05 (cinco) dias apresentar memória atualizada do débito e indicar meios de prosseguimento do cumprimento de sentença/execução. Ato: Intimação resposta à impugnação ao cumprimento de sentença Fica intimada a parte exequente/impugnada para em 15 (quinze) dias apresentar resposta à impugnação ao cumprimento de sentença. Ato: Intimação sobre o bloqueio via sisbajud (valores bloqueados) Fica intimada a parte executada para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a indisponibilidade/bloqueio de ID XXXX. Ato: Intimação dados bancários Fica intimada a parte exequente para em 05 (cinco) dias apresentar em juízo os dados bancários para expedição do alvará judicial, assim como estabelecer a forma de eventual rateio da quantia vinculada aos autos. Ato: Intimação sobre a ausência de bens na execução/cumprimento de sentença Considerando que as consultas de bens junto ao SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD não indicaram bens aptos à satisfação do crédito, fica intimada a parte exequente para que no prazo de 15 dias apresente meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Ato: Embargos à execução apresentados nos autos da execução Fica intimada a parte executada/embargante para em 05 (cinco) dias proceder a correta distribuição dos embargos, por dependência à execução e com o devido recolhimento das custas respectivas, ressalvado o caso de requerimento de gratuidade da justiça. Ato: Intimação resposta aos embargos à execução Fica intimada a parte exequente/embargada para em 15 (quinze dias) se manifestar sobre os embargos à execução. Ato: Intimação embargos de declaração Fica intimada a parte embargante para em 05 (cinco dias) contrarrazoar os embargos de declaração opostos. Ato: Intimação contrarrazões apelação Fica intimada a parte apelada para em 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso. Ato: Intimações em geral Fica (m) intimada (s) a (s) partes sobre o conteúdo do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de ID XXXX. Ato: Intimação custas finais Fica intimada a parte XXXX para em 15 dias proceder ao pagamento das custas finais, conforme documento de ID XXXX, sob pena de inscrição na dívida ativa.



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ANEXO II - MODELOS DE CERTIDÕES Triagem Certifico a regularidade da representação processual e o recolhimento das custas iniciais, razão a qual faço conclusão dos autos para despacho inicial. OU Certifico a regularidade da representação processual e a existência do pedido de gratuidade da justiça, razão a qual faço conclusão dos autos para despacho inicial. Tempestividades Certifico que a contestação de ID é tempestiva. Certifico que a contestação de ID é intempestiva. Certifico que os embargos à monitória são tempestivos. Certifico que os embargos à monitória são intempestivos. Certifico que os embargos à execução são tempestivos. Certifico que os embargos à execução são intempestivos. Certifico que a impugnação ao cumprimento de sentença é tempestiva. Certifico que a impugnação ao cumprimento de sentença é intempestiva. Certifico que devidamente citada a parte requerida não apresentou contestação. Certifico que devidamente citada a parte executada não apresentou embargos à execução. Certifico que devidamente intimada a executada não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença ou realizou o pagamento do débito. Certifico que a contestação e réplica foram apresentadas tempestivamente. Certifico que o recurso de apelação e as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente. Certifico que os embargos de declaração foram apresentados tempestivamente. Certifico que as contrarrazões aos embargos de declaração foram apresentadas tempestivamente. Certifico que a parte XXXX se manifestou tempestivamente sobre o conteúdo do ato ordinatório e/ou despacho de ID XXXX. Certidão conclusão geral Certifico que diante do requerimento apresentado na petição de ID XXXX faço conclusão dos autos. Certidão pedido de análise de urgências Considerando o conteúdo da petição de ID XXXX e a alegação de urgência nela contida, faco conclusão dos autos para apreciação. Certidão cumprimento de emendas Certifico que a parte autora foi devidamente intimada para recolher o pagamento das custas iniciais e/ou complementar as custas devidas e deixou transcorrer o prazo in albis. Certifico que a parte autora foi devidamente intimada para emendar à inicial e deixou transcorrer o prazo in albis. Certidão cumprimento (geral) Certifico que a parte foi devidamente intimada do ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO de ID XXXX e se manifestou tempestivamente, cumprindo com a diligência determinada. Certidão decurso de prazo (geral) Certifico que devidamente intimada (s) sobre o conteúdo do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de ID XXXX, a (s) parte (s) não se manifestou/manifestaram. Certidão de trânsito em julgado Certifico que devidamente intimadas sobre o conteúdo da sentença as partes não apresentaram recurso, tendo o decisum transitado em julgado no dia XX/XX/XXXX. Certidão abandono da causa Certifico que a parte autora foi intimada por advogado (a) e pessoalmente, tendo deixado o processo paralisado por mais de 30 dias, razão a qual faço conclusão dos autos para sentença. Certifico que a parte autora foi intimada por advogado (a) e pessoalmente, tendo deixado o processo paralisado por mais de 30 dias. Ainda, a parte requerida foi intimada, Logo, faco conclusão dos autos para sentença. Certidão apresentação de novo endereço e expedição de carta ou mandado (aplicável aos casos de busca e apreensão) Certifico que diante da apresentação de novo endereço, procedo a expedição de nova carta de citação/mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Certidão consulta de endereço SIEL (quando solicitado pela parte interessada) Certifico que diante do requerimento de busca de endereços da parte requerida/executada, realizei consulta junto ao sistema SIEL tendo obtido endereço diverso do que já foi objeto de diligência, assim expedi nova carta de citação/intimação/mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Certifico que diante do requerimento de busca de endereços da parte requerida/executada, realizei consulta junto ao sistema SIEL não tendo obtido endereço apto à diligência. Assim, faço conclusão dos autos para buscas junto aos demais sistemas indicados na petição da parte interessada. Certidão endereços não localizados nas buscas Certifico que os endereços obtidos a partir das buscas nos sistemas disponíveis ao poder judiciário são os mesmos que já foram objeto de diligência. Certidão conclusão juiz substituto Certifico que em virtude da declaração de suspeição da magistrada titular, faço os autos conclusos para o M.M Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível de Teresina, Dr. Francisco João Damasceno. Certidão arquivar processo sem cobrança de custas (casos de gratuidade ou custas recolhidas logo no início) Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justica (artigo 98, § 3º do CPC), procedo ao arquivamento definitivo dos autos. Considerando que as custas foram integralmente recolhidas no momento da distribuição, procedo ao arquivamento definitivo dos autos. Certidão apelação em face de sentença sem resolução do mérito Certifico que diante da apelação apresentada em face de sentença terminativa, faço conclusão dos autos para fins do artigo 485, § 7º. Certidão apelação em face de sentença de improcedência liminar Portaria 1271 (2426133) SEI 21.0.000047834-0 / pg. 11 Certifico que diante da apelação apresentada em face da sentença de improcedência liminar, faço conclusão dos autos para fins do artigo 332, § 3º. Certidão apelação com resolução do mérito Certifico que a apelação e as contrarrazões são tempestivas. Certifico ainda, que consta o recolhimento do preparo recursal, razão a qual faço remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. OU Certifico que a apelação e as contrarrazões são tempestivas. Certifico ainda, que a recorrente é beneficiária da gratuidade da justica, razão a qual faço remessa dos autos para o E. Tribunal de Justiça do Piauí.

12.10. INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 0819647-45.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTORA: EQUATORIAL PIAUÍ

RÉ: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Ação Monitória proposta pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia contra Antônio Francisco Rodrigues, ambos processualmente qualificados

Na peça inaugural do feito, a autora lastreia seu pedido nas faturas de energia elétrica não pagas pelo réu (Id 612076).

Regularmente citada, a requerida não se manifestou nos autos e tampouco pagou a dívida (Id 13296578).

É o breve relatório. Decido.

Constata-se que, apesar de regularmente citada, a parte ré não apresentou embargos.

Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a autora requerer o prosseguimento como cumprimento de sentença, nos termos do arts. 503 e seguintes, do CPC.

Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Em obediência ao disposto no art. 346, do CPC, publique-se a sentença no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 23 de março de 2021.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina as

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003492-73.2012.8.18.0140 **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Imissão na Posse]

INTERESSADO: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV.: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB PI3047
INTERESSADO: ROBERTO MARCIO PEREIRA BARBOSA



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Publicação para fins do art. 346, CPC (Revelia)

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido autoral de acordo com o art. 487, I, do CPC para:

- a) declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes;
- b) aplicar, em favor da parte Requerente, a multa contratual de 10% sobre o valor do imóvel, devendo ser restituído à Autora o valor remanescente referente ao pagamento feito por ela;
- c) conceder a tutela antecipada para reintegração da posse em favor da parte autora, com a consequente expedição do mandado de reintegração de posse;
- d) deferir em favor da Requerida os benefícios da justiça gratuita;
- e) Condenar a requerida no pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem ainda honorários de sucumbência em favor do procurador da parte autora, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, ficando a cobrança suspensa em razão do deferimento em seu favor dos benefícios da justiça gratuita.

Transitando em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 13 de agosto de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.12. Processo 0013092-65.2005.8.18.0140

Processo Nº: 0013092-65.2005.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: JOSE CARLOS LOURENCO ALVES, ADELIA AMAVEL RIO LIMA ALVES, BRAZAO AVICULTURA E PECUARIA LTDA Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ATO ORDINATÓRIO

Proceda o advogado/procurador MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAUÍ № 2525) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC)

12.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0801210-14.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INTERESSADO: JAILTON JOSE DA SILVA SOUSA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016. DJe 19/12/2016), 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal.o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, além das específicas dispostas no art.42 da Lei 11.343/06. Culpabilidade: Normal à espécie.

Antecedentes: Em observância à Súmula 444 do STJ, deixo de valorar.

Conduta Social: Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: Não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo do crack e da cocaína, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto.

Quantidade da droga: Apreendidos nestes autos um total de 65,5g (sessenta e cinco gramas e cinco decigramas) de substância entorpecente, entre maconha, cocaína e crack, motivo pelo qual deixo de valorar a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza dos entorpecentes, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco)



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Identificada a incidência da atenuante prevista no art.65, III, d, CP, pois o réu confessou a autoria do crime, reduzo a expiação básica em 1/6. Inexistem circunstâncias agravantes a incidir.

Fixo, nesta fase intermediária, a **pena** em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 533 (quinhentos e trinta e três) diasmulta.

Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, **não se dedicar às atividades criminosas**, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. O acusado, na menoridade, praticou ato infracional análogo ao crime de Homicídio (Proc. n°0004612-23.2002.8.18.0005), conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, fato que foi confirmado por ocasião do seu interrogatório judicial, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 e requerida pela Defesa, em seus arrazoados finais, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas. Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, *verbis*:

[...] 2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas ante a constatação de que o paciente dedicavase à atividade criminosa, tendo em vista as circunstâncias em que se deu o delito e as condições pessoais do paciente, que já respondeu por atos infracionais (inclusive ato análogo ao tráfico de drogas) quando ainda era adolescente. 3. "A existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos legais" (AgRg no HC 466.681/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe de 02/04/2019).4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 501.468/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019)." grifo nosso. Nada obstante, lembro que apreendidas três variedades de drogas em conjunto com petrechos usualmente empregados na traficância e relatado pelas testemunhas policiais que na casa do réu funcionava uma "boca de fumo", conforme não apenas mencionado na informação anônima recebida pelos depoentes, mas constatado pelos agentes ao perceberem a fuga de várias pessoas que estavam na residência deixando vestígios de entorpecentes em um dos quartos.

Diante deste contexto, acentuo que "o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada não somente em função da quantidade e diversidade de drogas apreendidas, mas também em razão das circunstâncias em que se deu a prisão da paciente, bem como constatarem que não se tratava de traficante ocasional, situação que corrobora a conclusão de que se dedicava às atividades ilícitas, o que justifica o afastamento da redutora do art. 33, §4°, da Lei n. 11.343/06. (AgRg no HC 644.243/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/03/2021, DJe 08/04/2021)"

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA EM 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 533 (quinhentos e trinta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2°, b do Código Penal e ao exposto supra, FIXO o REGIME SEMIABERTO para a réu iniciar o cumprimento da pena, recomendando a Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado.

Não obstante, considerando o que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexiste óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inocorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal."(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). (g.n.)

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva, mantida nas decisões que rejeitaram pedidos de revogação de prisão preventiva em 24/02/2021 e 12/03/2021, não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação, além de posteriormente trazido o registro de que o réu praticou ato infracional análogo ao crime de homicídio, em razão do qual foi representado e chegou a ser internado.

Ademais, embora não apreendida vultosa quantidade de entorpecentes, cabe enfatizar que o ora requerente trazia consigo quando abordado pelos policiais o expressivo número de 41 papelotes prontos para serem disseminados no meio social, bem assim que ao todo a operação policial apreendeu 9 (nove) porções de cocaína, 3 (três) porções maiores e 6 (seis) porções menores de crack e 02 (duas) porções de maconha, além dos 41 (quarenta e um) invólucros de crack.

Destarte, conclusivamente reconhecidas por este Juízo a materialidade e autoria delitivas, na medida em que caracterizada a gravidade concreto do delito perpetrado pelo réu pela diversidade dos entorpecentes e natureza deletéria de duas das três substâncias ilícitas apreendidas, circunstância que inclusive justificou a exasperação da pena-base da expiação imposta ao réu, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Neste ponto, convém destacar o entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a quantidade, a natureza ou a diversidade dos entorpecentes apreendidos podem servir de fundamento ao decreto de prisão preventiva" (RHC 102.733/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe de 11/10/2018), consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça.

Ratificando dito entendimento, o escólio jurisprudencial abaixo:

"(...) II - No particular, a imprescindibilidade da prisão preventiva está amparada nas circunstâncias concretas envolvendo o delito, especialmente pela quantidade e natureza altamente deletéria da droga apreendida (cinco pedras de "crack" e mais cinco gramas que resultariam em aproximadamente mais vinte e cinco pedras), o que se mostra como fundamento idôneo a justificar a medida excepcional. III - Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente não têm o condão de, por si sós, inviabilizar a decretação da custódia preventiva quando preenchidos os requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. (TJPR - 4ª C.Criminal - 0021847-42.2020.8.16.0000 - Sengés - Rel.: Desembargador Celso Jair Mainardi - J. 18.05.2020 -HC: 00218474220208160000 PR 0021847-42.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 18/05/2020, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 19/05/2020) g.n.



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, mantenho a prisão preventiva do réu JAILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
- b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal:
- e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- f) Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06, decreto a perda dos bens e dinheiro apreendidos, conforme Auto de Apreensão/Termo de Remessa (ID n°14368965 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (RELAÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS E/OU PERICIADOS) e Guia de depósito judicial, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD.

Custas pelo acusado.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 12 de maio de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

12.14. Aviso de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000

PROCESSO Nº: 0800176-66.2019.8.18.0045 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

INTERESSADO: OTAVIANO MOREIRA FERNANDES

INTERESSADO: LIBERTY SEGUROS S/A RONALDO D AMICO - OAB SP240070 ELISANGELA SILVA NOZAKI - OAB SP157538 ALAN RODRIGO DE MOURA - OAB SP221128 ROGERIO SOUZA CHELONI - OAB SP304199

ATO ORDINATÓRIO

Intimar o requerido acerca do Despacho proferido, cujo teor transcreve-se:

"DESPACHO

Vistos etc.,

Informa o requerente que o requerido não cumpriu o acordo homologado em sentença (Id: 5293923).

Intime-se o(s) devedor(s) para, em 15 (quinze) dias, efetuar (em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme novos cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

Caso o(s) devedor(es) não pague(m) a(s) dívida(s) no prazo acima estipulado, após certidão, voltem-me conclusos para expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Se necessário, expeça-se a competente carta precatória de intimação, e, caso haja necessidade posterior, de penhora, avaliação e alienação de bens, para a hipótese de o devedor residir em comarca diversa.

Obs.: Deverá ser observado pelo executado a norma prevista no artigo 525 do CPC (transcorrido o prazo previsto no_art. 523) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

P.R.I.

Cumpra-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 14 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí"

6 de maio de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

12.15. PROCESSO No: 0003270-03.2015.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c\c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, em razão do que DECRETO o DIVÓRCIO de MARIA DE FÁTIMA RAMOS SILVA e ACRÍSIO ALVES DA SILVA, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos. Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DE FÁTIMA RAMOS. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias. Esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina-PI, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de casamento. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais. Teresina-PI, 10 de novembro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

12.16. PROCESSO Nº: 0801169-18.2019.8.18.0140

1ª Publicação

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeca-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Custas devidamente recolhidas conforme se infere de evento nº 4091740- pág. 1. Publiquese no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentenca, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 18 de novembro de 2020

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.17. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002387-52.2018.8.18.0172 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR LEITE FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ № 3683), CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ № 1851), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ № 11178)

RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos suspensivo devolutivo, na forma do art. 597 do CPP. Considerando que o Réu optou por apresentar as razões recursais perante o Juízo Ad Quem, na forma do art. 600, §4º, do CPP, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades de praxe. Expedientes necessários. CUMPRA-SE

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018327-32.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JANDIRA DE ARAUJO ANDRADE

Advogado(s): NORTON CARRERA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8535), PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14589),

LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ № 9220)

Réu: ADMINISTRAÇÃO DO POSTO BRASIL III

Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ № 3559)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos com o provimento parcial do recurso de apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016444-79.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOÃO MARIO CARNEIRO DO AMARAL

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno do sautos do TJPI, com o conhecimento e improvimento do

recurso de apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006049-91.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARYLLIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUSA Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ № 3083)

Réu: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do

rcurso de apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0020429-56.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: JUMA ALIMENTOS LTDA ME

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI, com o não conhecimento do recurso de

apelação.

TERESINA, 26 de maio de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003027-83.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABRICIA DE CASTRO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001812-72.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ALBERNON DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006333-36.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JHONATA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004203-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

Advogado(s):

Réu: EMERSON JAMES RODRIGUES XIMENES, EDUARDO CARVALHO SILVA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002428-47.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILSON SANDRO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002781-87.2020.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDINALDO DE SOUSA SOARES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027412-42.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: KAIRON YAGO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019985-23.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Réu: ARLEN RONALD DOS SANTOS SILVA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010322-79.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: EFRAYM RODRIGUES RAMOS DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004375-73.2019.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS COUTINHO FERREIRA, MARKEJANE LUIS DE SOUSA CORDEIRO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004200-79.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LUIS CARDOSO LIMA NETO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003230-79.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DEUSIVAN SANTOS SILVA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004798-48.2010.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO SILVIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001313-35.2013.8.18.0140
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS O BORRACHA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026048-11.2008.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Indiciado: GILSON CLEBER DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029792-33.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATEUS SOARES DA SILVA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011131-45.2012.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciante: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO BEZERRA FERREIRA, RICARDO PEREIRA DOS SANTOS Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ № 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010331-17.2012.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ GUERRA DA SILVA, GULIVERR BENN MARQUES NORONHA, CLIDENOR DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO MARCOS DE

CARVALHO SOUSA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010010-74.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADEMIR VIEIRA BARROS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006370-58.2018.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON ANDRE DE SOUSA MARTINS. JONAS DE SOUSA MARTINS



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005667-93.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILTON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004170-44.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILTON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003974-74.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: RICARDO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023097-63.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DJIVAN DA SILVA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023057-18.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: SÁVIÒ DA SILVA Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022211-64.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Réu: MIQUEÍAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016808-85.2014.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE IVANILSON DA SILVA LIMA, MARIA DO SOCORRO MORAIS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021 JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011076-21.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AIRTON SILVA GOMES, ELTON DA SILVA RODRIGUES, FELIPE MARCOS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

HOLANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009366-63.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DANILO DE MORAIS SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.51, ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004643-40.2013.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: RENATO DOS SANTOS SILVA VIEIRA CARA DE CACHORRO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002845-44.2013.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO REGINALDO PASSO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002033-89.2019.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Réu: VICENTE PAULO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001772-95.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FABRICIO DA SILVA BARRETO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000008-35.2021.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JAIRO WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS, JONES MOREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, JONATHAS

SOARES DE AQUINO

Advogado(s): DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 16022)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020929-88.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE MENDES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019180-70.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

Réu: ANIELE CAROLINE SOARES FEITOSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016319-77.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO LAURINDO QUEIROZ

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012630-30.2013.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE AUGUSTO DA CRUZ BRANDAO SILVA

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004850-05.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA 22º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: DANTE MAXMILLER SILVA PEREIRA, ALEXANDRO DE PAULA CARVALHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004322-92.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

Réu: MATHEUS HENRIQUE BORGES DA COSTA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002108-02.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: JULIA ALVES FERNANDES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002106-27.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANDRÉY WALLACE DA COSTA SILVA, SÉRGIO GABRIEL LEMOS DOS SANTOS

Advogado(s): OSVALDO NETO DE SAM ETTIENE MARTINS DOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 18633)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000827-74.2018.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004943-55.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

Réu: MAYCON DOUGLAS ALVES PINTO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004368-47.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TEREINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JORGE LUIZ FEITOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004249-86.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023207-43.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON CLECIO PEREIRA DE LIMA, VULGO DONDON, RAFAEL PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025403-78.2011.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIO OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007155-79.2002.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE PEDRO SOARES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005893-50.2009.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADÃO DA COSTA DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026467-89.2012.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA EUGENIA COSTA E SILVA, LEILIANE MARIA SANTOS LOPES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005477-19.2008.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIO STANLEY RODRIGUES FERREIRAFOFAO, JACKSON HELMAR AZEVEDO, GENIVAL FERREIRA MATOS FILHOVALZINHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002020-56.2020.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: WESTÉS SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002112-34.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSUE WILTON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002184-55.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JORGE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005133-18.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO

Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006349-19.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: CELIA DE ARAUJO LEITE, MAXWELL DE SA COUTINHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005259-68.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: TÂMARA RAFAELA DE HOLANDA CARDOSO



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004028-06.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS JEILSON DE SOUSA NOGUEIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001949-54.2020.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THALYSON RONIELY CARVALHO LEÃO

Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.82. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002506-75.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

Advogado(s): HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO

MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)

Réu: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BARROS

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

DECISÃO: INTIME-SE a advogada HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA? OAB/PI 11.157, para, na qualidade de assistente de acusação, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021451-52.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu: CRISTIANA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019730-31.2016.8.18.0140



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS MARCOS LIMA RODRIGUES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015913-61.2013.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8º DP DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: MAURICIO FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009193-78.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005055-58.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001535-90,2019.8.18.0140



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUÉL DE ASSUNÇÃO FERREIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000274-27.2018.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE DE CAMARGO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000221-75.2020.8.18.0140 Classe: Restituição de Coisas Apreendidas Requerente: INACIO ALVES NETO

Advogado(s): JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 10647)

Réu:

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007110-16.2018.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: PAULO CESAR DE ARAUJO SILVA

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007327-59.2018.8.18.0140



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TEREISINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SOARES DA CUNHA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TEREŚINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003073-72.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DALISSON FERNANDES OLIVEIRA, JONAS PEREIRA DA COSTA NETO Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ № 17393)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016445-64.2015.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: NATANIEL BATISTA DA SILVA

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003260-80.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)

Réu: RODRIGO ROCHA CARNEIRO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006693-29.2019.8.18.0140



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCILIO NUNES DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018664-21.2013.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO RUSIVEL SANTOS DA SILVA, GESIRENE CORREA DE LIMA, NATALIA SILVA SOUZA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012168-34.2017.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PABLO RAMON GOMES DE SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005546-65.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005686-36.2018.8.18.0140



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: KELY DE MORAIS RODRIGUES

Advogado(s): PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13172)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.101. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002190-62.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

Advogado(s):

Réu: VICTÒR EMANUEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002022-60.2019.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Advogado(s):

Réu: FRANKLIN FARIAS SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011126-47.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE LUIZ DA COSTA FILHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003796-91.2020.8.18.0140



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: MARCELO ELIELTON DE OLIVEIRA ALVES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.105. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013094-83.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MAYCKOW DOUGLAS FREIRE CAVALCANTE, PEDRO HENRIQUE DUARTE

Advogado(s): RAIMUNDO BISPO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11056)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000728-36.2020.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: IASHMINA ZEIDAN SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027043-82.2012.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005239-14.2019.8.18.0140



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: EZEQUIEL COSTA MATOS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003799-80.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: VINICIÚS GABRIEL CÂNDIDO NOVAES

Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006632-71.2019.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO RODRIGUES LEMOS

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021037-54.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Réu: KLEVERSON ODORICO GOMES MOITA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005161-20,2019.8.18.0140



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Réu: JAKSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004018-59.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LIEBERT DA COSTA BARROS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008450-29.2017.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE CARLOS PEREIRA CANDIDO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 6373), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ № 9294)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004752-10.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA D0 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

12.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002564-44.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

Réu: FABRICIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001824-86.2020.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE ORLANDO DA CUNHA SILVA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ № 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ № 8982)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

12.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001281-20.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: .DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000079-37.2021.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

Advogado(s):

Réu: ALAN SANTOS DE ARRUDA

Advogado(s): JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13087)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Analista Judicial

12.120. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023292-82.2015.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Réu: A. D. G. D.S. **Vítima:** L. J. U. D. A

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença, transcrevo a parte final: ?? Desse modo, diante o exposto, IMPRONUNCIO o denunciado A. D. G. D. S., nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de maio de 2021 Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e Um (26.05.2021). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 26 de maio de 2021.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.121. EDITAL - 1º VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001453-25.2020.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: VANIA DANIELLE DA COSTA FRANÇA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado VANIA DANIELLE DA COSTA FRANÇA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2021 (26/05/2021). Eu, _________, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.122. EDITAL - 1º VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO №: 0003160-62.2019.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: HERTÔNIO SILVA DAS NEVES Vítima: SHELDON WISLAN MESQUITA LIMA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ANTÔNIO REIS DE JÉSUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto, pronuncio HERTÔNIO SILVA DAS NEVES, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de maio de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

TERESINA, 26 de maio de 2021.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de TERESINA (PI).

12.123. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029468-48.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LOANA MARIA OLIVEIRA CHAVES

Advogado(s): AMANDA FARIAS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6492/09), JOAO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906)

Réu: COMPÁNHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF

Advogado(s): SENTENÇA: III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

P. R. I.

TERESINA, 24 de maio de 2021

12.124. EDITAL - 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005752-41.2003.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: MIRIAN LOPES PESSOA

Advogado(s): JORGE AZAR CHAIB (OAB/PIAUÍ Nº 197)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2021

12.125. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027517-48.2015.8.18.0140 Classe: Mandado de Segurança Cível Autor: ACILINO FERREIRA RAMOS

Advogado(s): OLIVIO JOAQUIM FONSECA FILHO(OAB/PIAUÍ № 7262), PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES(OAB/PIAUÍ № 7178)

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FHT), PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

DE TERESINA (IPMT)

Advogado(s): DESPACHO: DESPACHO

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2021

12.126. EDITAL - 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025379-74.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ARACI MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): SENTENÇA: DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 21 de maio de 2021

12.127. EDITAL - 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027692-42.2015.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA ANTONIA LAURINDO

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)

Réu:

Advogado(s): DESPACHO: DESPACHO

Expeça-se novo mandado de intimção pessoal do requerente, devendo constar o nome correto da rua, qual seja: RUA RIO GRANDE DO SUL, conforme disposto na inicial.

Intime-se o requerente para, se manifestar sobre o documento de fls.103, devendo informar se ainda tem interesse no feito, ou requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra-se. TERESINA, 24 de maio de 2021

12.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011583-16.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSÉ FERNANDES NETO

Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ № 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ

Nº 1170) **Réu:** CLARO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031064-09.2009.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DOMINGOS DE SAVIO COSTA SALES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ № 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ № 6780)



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016286-24.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553), NATIELLE

DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ № 10336) **Réu:** AMANDA VERA ARAÚJO AGUIAR

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004196-47.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO CARDOSO VAJÃO

Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227) Réu: FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL- FACEPI

Advogado(s): JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ № 14276), JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO № 86568), APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB/PIAUÍ № 14482), APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB/SÃO

PAULO Nº 29161) ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018070-75.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: PAULO RICARDO ROCHA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/MARANHÃO Nº 5776)

Requerido: CLARO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6021)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030260-65.2014.8.18.0140 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

Requerido: ANTONIO CLAUDIO ALVES VIANA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011602-61.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SOFISA S.A, WILTON PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº

7163) **Réu:**

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005241-23.2015.8.18.0140 Classe: Nunciação de Obra Nova Autor: MANOEL ROSA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO, DINO PEREIRA

Advogado(s): HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028555-03.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MANOEL ROSA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014460-65.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S/A, RECOVERY BRASIL CONSULTORIA Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)

Requerido: MARIA DAS DORES BARBOSA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO Estagiário(a) - 29898

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0002443-89.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLINICA ULTRACON LTDA, MARIA DE GUADALUPE BARBOSA HIDD, FERNANDO ALMEIDA HIDD

Advogado(s): IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ № 2491), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ № 1539)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005365-45.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALCENOR MENDES BARRADAS, AMAURY BRAGA DA SILVA, ANTONIO LISBOA MOURAO, HOSANA MARIA PEREIRA DA SILVA, JULIANA FERNANDES DE SOUSA, LUIZA DE SANTANA COSTA, MARIA DEUZUITE PINHEIRO DA SILVA, PAULO SERGIO DA SILVA E SOUSA. ROBERTO SOARES RODRIGUES. ROSALVI SENA RODRIGUES

Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002700-85.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: ESPOLIO DE FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, ESPÓLIO DE SILVIA MENDES DE SOUZA

Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 1239), SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ № 1968), RICARDO AREA LEAO CARDOSO(OAB/PIAUÍ № 11317), LIANA LARA GONÇALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ № 5602)

Réu: DANTAS COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - BAZAR SENHOR DO BOMFIM

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ № 122-B), FABIO RIBEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ № 9067), RENATA MENESES DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ № 13478)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO Estagiário(a) - 29898

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016552-16.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: AILTON DANTAS SARAIVA

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122), FABIO RIBEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9067)

Réu: ANTONIO PAULO BATISTA DE SOUSA

Advogado(s): SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1968)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Estagiário(a) - 29898

12.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027322-68.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUIS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ № 2108)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014234-36.2007.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235), THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)

Declarado: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO

PAULO Nº 221386), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016357-31.2012.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: ELMADAM HENRIQUE MATOS SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027601-59.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), CARLA

PASSOS MELHADO(OAB/PIAUÍ Nº 8453) Requerido: JOSE DE ASSIS LOPES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

12.146. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010031-50.2015.8.18.0140 Classe: Impugnação de Assistência Judiciária

Autor: JADER OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº

11168)

Réu: ISOLDA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância, em parte, com o Ministério Público, com fundamento nos artigos 226,§ 6º da Constituição Federal, 1580 §2º do Código Civil e 40 da Lei 6015/77, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, em razão do que decreto o Divórcio do casal ISOLDA OLÍVEIRA DA COSTA e JÁDER OLÍVEIRA DA COSTA, já qualificados, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído, bem assim a Partilha de Bens, pertencentes ao mesmo casal, na forma da fundamentação, determinando, ainda, que a referida partilha seja feita na forma descrita acima. Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira. Ressalte-se que os veículos descritos à fl. 51, destes autos, somente poderão ser objeto de transferência, mediante apresentação de documento hábil, devidamente registrado junto ao Detran, em nome de qualquer das partes, ou de ambos, estando devidamente livres e desembaraçados, observadas as formalidades legais e administrativas exigidas. Condeno o requerido JÁDER OLIVEIRA DA COSTA, ao pagamento de Pensão Alimentícia, em favor dos filhos menores do casal: JÁDER OLIVEIRA DA COSTA FILHO e JADE MARIA OLIVEIRA DA COSTA, em caráter definitivo, no valor de 3 (três salários mínimos), mensalmente, a contar da citação, sendo 1,5 (um salário mínimo e meio) para cada um dos filhos menores, mensalmente, a serem depositados em conta bancária de titularidade da genitora dos menores: Sra. Isolda Oliveira da Costa. Torno, pois, em parte, em caráter definitivo, a liminar concedida anteriormente. Considerando que obrigação alimentar entre os cônjuges decorre do dever de mútua assistência, persistindo mesmo após a dissolução do casamento, restando comprovado no presente caso a carência de recursos por parte da requerente, no sentido de assegurar sua subsistência material, Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente Isolda Oliveira da Costa, em caráter provisório e por tempo determinado pelo prazo de 2 (dois) anos, ou até a partilha dos bens, no valor de 2 (dois) salários mínimos, mensalmente, a partir do dia 30(trinta) de cada mês, a ser depositado em conta de titularidade da parte requerente, informada nestes autos, contados a partir desta data. Concedo a guarda unilateral dos filhos menores à genitora, resguardando-se ao requerido o direito de visitas de forma livre, em consonância com parecer ministerial. Quanto ao pedido de execução de alimentos, bem assim os pedidos de embargos à execução, apresentados pelas partes, nestes autos, considerando os demais processos de execução de alimentos, protocolados junto ao Sistema PJe (Autos nº 0832229-09.2019.8.18.0140 e 0006395-71.2018.8.18.0140), o art. 531, § 1º do CPC, e Provimento nº 36/2014 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e em consonância com parecer ministerial, determino o desentranhamento das peças referentes aos pedidos, para serem redistribuídos, apensados aos autos de execução já em tramitação nesta Unidade Judiciária, expedidas as certidões que se fizerem necessárias, observadas as formalidades legais, se assim a Secretaria não tiver já procedido. Quanto ao pedido de litigância de má-fé, apresentado pela requerente, em sede de réplica, este não deve prosperar, uma vez que não restou comprovado nos autos, os motivos ensejadores previstos no art. 81 do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, pro-rata, estes fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, no entanto isentando a requerente do pagamento das respectivas verbas, face à gratuidade da justiça, já deferida, nos termos do art. 98 do CPC, intimando-se o requerido, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se a complementação das custas, que deverá ser calculadas pela Contadoria Judicial desta Comarca, nos termos deterimados em decisão proferida nestes autos e nos (Autos nº 0009969-10-2015 Ação de impugnação ao Valor da Causa), sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMÓJUPI. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV, 1.566, IV, 1.568, 1.658, 1.694, § 1º, 1.703, 1.724 ambos do Código Civil, e art. 487 inciso I do Código de Processo Civil. Julgo Extinto ainda os Autos nº 0009969-10-2015 Ação de impugnação ao Valor da Causa; Autos nº 0010031-50.2015 Impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita), com fundamento nos arts. arts. 98, 99 e seguintes e art. 292, III do Código de Processo Civil, na Lei nº 1.060/50 e no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência à Junta Comercial do Estado do Piauí e Secretaria da Fazenda Estadual, e após, transitada em julgado, expeçam-se os mandados e comunicações que se fizerem necessárias, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Juntem a cópia da presente sentença aos processos em apenso: (Autos nº 0009969-10-2015 Ação de impugnação ao Valor da Causa; Autos nº 0010031-50.2015 Impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita), certificando-se em ambos os autos. Em Homenagem aos Princípios da Instrumentalidade das Formas e Economia de Ato Processuais, esta SENTENÇA, assinada digitalmente e acompanhada da certidão de trânsito em julgado e documentos, servirá como MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina, Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de fl. 25. Ressalte-se que a ex cônjuge voltará a usar o nome de solteira. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA, 09 de marco de 2020

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.147. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0004692-62.2005.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: LUZIA CARVALHO MOREIRA, LEANDRO CARVALHO MOREIRA LEO, TIAGO CARVALHO MOREIRA, MARIA DO SOCORRO

CARVALHO VASCONCELOS

Advogado(s): JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3584), JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416),

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3585)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: A Secretaria para diligenciar junto aos sistemas, no sentido de localização dos Autos de Inventário dos bens pertencentes ao espolio de Maria do Socorro Carvalho Vasconcelos , mencionados no pedido inicial , e certificar sobre a situação do mesmo. Caso esteja o mesmo em tramitação, proceder a conclusão a este juízo.

Em seguida, intimar os requerentes, Luzia Carvalho Moreira e Tiago Carvalho Moreira, pessoalmente, e via seus advogados, para no prazo de 5 dias, juntarem aos autos, cópia do documento que desejam seja declarado a sua inexistência, na forma narrada na inicial. Tudo sob pena de extinção do presente feito, no estado em que se encontra.

Cumpra-se, URGENTE.

TERESINA. 23 de fevereiro de 2021 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.148. EDITAL - 2º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0023462-30.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA

Advogado(s): DAVID MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14903), ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO(OAB/PIAUÍ Nº 11152), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ № 5304), FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAUÍ № 12588), THIAGO DE CARVALHO

RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211) Inventariado: JOSE TEODORO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Ação de Inventário dos bens pertencentes ao espólio de José Teodoro Filho, proposto Rodrigo Carneiro de Sousa, inicialmente via sua Defensora Pública, distribuída em 13.12.2010, encontrando-se, ainda, em fase de despacho inicial, não tendo sequer sido nomeado inventariante. A não bastar, repousa as fls., 35/38, petição da lavra da herdeira Maria Alves Cavalcante de Oliveira Sousa, via advogado, requerendo também, a abertura do respectivo inventário, tendo este juízo proferido despachos determinando a secretaria que intimasse o requerente para os devidos fins bem assim a secretaria para se manifestar , não constando nos autos o cumprimento integral dos referidos despachos. Razão disso, chamo presente feito a ordem para determinar a Secretaria que: 1. Certifique-se se se a petição juntada aos autos as fls., 35/38, fora distribuída, nos termos requerido pela herdeira acima nominada, ou apenas juntada a estes autos; bem assim sobre a existência dos autos sob o nº 1928722009, referidos as fls., 35. 2.Em caso de não existência de outra ação de inventário, intimem-se os herdeiros subscritores das petições acostadas as fls., 02/05 e 35/38, via seus representantes legais ,para fins de manifestação e adoção das providências que se fizerem necessárias, tudo no prazo de 10 dias, sob as penalidades legas, considerando a necessidade de regularização da tramitação do feito, visto que, como disse, decorridos mais de 10 anos, sequer foi nomeado inventariante dos bens pertencentes ao espólio do de cujus . Cumpra-se. E arquive-se os autos de Pedido de Abertura e Cumprimento de Testamento que se encontram em apenso, CERTIFICANDO-SE. TERESINA, 12 de abril de 2021 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.149. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004288-83.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: HENRIQUE SILVA DE ARAUJO, JONATHAS SOARES DE AQUINO

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)

ATO ORDINATÓRIO: para continuação da audiência de instrução e julgamento dia 22/06/2021 na sala de audiências da 2ª Vara do Júri, ou virtualmente pela plataforma Microsoft Teams. Eu Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

12.150. EDITAL - 3º VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000502-36.2017.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Réu: OUT SCAP DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido do BANCO BRADESCO S/A e suspendo o presente processo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação, intime-se de logo a parte autora para se manifestar no processo, requerendo de forma clara e específica aquilo que for necessário à continuidade do trâmite processual. Expedientes necessários.

12.151. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006908-05.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Advogado(s):

Réu: LEONARDO DE FREITAS MENDES

SENTENÇA: III-Dispositivo Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de LEONARDO DE FREITAS MENDES, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.152. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007532-25.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, HENRIQUE HENRY MARINHO LOPES RIBEIRO

Advogado(s):

Réu:

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Posto isso, declaro extinta a punibilidade do acusado HENRIQUE HENRY MARINHO LOPES RIBEIRO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/1995. Registre-se. Publique-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 20 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca.

12.153. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014886-24.2005.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇÀ: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALEXANDRO ALVES DE ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . TERESINA, 21 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.154. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007490-98.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERISVAN DE ARAUJO BARROS, FRANCISCO WAGNER LEITE LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO WAGNER LEITE LOPES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Dando prosseguimento ao feito em relação ao acusado ERISVAN DE ARAUJO BARROS, designo audiência continuação de instrução e julgamento para o dia 23/11/2022, às 09h30min, à míngua de outra data disponível em razão do esforço coletivo de prevenção à pandemia do coronavírus, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. . Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . TERESINA, 21 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.155. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018474-05.2006.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GEDEAN MATOS PEDROSA (FRANCISCO JEDEÃO MATOS PEDROSA), WANDERSON FRANKLIN DE ARAUJO

Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)

SENTENÇÀ: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WANDERSON FRANKLIN DE ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 21 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.156. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001953-91.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s): KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16924)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 26/05/2021.

12.157. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030004-54.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ № 8254)

Executado(a): BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A

Advogado(s): TATIANA CARVALHO SEDA(OAB/SÃO PAULO Nº 148415)

Diante do exposto indefiro o pedido de reunião dos feitos executivos, ao tempo que revogo a suspensão da presente execução fiscal, Em face do depósito realizado nestes autos (PPE nº 0030004-54.2016.8.18.0140.5001), determino a lavratura do termo de penhora, ficando o valor depositado à disposição do Juízo. Desnecessária a intimação do executado da penhora para início da contagem do prazo para apresentação de embargos à execução, eis que os embargos já foram opostos. Expeça-se ofício à instituição financeira. Intimações necessárias. Teresina, 24 de maio de 2021

12.158. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028322-74.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA F RAMALHO LTDA

Advogado(s): FERNANDA FIGUEIREDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4841), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), MARCOS

ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte executada na petição de fls. 71/74. Cumprida as formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Intime-se



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

12.159. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000533-81.2002.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença

Declarante: BANCO MERCANTÍL DE SAO PAULO S/A FINASA Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ № 9016)

Declarado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3553)

Isto posto, intime-se o Município de Teresina para se manifestar acerca do depósito judicial realizado pelo executado, para fins de quitação dos

honorários sucumbenciais. Intimações necessárias. Teresina, 26 de maio de 202

12.160. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002303-65.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): ANA MARIA DE PAULO

Advogado(s):

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, entretanto, nego-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença prolatada às fls. 19/21.

P.R.I. Teresina, 26 de maio de 2021.

12.161. SENTENÇA - 3º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026071-54.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): MARIA LUZIEUX SOARES RIBEIRO

Advogado(s):

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, entretanto, nego-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença prolatada às

fls. 17/19. P.R.I.

12.162. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009210-08.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Fiscal

Autor: CONSTRUTORA JOLE LTDA

Advogado(s): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 131)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Diante do exposto, e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida na presente Ação Cautelar, assim como o esclarecimento acerca do destino do único depósito judicial feito nestes autos já fora expressamente mencionado acima, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. Intimações necessárias. Teresina, 26 de maio de 2021.

12.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027167-31.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO PORTELA LULA(OAB/PIAUÍ № 3281), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ № 874), LIDIANE MARTINS

VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)

Réu: DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS LEITE, VUM-VEICULOS USADOS NO MERCADO E EMPLACAMENTOS LTDA, FRANCISCO ASSIS

LEITE, LILIAN RUTH MARTINS LEITE

Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fis. retro. TERESINA, 26 de maio de 2021.

12.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018009-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARA MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026497-95.2010.8.18.0140 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ № 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ № 4976)

Réu: PAULO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº

5166)



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Condeno a parte autora no pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.166. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003961-41.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO DE MORAIS, ROBERTH MILLER SOUSA SOARES

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado VALDIVINO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, nascido em 14.09.1998, natural de Teresina-PI, filho de Maria de Fátima Morais e Laurentino de Leão, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP c/c art. 70, do CP (três vezes) e ABSOLVER, por ausência de provas, o denunciado ROBERTH MILLER SOUSA SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 06.04.2001, natural de Teresina-PI, portador de RG nº 3.617.624 SSP/PI, filho de Elizabeth de Sousa Soares e Marcos Antônio Santos Soares, quanto ao mesmo crime. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 25 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.167. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003697-24.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, casado, natural de Teresina-PI, nascido em 11/11/1991, inscrito no CPF sob o nº 055.291.443-65, filho de Ivoneth Almeida Pereira e César Augusto Farias Pereira, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 157, caput, CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.168. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0000477-23.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-SUL Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)

Indiciado: VALDINAR ALVES DA PAZ

Advogado(s):

DESPACHO: Não sendo o caso de absolvição sumária, DESIGNO o dia 24/6/2021, às 10h.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374,, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.169. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005547-84.2018.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER/ZONA SUDESTE

Advogado(s):

Réu: MARCIO RIBEIRO DUARTE

Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)

DESPACHO: Designo para o dia 24 / 06 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.170. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0009921-51.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

Réu: CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)

DESPACHO: DESIGNO o dia 29/6/2021, às 11h, para realização de AÚDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será ouvida a testemunha Lucas Matheus Neves de Oliveira. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 99955-2374, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.171. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009720-06.2008.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: PREDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9529), NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 1365)

Réu: FLAVIA REGINA MENDONCA RIBEIRO

Advogado(s): MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2438)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa

Estagiário(a) - 29827

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010457-14.2005.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EPAC- ELISALDO PEREIRA ALENCAR CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 1447-84), LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)

Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI

Advogado(s): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa

Estagiário(a) - 29827

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014179-61.2002.8.18.0140

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ № 747), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAUÍ № 9907)

Requerido: SODIESEL PECAS E COMERCIO LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa

Estagiário(a) - 29827

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019693-53.2006.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

Requerido: CALCADOS DO NORDESTE LTDA - VIA SPORTS

Advogado(s):



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa Estagiário(a) - 29827

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018708-79.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº

Requerido: ANTONIO FRANCISCO LEAL DE CARVALHO

Advogado(s): MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6557)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de maio de 2021 Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa Estagiário(a) - 29827

12.176. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ № 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ № 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ № 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ № 16924)

DESPACHO:

DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim,

ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2°, § 2°, da Lei nº 12.850/2013).

Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicos na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu

empreendimento criminoso. Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento. Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de roubo:

veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos explosivos.

Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.

Sobreveio pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além

de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista

como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio



autorizadores da prisão preventiva.

Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ?ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI). In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos

A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP

Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal. No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos, porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.

Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevero que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.

No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuiam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4. e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.

Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:
AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA.
ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA.
AGRAVODESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.

Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.

No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.

Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.

Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4. atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.

Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de

Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos.

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se

salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que

classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a

necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no

âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento

informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os

jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus,

DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução n° 314/2020 do CNJ, que esta audiência de

instrução seja realizada através de videoconferência.

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a

defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES,

JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para

que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.177. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010947-16.2017.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA DOURADO

Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ № 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ № 2599)

DESPACHO:

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **14 de julho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.178. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000965-07.2019.8.18.0140
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS CRATEUS DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13926), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO

GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)

DESPACHO:

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **16 de julho de 2021, às 11:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.179. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000548-30.2014.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)

DESPACHO:



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Piauí, antes de iniciada a Audiência foi verificada a ausência das testemunhas de acusação e de defesa, visto que conforme certidão juntada aos autos pelo Oficial de Justiça, estes não residem mais nos endereços indicados. Isto posto, o MM. Juiz determinou a suspensão desta, redesignando sua realização para o dia **27/07/2021, às 11h.** O MM. Juiz determinou ainda que a Secretaria da Unidade cobre a devolução da carta precatória expedida, bem como, caso fique certificado que esta testemunha não mora mais neste endereço que encaminhem-se os autos ao Ministério Público para atualização. Também foi determinado que a Defesa se compromete a trazer as testemunhas de Defesa na data da Audiência independentemente de nova intimação. Saem o Ministério Público, a Ré e o seu Advogado intimados. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente termo.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

12.180. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004936-63.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LEANDRO MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18237)

Réu: EDIVALDO GOMES DA SILVA, MARCIO LARANGEIRA LOPES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA,

MARCELO DOS SANTOS, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA

Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), LUMA

JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12856)

DESPACHO: DECISÃO

Trata-se de ação penal em desfavor de EDIVALDO GOMES DA SILVA, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, MÁRCIO LARANJEIRA LOPES, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, WANDERSON CARLOS MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 2º, parágrafo segundo, da Lei n. 12.850/13; MÁRCIO LARANJEIRA LOPES pela prática do crime constante do art. 168 do Código Penal e de EDIVALDO GOMES DA SILVA, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, RAILTON UCHÔA, WANDERSON MAGALHÃES e MARCELO DOS SANTOS pela prática do crime constante do art. 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º-A, inciso I do Código Penal.

Consta nos autos que os réus integram organização criminosa que age nesta capital e em outras cidades do Estado praticando diversos crimes de roubo mediante violência e grave ameça exercida com emprego de arma de fogo, além de furtos, estelionatos e apropriação indébita.

A denúncia foi recebida nesta Unidade em 23 de fevereiro de 2021.

Devidamente citados, os acusados EDIVALDO GOMES DA SILVA e RAILTON

UCHÔA DE CARVALHO apresentaram resposta à acusação. Os réus CHARLES DA SILVA

ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL,

WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, apesar de citados, não apresentaram

resposta à acusação. Quanto ao acusado MARCIO LARANGEIRA LOPES, este não foi

citado, como se vê da certidão do Oficial de Justiça, anexada aos autos em 08/04/2021. No

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. que se refere ao acusado WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA foi expedido ofício à Comarca de Bacabal/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, a fim de cita-lo.

Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-se aguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução e Julgamento.

A Defesa do acusado Wellynton de Sousa requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, bem como na ausência na fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva deste. Por fim, requer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em razão de ter uma filha portadora de enfermidades que (somadas ao fato de ser uma pessoa portadora de deficiência física) que necessita dos seus cuidados.

No mesmo sentido, a Defesa do acusado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA requereu a revogação da prisão preventiva, alegando a ausência dos requisitos desta. Já a Defesa do acusado EDIVALDO GOMES DA SILVA requereu a revogação da prisão preventiva ou substituição pela prisão domiciliar, em razão deste estar com a saúde bastante debilitada, realizando tratamento de uma neoplasia do rim, bem como se submetendo à hemodiálise e tratamento quimioterápico para tratamento do câncer, juntando aos autos cópias dos documentos e laudos médicos que comprovam o alegado. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos de revogação das prisões preventivas de WELLYNTON DE SOUSA, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA e EDIVALDO GOMES DA SILVA.

É o relatório. Decido.

a) DA REANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

Da análise dos presentes autos e provas que já os forram, assevero que a



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

manutenção das prisões dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA é a medida que se impõe.

Não obstante a previsão constitucional do princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII), as prisões cautelares ora combatidas, além de serem necessárias para a garantia da ordem pública, revelam ser a medida mais adequada à gravidade dos crimes imputados aos acusados supracitados.

Portanto, temerosa a revogação das prisões preventivas dos requerentes, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os mencionados acusados em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social. Ademais, a situação fática que justificou os decretos das prisões preventivas dos requerentes permanece inalterada até a presente data.

dos requerentes permanece inalterada até a presente data.

Como bem delineado na exordial acusatória os réus WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, possuiam papel de destaque na organização criminosa. WELLYNTON DE SOUSA deslocou-se aos locais dos roubos acompanhado de outros integrantes da organização, ameaçando as vítimas com armas de fogo e subtraindo ou tentando subtrair os bens desejados pela organização criminosa. Quanto ao denunciado FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, este supostamente praticava crimes (estelionato, furto e apropriação indébita) para obter os veículos que seriam utilizados nas atividades ilícitas da organização criminosa. Assim, está demonstrada a gravidade concreta das condutas praticadas pelos Requerentes e seus comparsas, visto que agiram em concurso de pessoas, utilizando da superioridade númera para atacar as vítimas, além de terem agido mediante violência e grave ameaça contra estas.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 10 (dez) denunciados, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos.

Assim, a decretação das prisões preventivas possui valioso préstimo de garantir a aplicação da lei penal, a ordem pública e a instrução criminal, resguardando que os acusados se furtem da Justiça Criminal, frustrando a efetivação de eventual decreto condenatório. Nesses termos, colaciono jurisprudência do STJ:

?PROCESSO PENAL, HABEAS CORPUS, ROUBO MAJORADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRA-VIDADE CONCRETA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos re-quisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs fez referência ao fato de o paciente integrar associação voltada para a prática de roubos circunstanciados com a atuação de policiais militares. Assim, a prisão se faz necessária para garantir a ordem pública, evitando o prosseguimento das atividades criminosas desenvolvidas. 3. Conforme magistério juris-prudencial do Pretório Excelso. "a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva" (STF, Primeira Turma, HC n. 95.024/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009). 4. Ademais, sobreveio sentença condenando o paciente a 16 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicialmente fechado, mantida a custódia preventiva em razão, dentre outras, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º. III. "b". da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. da presença de reincidência, maus antecedentes e execução penal em curso por outros feitos criminais, circunstâncias que prejudicam a alegação de ausência de indícios mínimos de autoria suficientes para a decretação da prisão cautelar. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.(STJ - HC: 415322 PR 2017/0228480-2, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2020).?

Ademais, analisando os antecedentes criminais dos réus, em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que:

FRANCISCO MARCÉLO DE SOUSA: responde a outros processos criminais neste Estado: 0000569-64.2018.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina)? ESTELIONATO; 0002422-40.2020.8.18.0140 (9ª Vara Criminal de Teresina)? FURTO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, e FALSIDADE IDEOLÓGICA; 0002461-37.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina)? FURTO QUALIFICADO; 0003287-63.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina)? FURTO QUALIFICADO; 0003993-46.2020.8.18.0140 (1ª Vara Criminal de Teresina)? ESTELIONATO. WELLYTON DE SOUSA: já sofreu condenações criminais, SEM trânsito em julgado nos PROCESSOS: 0024993-44.2016.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP, com imposição da pena 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto; 0005121-38.2019.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina), por lesão ao art. 155, §4º, IV, do CP c/c art. 14, II, do CP, com imposição da pena 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Bem como responde a outros processos



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

criminais neste Estado: 0006315-44.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina)? FURTO QUALIFICADO; 0000544-82.2012.8.18.0036 (Vara Única de Altos)? ROUBO QUALIFICADO; 0002062-08.2020.8.18.0140 (Vara Única de União)? FURTO QUALIFICADO TENTADO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, e RECEPTAÇÃO; 0002424-10.2020.8.18.0140 (8ª Vara Criminal de Teresina)? FURTO QUALIFICADO; 0013832-03.2017.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina)? FURTO QUALIFICADO.

Dessa forma, evidenciada a periculosidade social dos acusados, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelos mesmos.

Não houve alteração fático-jurídica na situação dos Requerentes, sendo certo que suas liberdades acarretam risco à ordem pública, notadamente se consideradas suas periculosidades, evidenciadas pela forma com que os delitos foram praticados (modus operandi).

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31502288 e o código verificador 1E2E0.FF016.FE2F7.CFA83.B9D79.FEEA7. imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Quanto às alegações do réu WELLYNTON DE SOUSA do risco de contagio do COVID-19, o Requerente NÃO DEIXOU DEMONSTRADO NOS AUTOS a existência de um RISCO REAL de contágio da referida doença no Estabelecimento Prisional onde se encontra preso preventivamente, tampouco DEMONSTROU possuir quaisquer das doenças que os coloquem no GRUPO DE RISCO. Quanto ao requerimento de substituição da prisão preventiva pela Domiciliar, o Requerente não satisfaz nenhuma das hipoteses do art. 318 do CPP, visto que, conforme exige o parágrafo único do artigo supracitado, não foi apresentada prova idônea de quaisquer das situações previstas no dispositivo acima, não merecendo ser acolhido o pleito do Requerente.

Desta forma, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase procedimental, mantenho a prisão preventiva dos acusados WELLYNTON DE SOUSA e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. b) QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE EDIVALDO GOMES DA SILVA PELA PRISÃO DOMICILIAR

O acusado teve sua prisão preventiva decretada em 23/02/2021, tendo o mandado de prisão sido efetivamente em 27/04/2021.

É cediço que a prisão preventiva é uma medida de exceção, devendo ser mantida sempre que se apresentarem os motivos autorizadores da prisão preventiva elencados no art. 312 da Lei Adjetiva Penal. No caso em testilha, a custódia provisória do réu se deu em virtude do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal.

A doutrina moderna e a jurisprudência pátria vêm firmando-se no sentido de que a liberdade é a regra, sendo admissível a manutenção da prisão, apenas em casos Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

extremos, quando provado o periculum in mora que a liberdade do réu traria na aplicação da lei penal.

Verifica-se que os delitos supostamente praticados pelo acusado permitem a decretação da prisão preventiva. No entanto, tal circunstância deve ser analisada em conjunto com as demais informações dos autos.

Dispõe o CPP, in verbis:

?Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;"

Tal previsão legal se adequa à situação pela qual o acusado está passando, visto que teve que se submeter recentemente a uma NEFRECTOMIA RADICAL DO RIM DIREITO, (remoção total do rim) após a constatação de um CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIS DO TIPO CÉLULAS CLARAS, conforme laudo médico juntado aos autos datado do dia 01/03/2021, tendo ainda que se submeter à hemodiálise e tratamento quimioterápico para câncer.

Ademais, a Recomendação nº 62/2020, do CNJ chama a atenção do Poder Judiciário nacional, nestes tempos de COVID-19, para a preservação da saúde das pessoas que se encontram privadas de suas liberdades, em especial aquelas que fazem parte de



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

GRUPO DE RISCO.

Na espécie, observa-se que o Requerente se encontra no GRUPO DE RISCO para o COVID-19, visto que está se submetendo a tratamento quimioterápico. No caso em tela, conforme documentos jungidos pela defesa, restou demonstrada a particularidade e gravidade do quadro clínico da saúde de Edivaldo, a qual necessita de cuidado especial, e, por uma questão de prudência, dado ao seu delicado estado de saúde, é de se conceder o benefício da prisão domiciliar provisória para fins de tratamento de saúde.

Ademais, soma-se a isso as informações apresentadas no MEMORANDO Nº: 39/2021/PM-PI/CG/CGO/COPAER/BTAP, pelo Comandande do BTAP (local onde o réu se encontra preso) de que as condições de estrutura física, logísticas e efetivo do BTAP são extremamente precárias, não oferecendo os meios necessários à manutenção da saúde do réu.

Portanto, considerando as circunstâncias mencionadas, bem como garantia do direito fundamental à saúde, converto a prisão preventiva do réu EDIVALDO GOMES DA SILVA em prisão domiciliar, cumulando-a com a aplicação das seguintes medidas cautelares, nos termos dos arts. 318-B e 319: a) comparecimento

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento

12.181. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002737-68.2020.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA-GPE

Advogado(s):

Réu: ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALVES NETO, RAIMUNDO LINHARES, JULIANA RODRIGUES BARBOSA, TEREZA MENDES LINHARES, MARIA VALNEIDE DE SANTANA

Advogado(s): CESARINY DIAS CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 38885), CRISTIANO SIMAO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 39659), AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 8913), HEBER JAIDER SILVA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32561)

DECISÃO

Versam os autos sobre ação penal pública incondicionada, nos quais foramdenunciados Alcides Mendes Linhares, David da Silva Linhares, Juliana Rodrígues Barbosa, Levi Santana de Oliveira, Lucas Santana de Oliveira, Luiz Antônio Alves Neto e RaimundoLinhares, pelo cometimento dos crimes de estelionato qualificado, organização criminosa elavagem de dinheiro. A denúncia foi recebida no dia 12 de agosto de 2020.Devidamente citados todos os réus apresentaram suas defesas prévias,exceto o Sr. LUIZ ANTONIO ALVES NETO visto que foi expedida carta precatória para suacitação e esta não foi devolvida pela Comarca de Maracanu-CE.Dessa forma, diante do elevado número de acusados, o processo encontra-seaguardando a conclusão das citações para que seja designada a Audiência de Instrução eJulgamento.Em suas respostas a acusação os réus Raimundo Linhares e JulianaRodrigues Barbosa pugnam, em sede preliminar, pela inépcia da denúncia, com a suaconsequente rejeição em razão da ausência de justa causa para o oferecimento. Sobrevieram pedidos de revogação da prisão preventiva dos acusados LUCASSANTANA DE OLIVEIRA, LEVI SANTANA DE OLIVEIRA, ALCIDES MENDES LINHARES EDAVID DA SILVA LINHARES alegando suposto excesso de prazo, visto que se encontramprivados de suas liberdades há mais de 300 dias. Encaminhados os autos ao Representante do Ministério Público paraDocumento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.manifestar-se quanto aos pedidos formulados pela Defesa, opinou pelo indeferimento dasrevogações das prisões, visto que ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão dosrequerentes, sobretudo a garantia da ordem pública, bem como inexiste constrangimentoilegal por excesso de prazo.É o relatório. Decido.a) DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA e AUSÊNCIA DEJUSTA CAUSA: Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimentodas condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir ea justa causa. Segundo a doutrina, essas condições são as conhecidas condiçõesespecíficas de procedibilidade.No caso em análise, contrariamente ao entendimento dos defensores dos réusRaimundo Linhares e Juliana Rodrigues Barbosa, entendo estarem presentes todas essascondições. A jurisprudência pátria entende que na narrativa da inicial que imputa tal crimeaos acusados não há necessidade de descrição exaustiva de todo o funcionamento dogrupo criminoso, individualizando em minucias qual seria a função de cada um dos seusintegrantes (e consequentemente denunciados), cabendo na inicial acusatória apresentar aconduta praticada pelo grupo e a atuação de cada um dos denunciados dentro daquelegrupo (sem que essas condutas sejam exaustivas ou mesmo vinculativas). Segundo a peça acusatória, Raimundo dava apoio material para os filhos Alcides e David na prática criminosa, assim como utilizava seu veículo para a lavagem dedinheiro oriunda do estelionato. Já JULIANA RODRIGUES BARBOSA, esposa de Alcides,teria plena ciência dos crimes de estelionato e lavagem de dinheiro praticados pelaorganização criminosa, compactuando com a mesma e se beneficiando dos proveitos destecrimes, além de ter participado da ocultação de provas.O fato narrado configura um fato típico e ilícito.O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das viasjurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade sua persecução para o fim que sepresta e a adequação à causa. Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autoselementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indíciosrazoáveis de sua autoria, suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nessemomento, há mero juízo de prelibação. Nesse momento processual, compete ao julgador tão somente analisar aexistência de suporte probatório mínimo a embasar a peça acusatória e atestar a presençados requisitos necessários para o recebimento ou não da denúncia.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.Por fim, importa ressaltar que o Código Processo Penal em seu artigo 41,elenca diversos requisitos que devem ser cumpridos pela Denúncia, in verbis:Art. 41.A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todasas suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possaidentificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Dessa forma, ao proceder à análise da inicial acusatória entendo que nãohá que se falar em inépcia da denúncia, muito menos falta de justa causa para oexercício da ação penal, pois a peça acusatória satisfaz todos os requisitos do art. 41do Código de Processo Penal, tendo em vista trazer a descrição dos fatos criminosos,com todas as suas circunstâncias, a definição das condutas dos autores dos fatosdelituosos, a qualificação dos crimes imputados e rol de testemunhas,



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

além do pedido decitação dos réus, possibilitando a elucidação dos fatos delituosos descritos à luz docontraditório e da ampla defesa, exigência do art. 5º, LV da CF.b) DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS CUSTODIADOSSabe-se que na condução do feito, há que se observar o princípio darazoabilidade, que se de um lado permite que se tenha como justificada uma eventualdilação de prazo para a conclusão do processo, de outro, não aceita que os acusadossuportem demora excessiva da prestação jurisdicional, caracterizando, dessa forma, excesso de prazo na formação da culpa. A Constituição Federal assegura a todos uma duração razoável do processo,como observado no art. 5°, inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, sãoassegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de suatramitação". Após minuciosa análise aos autos, verifica-se que os acusados ALCIDESMENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES, LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA ELEVI SANTANA DE OLIVEIRA ESTÃO presos desde o dia 17/06/2020, verificando-seexcesso de prazo bem como constrangimento ilegal ao direito de liberdade, esteconstitucionalmente assegurado. Observa-se que o presente excesso de prazo não foi ocasionado pelosora acusados ou por suas defesas, visto que estes já apresentaram suas respostas àacusação, devendo ser imediatamente relaxadas pela autoridade judiciária, com fulcro noartigo 5º, LXV da Constituição Federal:Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito àvida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.No presente caso, a decisão que decretou as prisões preventivas dosacusados apresenta-se devidamente motivada, em virtude de restar comprovada amaterialidade delitiva e presentes fortes indícios de autoria. No entanto, a prisão preventiva,por seu caráter excepcional, não pode perdurar por muito tempo, devendo estar emconformidade com os parâmetros da razoabilidade, sob pena de se infringir o princípio dadignidade da pessoa humana. Ressalta-se que os acusados estão presos há mais de 300dias, razão pela qual deve a prisão ser relaxada. Ademais, segundo o parágrafo único, do art. 22, da Lei 12.850/13, o prazorazoável para a instrução criminal ser encerrada nos Crimes de Organização Criminosaestaria compreendido entre 1 (um) a 120 (cento e vinte) dias, quando o acusado seencontrar preso, podendo ser prorrogada por igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível aoréu. Assim, o excesso de prazo imoderado e não justificado, sem concorrência dadefesa, implica em coação ilegal, nos termos do art. 648, II do CPP, por violar, também, osprincípios do devido processo legal e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º,LIV e LXXVIII, da Constituição Federal. Ainda, conforme jurisprudência pátria: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃOPREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA.AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS. INSTRUÇÃO AINDA NÃO INICIADA. CONSTRANGIMENTOILEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Tem-se do andamento processual que a ação não se desenvolve deforma regular, com o insucesso das três audiências designadas para instrução e julgamento, parao qual não contribui o paciente. 2. Reconhecido o excesso de prazo da instrução criminal, épossível, no caso, a substituição da prisão por medidas cautelares outras. 3. Ordem concedidapara fixar ao paciente medidas cautelares diversas, tais como: comparecimento a todos os atosdo processo, comparecimento periódico em juízo, nas condições a serem fixadas pelo Juiz dofeito, para informar e justificar suas atividades, e recolhimento domiciliar no período noturno (das20h às 6h), nos finais de semana e feriados. O Juiz da causa, desde que de forma fundamentada, poderá fixar outras cautelas. Fica o paciente informado, desde já, que o descumprimento dasmedidas impostas poderá dar causa à nova prisão. (HC 470.162/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃOREIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 26/04/2019)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADEPROVISÓRIA CONCEDIDA AOS ACUSADOS -IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - EXCESSO DEPRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CASO TÍPICO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO -RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. I- Constatado que os acusados se encontram presos hámais de 210 (duzentos e dez) dias e inexistindo justificativa plausível no excesso de prazo para aformação da culpa, não tendo os acusados ou as defesas dado causa a tal situação,ultrapassando-se os limites da razoabilidade, ilegítima se torna a manutenção da custódiacautelar. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10016120046343001 MG).PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE CENTO E NOVENTA DIAS. INSTRUÇÃOCRIMINAL NÃO ENCERRADA. VIGÊNCIA DA LEI № 12.403/2011. RATIFICADO O CARÁTEREXCEPCIONAL DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADEDE ANÁLISE NA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEMPARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, CONCEDIDA. 1. O SuperiorTribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a manutenção prolongada da prisãoprovisória, sem justificativas fáticas e processuais idôneas, retira-lhe o caráter transitório e lança amedida cautelar à borda da definitividade, em franca violação ao princípio da presunção deinocência. 2. Configura-se constrangimento ilegal o excesso injustificado de prazo para aconclusão da instrução criminal, frente à constatação de que o Paciente está preso há mais decento e noventa dias, sem que tenha sido concluída a instrução criminal até a presente data enem tenha dado causa para tal atraso. 3. Negativa de autoria. Em relação a tese de ausência deindícios suficientes de que o paciente tenha participado dos fatos imputados na denúncia éindispensável o exame aprofundado das provas colacionadas aos autos, pois torna-se inviávelante o rito célere do writ, que pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, vez que se tratade feito de cognição sumária. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem parcialmenteconhecida e, na parte conhecida, concedida a ordem mediante a aplicação de medidascautelares. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2018.0001.002846-4 | Relator: Des. Sebastião RibeiroMartins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018)Visível, pois, o constrangimento imposto aos réus.Desta feita, concedo o relaxamento da prisão e revogo a prisãopreventiva dos acusados ALCIDES MENDES LINHARES, DAVID DA SILVA LINHARES,LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA e LEVI SANTANA DE OLIVEIRA , vinculado aocumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319, I, IV, eV e IX CPP:? Comparecimento a audiência de instrução criminal, que seráposteriormente designada, e demais atos processuais;? Comparecimento todo o dia 30 (trinta) de cada mês no juízo da Comarcaem que reside, a fim de informar e justificar suas atividades, até o julgamento doprocesso;? Proibição de ausentar-se das Comarcas em que residem ou mudar deendereço sem autorização do Juízo da Comarca em que residem;? Comprometer-se a não delinquir novamente até o julgamento destaação penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor destes, fazendo neles constar ascondições acima impostas, devendo serem postos em liberdade se por outros crimesnão estiverem presos.Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima estadecisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva dosbeneficiados.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 17/05/2021, às 19:37, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador 31502394 e o código verificador 5D611.66DFB.BF6C2.43CDA.799BF.E8244.Expeça-se carta precatória deprecando a fiscalização das medidascautelares impostas, ao Juízo Competente pela Comarca onde os réus residem.Cientifique-se o Ministério Público desta decisão, bem como para que semanifeste sobre o pedido de ID 5028. Cientifique-se a Defesa dos Acusados. Determino à Secretária que cobre a devolução da carta precatória expedidapara citação de LUIZ ANTONIO ALVES NETO. Após apresentada a resposta da acusaçãodeste, retornem-me os autos conclusos para designação da audiencia de instrução ejulgamento.Expedientes necessários.Cumpra-se com urgência.TERESINA, 17 de maio de 2021LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz de Direito da 6ª Vara Criminal



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

1ª Publicação

Processo nº 0001799-73.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: LUIZ ÁNDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ № 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ № 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ № 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ № 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO № 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ № 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ № 16924)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré (ROGERIO LIMA DO BONFIM), por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às

fls. 448

TERESINA, 26 de maio de 2021 Matheus Rocha Alves dos Santos Estagiário(a) - 30288

12.183. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004310-44.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ № 16029), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ № 7039-B)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que CONDENO KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e; ABSOLVO-A da acusação do cometimento do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003, com supedâneo no art. 386, VII do CPP. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidad

- "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.
- "(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA. Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: Na hipótese, a culpabilidade da acusada se mostrou exacerbada diante do fato de que, à época da prisão em flagrante pelos fatos narrados na denúncia, se encontrava cumprindo pena decorrente de condenação com trânsito em julgado por delito de mesma natureza, conforme despacho proferido nos autos de execução penal nº 0700414-20.2018.8.18.0140, circunstância esta que demonstra a audácia e descrédito à Justiça. A culpabilidade neste caso, portanto, extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime de tráfico de drogas quando beneficiada com progressão de regime em execução de pena definitiva. Antecedentes: Não desconhece este juízo a existência de condenação com trânsito em julgado anterior à distribuição destes autos em desfavor da ré, o que será objeto de análise na 2ª fase desta dosimetria. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social da ré. Personalidade: In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta da ré não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: apesar de encontrada com a ré cocaína, droga de alta nocividade, a ensejar a qualificação deste item, na medida em que apreendido em poder da ré 8,7 gramas de entorpecente, invoco entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, de modo que não pontuo maior desvalor à conduta neste quesito, ante a pequena quantidade de droga apreendida. Neste sentido, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis:

"[...] 3. Hipótese em que embora a natureza do entorpecente seja elemento idôneo para exasperar a pena-base, in casu, sendo pequena a quantidade apreendida - 8,9g de crack - o estabelecimento da sanção no mínimo legal se mostra suficiente para a reprovabilidade da conduta do



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

acusado. Necessidade de readequação da pena. 4. Estabelecida a sanção em patamar superior a 4 anos e não excedente a 8 anos, ficam mantidos o modo semiaberto e a impossibilidade de substituir a pena corporal por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33, § 2º, "b", e 44, I, do Código Pena. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reduzir a pena-base ao mínimo legal, ficando a sanção definitiva em 5 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, mantido o regime semiaberto." (HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019) g.n.

Quantidade da droga: Apreendida, em sua totalidade, pequena quantidade de entorpecente, descabe valorar negativamente o quesito. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da culpabilidade, fixo a pena-base em 6 (seis) anos 03 (três) meses de reclusão e 620 (seiscentos e vinte) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstâncias atenuantes a incidir. Existem circunstâncias agravantes legais genéricas a incidir. Primeiro há de se aplicar no cálculo da pena a agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal, eis que KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA é ré reincidente, porquanto condenada por tráfico de drogas nos autos de ação penal 0012836-05.2017.8.18.0140, cujo decisum transitou em julgado em 24/10/2019. Considerando, ainda, a prática do delito em período de calamidade pública, também pesa contra a acusada a agravante a que alude o artigo 61, II, ?j? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n.

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Em razão, portanto, das duas circunstâncias agravantes que recaem na espécie, agravo a reprimenda em 1/3, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, oportuno ressaltar que se trata de ré reincidente por delito da mesma espécie. A ré KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA não faz jus, portanto, à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, "pela não primariedade, mesmo que a pena tenha sido agravada pela reincidência, sem que isso configure bis in idem. (TJAL - APL: 07070614120178020001 AL 0707061-41.2017, Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas, Data do Julgamento: 14/08/2019), uma vez que evidencia a dedicação da ré às atividades criminosas. No mesmo sentido, aresto jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"O acórdão impugnado está de acordo com o entendimento da Primeira Turma do STF no sentido da possibilidade de utilizar processos em curso para afastar o tráfico privilegiado: (...) . 1. A existência de inquéritos policiais pode configurar o envolvimento em atividades criminosas, para os fins do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. (...)"Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na quantidade de drogas e diversidade de entorpecentes apreendidos, bem como nas ações penais em curso contra o paciente -Autos nº 000053-57.2015.8.18.0105 (Ação Penal por Crime de Lesão Corporal Qualificada pela Violência Doméstica CP, art. 129, § 9) Autos nº 0000523-53.2015.8.18.0052 (Ação Penal por Crime de Ameaça; CP, art. 147), elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas. Ademais, ainda que as ações penais 0000068-62.2007.8.18.0119 (arma) e 0000019-65.2000.8.18.0119 (tortura) tenham sido extintas, restam-se as demais para fundamentar o afastamento do privilégio" (doc. 12). Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento:

Ademais:

"Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o "reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segundo fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)." g.n.

Assim, considerando que inexiste causa de aumento da pena, FIXO a PENA DEFINITIVA de KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA em 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Ante o que dispõe o artigo 33, §2º, "a" e §3º do Código Penal, ante a reincidência e a valoração da circunstância "culpabilidade, prevista no artigo 59 do Código Penal, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, recomendando a Penitenciária Feminina, nesta Comarca, conforme aresto jurisprudencial in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. REGIME FECHADO. REINCIDÊNCIA. IMPOSIÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Na hipótese dos autos, a imposição do regime prisional mais gravoso decorre de imposição legal, haja vista que o réu é reincidente e a sua pena é superior a 4 anos. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.(STJ - AgRg no HC: 546408 SP 2019/0346359-9, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 10/03/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2020) g.n.

Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexiste óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inocorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta à ré, DEIXO de substituir a pena. Mantenho a ré presa, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é assente o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344)."

Inobstante, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que impôs a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenada nestes autos resta configurada a reincidência ante a existência de condenação com trânsito em julgado anterior também por tráfico de drogas, de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do cárcere, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Lembro, outrossim, que por ocasião da prisão em flagrante referente a estes autos, encontrava-se a ré, ainda, cumprindo pena definitiva imposta referente à condenação retro mencionada, já em regime semiaberto, desonrando, portanto, a confiança estatal, vicissitude que também denota a insuficiência e a inadequação de outras medidas diversas da prisão a fim de conter a reiteração delitiva. Destarte, diante do histórico infracional de KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar da acusada. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme abaixo:

"(...) II - A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. III - Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, para a garantia da ordem pública, seja pela quantidade do entorpecente apreendido - mais de 200 g de cocaína e 65,45 g de maconha - a indicar um maior desvalor da conduta perpetrada, seja pelo fato de o paciente ser reincidente, ostentando duas condenações pretéritas, o que revela a probabilidade de repetição de condutas tidas por delituosas, em virtude do fundado receio de reiteração delitiva. Precedentes. IV - Não é cabível a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão, in casu, haja vista estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, consoante determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal. Habeas corpus denegado. (STJ - HC: 547356 SP 2019/0350818-7, Relator: Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), Data de Julgamento: 17/12/2019, Data de Julgamento: 17/12/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2020) g.n.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva da ré KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeçase a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que a Defesa é promovida por Advogada Particular. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor da acusada, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto, outrossim, o perdimento dos aparelhos eletrônicos (salvo o já restituído às fls. 45) e da quantia em dinheiro em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos apreendidos. Oficie-se à SENAD e ao Depósito Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.184. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000116-09.2020.8.18.0008 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ÉDIO MORENO DA SILVA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220) AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, de ordem do MM Juiz Auxiliar ? Dr. Raimundo José de Macau Furtado, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: Dr.OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO ? OAB/PI Nº 12.035 e LEONARDO DE ARAÚJO ÁNDRADE ? OAB/PI Nº 9.220 para apresentar resposta da acusação do réu CB PM JOSÉ ÁDIO MORENO DA SILVA aos autos do processo de nº 0000116-09-2020.8.18.008, no prazo de 10 (dez) dias. Teresina (PI), ao 26 dia de maio de 2021. Eu____, Mylena Xavier da Silva, serventuário o digitei e subscrevo.

12.185. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008888-60.2014.8.18.0140 - JM-119/2014

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: WASHINGTON DOS SANTOS NUNES NASCIMENTO

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PI nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PI nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMA a AJEMPI, na pessoa do Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6.624; e Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7.766, para se fazerem presentes, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, à audiência de JULGAMENTO, por vídeo conferência, designada para o dia 09(quarta-feira) do mês de junho do corrente ano, às 11:00 h, nos autos do processo crime nº JM-119/2014, distribuição nº 0008888-60. 2014.8.18.0140, em que figura como acusado o CB PM WASHINGTON DOS SANTOS NUNES NASCIMENTO, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. 265, do CPM. Teresina-PI, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

12.186. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010280-14.2012.8.18.0008 - JM-103/2012

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Réu: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PI nº 4862), TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS(OAB/PI nº 694)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMA os Advs de defesa Dr. DANIEL DE SOUSA ALVES - OAB/PI nº 4.862 e Dra. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS - OAB/PI nº 694-93, para se fazerem presentes, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de JULGAMENTO, por vídeo conferência, designada para o dia 09(quarta-feira) do mês de junho do corrente ano, às 08:30 horas, nos



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

autos do processo crime nº **JM-103/2012**, distribuição nº **0010280-14.2012.8.18.0008**, em que figura como acusado o **2º SGT PM LUCAS PEREIRA DOS SANTOS**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **305**, do **CPM.** Teresina (PI), aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

12.187. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000804-94.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: MARCONI MONTEIRO MARTINS, FERNANDO PEREIRA, JOSÉ WILTON DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado(s): OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI nº 12035), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PI nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PI nº 9220), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PI nº 5641)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMA os Advs de defesa Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12035 e Dr. LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE - OAB/PI nº 9220; a BRAJUPM, na pessoa dos Advs. Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17693; ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18576; e Dra. ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES - OAB/PI nº 6424; e a JURIS MILITARES na pessoa do Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI nº 5641, para se fazerem presentes, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de INSTRUÇÃO, por vídeo conferência, designada para o dia 10(quinta-feira) do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas, nos autos do processo crime distribuição nº 0000804-94.2019.8.18.0140, em que figura como acusados o CAP PM MARCONI MONTEIRO MARTINS, 2º SGT PM FERNANDO PEREIRA e o SD PM JOSÉ WILTON DE ALMEIDA JUNIOR, que o Ministério Público promove contra os mesmos como incurso nas penas dos arts. 209, 216, 222, 223, do CPM. Teresina (PI), aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

12.188. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001703-92.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.189. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002841-60.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal diante de uma excludente de ilicitude Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial com relação a prática do crime de Homicídio, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, uma vez que o investigado agiu sob o manto da excludente de ilicitude.TERESINA, 20 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.190. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004123-70.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 20 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.191. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005179-07.2020.8.18.0140



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 20 de maio de 2021 . VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.192. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001923-90.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s): Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público-dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de maio de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12.193. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0029237-50.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

12.194. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008506-67.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: SÉM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

12.195. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004656-29.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. A ocorrência da decadência, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva ou na pretensão executória. Tal extinção está prevista no artigo 107, IV, do Código Penal, visto, abaixo: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) IV - pela prescrição, decadência ou perempção; Desta forma, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.196. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000750-94.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 21 de maio de 2021 . VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.197. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013387-82.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.198. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000378-82.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.199. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005119-34.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialide do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.200. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003874-22.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12.201. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0006716-72.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.202. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0020174-64.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público-dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12.203. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001240-53.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SÉM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público-dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 21 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.204. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0016365-66.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público-dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 25 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.205. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004834-12.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Requerido: JOÃO PEDRO VIANA LEÃO, FRANCISCO VIANA LEÃO Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839)

Por fim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar à caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, conforme promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento dos procedimentos investigatórios, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, com as ressalvas do art. 18 do CPP e da Súmula nº 524 do STF.



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.206. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002900-19.2018.8.18.0140 Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Requerido: JOÃO PEDRO VIANA LEÃO, FRANCISCO VIANA LEÃO, ROBSON VIEIRA DE OLIVEIRA, FLAVIO GLEIDE NERES, MARCOS

AURELIO NERES DA SILVA, FERNANDO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ № 13784), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ № 5301), JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAUÍ № 4054), MARCELO AMARAL FREITAS(OAB/PIAUÍ № 14857), JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ № 8839), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ № 4877)

Por fim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar à caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, conforme promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento dos procedimentos investigatórios, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, com as ressalvas do art. 18 do CPP e da Súmula nº 524 do STF.

Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. despacho

ROCESSO Nº: 0000377-76.2014.8.18.0042 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Liminar]

AUTOR: R. J. FREIRE ROSAL - ME

REU: HARBORD REFRIGERACAO INDUSTRIAL EIRELI - ME ADVOGADO (A): MARLENE DE MORAES - OAB RS 77263. DESPACHO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo credor.

Assim, determino:

1) Intime-se o executado para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Científico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000530-51.2010.8.18.0042 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: GOLDEN BUSINESS LTDA - ME

Advogado: PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644

REU: IMOBILIARIA PATROCINIO LTDA

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739

AVISO DE INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA

De ordem, ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus advogados (PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739), para ciência da redesignação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/06/2021, às 09h00min, tendo em vista a recente Portaria (Presidência) Nº 1329/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de maio de 2021, publicada em 25 de Maio de 2021, no Diário da Justiça nº 9138, página 27, que designou o juiz de direito substituto RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ para responder pela Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, de entrância intermediária, com competência plena, até ulterior deliberação. Em virtude de ser urgente o conhecimento das partes, a presente intimação será via Diário da Justiça.

13.3. Publicação de decisão

PROCESSO Nº: 0800474-40.2020.8.18.0072

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BY FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB SP147020 - (ADVOGADO) MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB SP149225 - (ADVOGADO)

REU: JANNE KELLY ALVES DE ALENCAR

AGDA MARIA ROSAL - OAB PI11491 - (ADVOGADO)

DECISÃO

- [...] Pelo exposto, DEFIRO o pedido de liminar de busca e apreensão do bem móvel supra descrito, nos termos do pedido na exordial, devendo este ser entregue aos representantes legais do Requerente, mediante Termo de Entrega e Recebimento, através dos procuradores habilitados nos autos e DETERMINO sucessivamente:
- a) A intimação da parte autora da presente decisão, por seu procurador constituído nos autos, via DJe.
- b) O bloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, nos termos do art. 3º §9º do Decreto-Lei 911/69.
- c) A expedição de mandado de busca e apreensão do bem e citação da parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias possa purgar os



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

débitos nos termos da inicial e/ou no prazo de 15 (quinze) dias, ambos os prazos a contar da execução da medida liminar, contestar a ação, observando-se o disposto no art. 335 do CPC, sob pena de ser transferida à parte autora, em definitivo, a propriedade e posse direta do bem.

Uma vez cumprido o mandado seja o veículo entregue ao representante do requerente que em nome deste, assumirão os cargos de CONDUTOR E FIÉL DEPOSITÁRIO DO BEM, informado junto ao id. 12727021.

Decorrido os prazos acima estabelecidos sem manifestação da parte demandada, fica a parte autora com o ônus de providenciar, junto ao Detran, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em seu nome ou de terceiros que indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária, independentemente de ordem judicial (Decreto-Lei 911/69, art. 3º, §1º).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SãO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 1 de março de 2021.

ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800389-77.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA - OAB PI3800 - CPF: 349.266.313-34 e ZARES MARIA COELHO - OAB PI4180 - CPF: 231.323.883-00, da SENTENÇA de ID 16895360.

13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800389-77.2020.8.18.0032

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Remoção]

REQUERENTE: KEILA LUIZA DE JESUS NEVES

REQUERIDO: JOSE DA COSTA JUNIOR, FRANCISCA AMBRÓSIA DE JESUS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.981.106 SSP/PI e CPF nº 035.458.093-07, residente e domiciliado na localidade Mearim II, Monsenhor Hipólito-PI., nos autos do Processo nº 0800389-77.2020.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora: KEILA LUIZA DE JESUS NEVES, brasileira, convivente em união estável, lavradora, portadora da CI/RG n. 3.211.583, SSP-PI e do CPF n. 051.909.373-99, residente na localidade Mearim II, Monsenhor Hipólito-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 26 de maio de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802571-36.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: RAMON COSTA LIMA - OAB PI8037-A - CPF: 002.994.003-60, da SENTENÇA de ID

13.7. INTIMAÇÃO ADVOGADO - SISTEMA SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO SEEU nº 0700013-92.2021.8.18.0050

ADVOGADO: Dr. AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI nº 2945

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI nº 2945, para que figue ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado RAIMUNDO GOMES FERREIRA NETO e, requeira o que entender necessário.

CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800936-83.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO)para se manifestar no prazo legal, sobre a informação de ID-17052858.

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801012-10.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO), do Documento de ID-17051968.

13.10. Decisão

PROCESSO Nº: 0800211-64.2021.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Requerimento de Reintegração de Posse]

AUTOR: HÈLVECIO MOTA DOS REIS

Advogado: ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS - OAB PI2357

REU: MANOEL JOSE RODRIGUES

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, designo o dia 02/07/2021, às 10h30min para a realização de audiência de justificação prévia (CPC, art. 562).

Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.

Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito por ocasião da propositura da



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

ação, sob pena de desistência da liminar requerida.

A parte e seu advogado poderão participar da audiência em locais distintos, cada um com seu acesso próprio, ou, ainda, se entenderem conveniente, poderão participar no mesmo ambiente, compartilhando o mesmo computador ou celular durante a audiência.

As testemunhas deverão comparecerem também na forma virtual, utilizando-se de computador ou celular, cada um com seu acesso próprio, de lugares distintos uma das outras, para tomada de seus depoimentos. Por medida de cautela, recomenda-se às partes que disponibilizem nos autos contato telefônico, caso haja necessidade de se testar os equipamentos e o desempenho do aplicativo

Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.

Advirtam-se as partes de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas, com base nos incisos II e III do §4º, do art. 455, deverá vir comprovado de plano, devendo a Secretaria fazer imediata conclusão dos autos para exame.

Advirta-se, ainda, o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Ante a recomendação do Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, determino a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos inidôneos.

Intimações e expedientes necessários. Ciência ao MP.

Cumpra-se.

13.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800186-35.2018.8.18.0049 CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTÉ: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

EXECUTADO: DJALMA MOTA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30(trinta)dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da

ei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-Pl, a Ação de Execução de Alimentos acima referenciada, proposta por FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, natural de Valença do Piauí-Pl, solteira, portadora da cédula de identidade/RG nº 2.***.0*2/SSP-Pl, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 03*.4*8.8**-73, residente e domiciliada na Rua Arlindo Nogueira, nº 1690, bairro: Cohab, na cidade de Valença do Piauí-Pl, CEP 64.300-000, em face de DJALMA MOTA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Valença do Piauí-Pl, residente e domiciliado na Fazenda Grupo Progresso, nº 247, em Sebastião Leal-Pl, CEP 64.873-000; atualmente, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(30/04/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de abril de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800274-26.2017.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA HELENA DA COSTA LIMA REQUERIDO: RAIMUNDO RIBEIRO LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituo da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decrétada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO RIBEIRO LIMA, brasileiro, aposentado, portador da RG. nº 2.029.742-SSP/PI e CPF nº 644.074.203-59, residente e domiciliado na Rua Benedito Craveiro, 702, Bairro Cruzeiro, em União-Pi., nos autos do Processo nº 0800274-26.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA HELENA DA COSTA LIMA, portador RG nº 2.072.141 e CPF nº 013.985.791-57, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

uniao-Pi, 25 de maio de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

13.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800843-90.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS REQUERIDO: MARCOS AURELIO DOS ANJOS SILVA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

SILVA, brasileiro, portador do RG de nº 6423825 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 704.885.481-28, filho de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS, nos autos do Processo nº 0800843-90.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS**, brasileira, lavradora, solteira, portadora do RG de nº 687.525 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 450.590.633-72, residente e domiciliada na Localidade São Raimundo, zona rural, s/n, em Lagoa Alegre/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei. união-PI, 25 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

13.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800655-97.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO REQUERIDO: ELISIA GOMES PIEROTE DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ELISIA GOMES PIEROTE DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG de nº 1.859.183 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 623.548.093-87, filha de JANUARIO PIEROTE E JARDILINA GOMES PIEROTE, nos autos do Processo nº 0800655-97.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, agente comunitário de saúde, casado, portador do RG de nº 965.637 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 361.700.543-87, residente e domiciliado na Rua Anisio de Abreu, 862, centro, União /PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

13.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800491-98.2019.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA LAURINDO DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da carteira de identidade nº 3.644.312 e do CPF nº 609.217.843 - 50, residente e domiciliado na localidade Soares, RD PI 112, s/nº, zona rural de União - PI, nos autos do Processo nº 0800491-98.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA LAURINDO DOS SANTOS, brasileira, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 1.116.615 e do CPF nº 929.173.303 - 25, residente e domiciliado(a) na localidade Soares, RD PI 112, s/nº, zona rural de União - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei. união-PI, 21 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

13.16. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801332-20.2017.8.18.0026 CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: AURICELIA SARAIVA PEREIRA INTERESSADO: ANTONIO ALVES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra Lara Kaline Siqueira Furtado, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior-Pl, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de [INTERDITADO- ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 125.303 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e do CPF nº 043.690.173-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Eulálio Filho, 793, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 0801332-20.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, de reger seus negócios e bens na vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civi tendo sido nomeado(a) curador(a) [CURADORA AURICÉLIA SARAIVAPEREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 2.337.817 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, inscrita no CPF sob o número 655.650.453-04,residente e domiciliada na Rua Coronel Eulálio Filho, 793, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

campo maior-PI, 22 de março de 2021.

Lara Kaline Siqueira Furtado



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

13.17. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800186-07.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA REQUERIDO: ANTONIA ANDREIA EVANGELISTA PEREIRA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA ANDREIA EVANGELISTA PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2.429.890 SSP-PI, CPF nº. 976.594.523-04, residente e domiciliada no mesmo endereço, nos autos do Processo nº 0800186-07.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, ressaltando que não poderá o interditado praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Foi nomeado(a) curador(a) FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 2.852.323 SSP-PI, CPF n.º 930.188.603-06, residente e domiciliado na Rua Major Benedito Macêdo, Centro, s/n, CEP 64285.000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ana Maria de Oliveira Gonçalves e Silva, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 24 de março de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

13.18. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000479-85.2001.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Comercial]

EXEQUENTÉ: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO GOMES, MAURA MARIA DE ALENCAR CARVALHO, SEBASTIAO LUIZ LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30(dias)

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Souza, s/n. Bairro: Dner., PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA em face de SEBASTIÃO LUIZ LEAL, portador do CPF 573.224.738-68, na forma do art. 257, do CPC, com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento da dívida, cientificando-lhe, no ensejo, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a oposição de embargos do devedor. Para pronto pagamento, arbitro os honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado o suplicado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, IRAILDES LEITE MONTEIRO, digitei.

JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos

13.19. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000850-70.2015.8.18.0028

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Oferta]

Requerente: ELIAS DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO, OAB: PI7835 Requerida: JOKBETH DOS SANTOS SOUSA PEREIRA Advogada: MARCIA REGINA AQUINO XAVIER, OAB: PI 157/94

ATO ORDINATÓRIO

"Intimem-se os requeridos, por intermédio de sua representante legal, atendendo ao disposto no art. 485, § 6º, do Código de Processo Civil, no prazo legal".

13.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001204-74.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Autor: Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO SOARES LIMA

Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 8893), INÁCIO PIMENTEL PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 17776)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado das testemunhas de acusação MARIA EVA, JAQUELINE MARIA E ANTÔNIO ISRAEL.

Intime-se a defesa dos réus para que se manifestem sobre a certidão negativa de intimação da testemunha FRANCISCO FLÁVIO.

ALTOS, 25 de maio de 2021 GRAZIELLE REIS ANTUNES

Página 98



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Secretário(a) - Mat. nº 3829

13.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000258-84.2015.8.18.0041 Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo Autor: JOSIVAN LOPES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)

Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)

Intima-se da sentença:

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais e EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente em honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §§2º, 3º, 1 e 4º, III do Código de

Processo Civil, tendo em vista, especialmente, a simplicidade da causa e a atuação da Fazenda Pública no polo passivo.

P.R.I

13.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000258-02.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RUMANA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

Ante o exposto, determino ao executado o pagamento da quantia de R\$ 22.016,26 (vinte e dois mil, dezesseis reais e vinte e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidos e acrescidos de juros nos termos da sentença, até o efetivo pagamento.

Decorrido o prazo, não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens do executado quantos bastem para a satisfação integral do valor objeto de cumprimento, corrigidos e acrescidos de juros nos termos da sentença até a efetiva penhora.

Intime-se

13.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000058-20.2000.8.18.0036

Classe: Justificação

Requerente: MATILDE LOPES SILVA SOUSA Advogado(s): Requerido: ANTONIO MARCULINO DE SOUSA

Advogado(s): VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6402)

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, face ao abandono da parte autora, nos termos do art.

485, III do CPC.

P. R. I.

13.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000020-26.2005.8.18.0038 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE AVELINO LOPES

Advogado(s):

Réu: WILLIAM PEREIRA DE SOUSA, WILIA PEREIRA GAMA, ERNANDO FRANCISCO DE SANTANA, VALTER MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados WILLIAM FERREIRA DE SOUSA e ERNANDO FRANCISCO DE SANTANA, de acordo com o artigo 107, inciso I, do Código Penal, e 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, respectivamente.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Avelino Lopes.

13.25. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000119-54.2009.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEANO DOS SANTOS SOUSA, MARCOS ZARONE MOREIRA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)

Intimo o advogado CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados CLEANO SANTOS SOUSA e MARCOS ZARONE MOREIRA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Avelino Lopes.

13.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000159-50.2020.8.18.0038 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS DE FARIAS, MAYKON MARQUES DA SILVA Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

Desse modo, na forma do art. 411 do CPP, em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular por se tratar de réu preso, DÉSIGNO a audiência de instrução para o dia 28/06/2021, às 09:30 horas, a ser realizada através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, com fundamento no art. 185 do CPP, na Portaria nº 2121/2020, de 14 de



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

julho de 2020, do TJPI, e na Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, do CNPCP, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, ao seu patrono, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória. INTIMEM-SE as testemunhas para comparecimento, expedindo-se cartas precatórias quanto as que residirem em Comarca diversa, para que sejam ouvidas também por este juízo na data supra indicada, devendo o Oficial de Justiça ao proceder a intimação indicar número de telefone e e-mail das testemunhas para envio de link da audiência.

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000092-30.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CLÊNIA COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000033-42.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: EDINALVA ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-69.2020.8.18.0042 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLAZIANO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000107-96.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR CASTRO FREITAS Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000122-65.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: KATIA REJÂNEA DE CARVALHO MORAIS

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000126-05.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: JUANILZE FERNANDES JACOBINA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, levando-se em consideração a planilha de cálculos de fl. 185.

13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000042-04.2014.8.18.0092



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: AURILEIA DUQUE DE CARVALHO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000105-29.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: REGINALDA RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000099-22.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALICE FERREIRA BARBOSA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000075-91.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: NELCIVÂNIA LUSTOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000034-27.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: EDINA DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

DESPACHO: INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução.

13.38. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000361-29.2017.8.18.0039 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUCAS DOS SANTOS

Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada do réu Drª LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 1607, para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se recebeu os honorários, pois foi enviado ofício ao Banco do Brasil, e o mesmo respondeu SALDO NÃO DISPONÍVEL EM CONTA . Eu Firmina Borges Costa degitei, Barras, 26 de maio de 2021.

13.39. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO №: 0000799-55.2017.8.18.0039 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ DA SILVA MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a
AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSÉ DA SILVA MACHADO, residente em local incerto e não sabido,

CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2021 (25/05/2021). Eu, ______Francisco Fortes do Rêgo Júnior, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS

13.40. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO №: 0001283-75.2014.8.18.0039 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DANIEL DE OLIVEIRA REGO

Vítima: MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei. etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, DANIEL DE OLIVEIRA REGO, Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de ELIANE DE OLIVEIRA REGO e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado DANIEL DE OLIVEIRA REGO com fundamento na ocorrência da Prescrição Virtual, lastreado no artigo 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____FRANCISCO FORTES DO RÊGO JÚNIOR, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

BARRAS, 25 de maio de 2021.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS.

13.41. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000143-20.2020.8.18.0128 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA, PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE

BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº)

Por todo o exposto, o artigo 316, p. único, do Código de Processo Penal, após reavaliação da situação prisional do GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA, entendo que não merece alteração, de forma que MANTENHO A SUA PRISÃO PREVENTIVA.

Dando prosseguimento ao feito, diante da manifestação da defesa do réu PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000143-20.2020.8.18.0128.5015), consigno que os vídeos da instrução processual realizada em 18/09/2020 podem ser acessados através dos links constantes da certidão datada de 22/09/2020.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000181-67.2020.8.18.0084 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA

Advogado(s): LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 26 de maio de 2021 ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

13.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000046-71.2012.8.18.0040 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUCILENE DE SOUSA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SOUSA COELHO

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037) Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

AVISO DE ÎNTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO das partes, por seus Advogados constituídos nos autos, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal-1ª Região, e para que requeira o que entender pertinente.

13.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000120-86.2016.8.18.0040 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Página 102



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

Réu: LIDIANE FERREIRA DA COSTA, DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 6200)

Diante do exposto, findo o período de prova sem notícia de descumprimento das condições do SURSIS, em harmonia com o parecer ministerial (fls. 194), **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Daniel Rodrigues do Nascimento, *ex vi* do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

13.45. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000064-90.2019.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455), WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUÍ Nº

13852)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados constituídos a cerca da seguinte decisão:

"...Assim sendo, recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra Sebastião de Sena Rosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Benjamin Constante, Nº 1332, bairro Centro Campo Maior (PI), filho de Antonio de Sena Rosa e Maria Bandeira de Sena Rosa, portador da identidade civil nº254.161 SSP/PI e do CPF nº 150.590.063-87; João Félix de Andrade Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Aldenor Monteiro, Nº 115, bairro Zurique, Campo Maior(PI), filho de João Félix de Andrade e Maria Rosa de Andrade, portador da identidade civil nº 336.931 SSP/PI, e do CPF nº 218.048.423-20, dando-os como incursos nas penas do art. 312, do Código Penal, considerando que denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos réus, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma.

Citem-se os réus para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008), via diário oficial, por meio dos advogados constituídos.

Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal por algum dos réus, intime-se o réu faltoso pessoalmente para, em de dias, constituir novo advogado.

Caso isso não ocorra, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP)..."

13.46. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000495-90.2020.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795), para apresentar Alegações Finais

nos presentes autos.

13.47. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000803-97.2018.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DANIEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ

OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), para manifestar-se nos presentes autos.

13.48. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO №: 0001027-50.2009.8.18.0026 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CONRADO SAMPAIO LIMA NETO, CELIA CRISTIANE DA SILVA GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO № 0000211-82.2020.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: NATANAEL BELISARIO ALCANTARA MARQUES, ERICE DA SILVA SOUSA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

"Assim, intimem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias e se manifestarem sobre o aditamento, nos termos do §2º e 4º do art.384 do Código de Processo Penal. A autuada ERICE DA SILVA SOUSA possui advogado constituído nos autos, devendo ser intimada através deste para se manifestar no feito."

CAMPO MAIOR, 26 de maio de 2021 **JANINE SOUZA OLIVEIRA**

Oficial de Gabinete - Mat. nº 27984

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000556-03.2013.8.18.0088 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GILVAN BARROSO MEDEIROS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PÍ

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210) ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de maio de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000537-94.2013.8.18.0088 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DAS DORES OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 8525), MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ № 6741), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 8770), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 6899), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ № 5952), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ № 9210), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 6355)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de maio de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000224-79.2009.8.18.0119 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GLENNYS MATILDE LEON VALDEZ, FRANCISCO ABEL PRADO QUINONES

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)

DECISÃO: "(...) intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. A íntegra da decisão pode ser conferida na ata da audiência. (...). CORRENTE, 13 de maio de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos - Analísta Judicial, subscrevi e digitei.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000533-12.2014.8.18.0027 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, JEDSON CORRÊA DE SOUZA, CINTHYA HERLEY KOCHHANN RIBEIRO, IANE MASCARENHAS RIBEIRO, JOÃO ROCHA MASCARENHAS, CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ № 8349), ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 7235), APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAUÍ № 5589), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ № 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ № 3446)

DESPACHO: "(...) intimem-se as defesas para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem memoriais escritos(...).CORRENTE, 15 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu, Edinézia de Oliveira Lemos - Analísta Judicial, subscrevi e digitei.



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000794-11.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)

Requerido: AGUIA DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA, REPRESENTADA POR SEUS SÓCIOS: VALDOMIRO MOREIRA

E MANOEL PEREIRA DE CAIRES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CORRENTE, 26 de maio de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000291-26.2012.8.18.0091
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EREMITA CARVALHO DE CASTRO SILVA

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274) Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)

DESPACHO: "[...] intime-se a embargada, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, eis que seu eventual acolhimento implicará em modificação da decisão embargada.[...]". E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrev e digitei.

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000054-50.2016.8.18.0091 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ITANIÈL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)

DESPACHO: "[...] intimação do patrono do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ COMARCA DE CORRENTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA endereço físico e virtual do réu, bem como seu contato telefônico. Determinou a posterior conclusão dos autos para designação de nova data para audiência de suspensão condicional do processo.[...]." E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000325-26.2018.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ADELMAR ROSENO BENVINDO

Advogado(s):

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000807-08.2017.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA ZÉLIA DA SILVA REGO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000050-05.2003.8.18.0047 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALTER CLEISON NUNES LEITE

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

Fica a parte Ré intimada, por meio de sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

13.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000063-76.2018.8.18.0047 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ JÚNIOR ROCHA DA SILVA

Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

DESPACHO

Observa-se o trânsito em julgado da sentença de pronúncia (fls. 170v).

Processo em ordem.

Intimem-se o Ministério público e a defesa dos acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, venham conclusos.

CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000246-91.2011.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARCELO LEAL DE AGUIAR

Advogado(s): JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14508), WILKER DA SILVA SANTOS CRUZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29639)

Réu: L. C. AGUIAR - MENOR, SALVIANA DA CONCEIÇÃO - REP. DO MENOR

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ № 9304), AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 8952)

Ficam as partes intimadas acerca da expedição do ofício 237/2021 ao cartório único de Palmeira do Piauí.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000302-17.2017.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MOACIR MARTINS DE PASSOS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133758), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO

FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as partes por seus advogados, do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como da

Decisão do Recurso interposto.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-86.2000.8.18.0047 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VICENTE DE ARAUJO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 26 de maio de 2021 EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

13.64. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000401-70.2020.8.18.0050 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIVÀN SABINO DA SILVA

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)

De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Única de Barras/PI, cómunico a V.Exa., que a CARTA PRECATÓRIA 0000303-45.2020.8.18.0128 - Carta Precatória Criminal - Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA -PI, CARLOS DA SILVA ALVES - Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI, extraída dos autos da ação penal proc. nº 0000401-70.2020.8.18.0050 foi distribuída para este juízo, estando designada audiência telepresencial a oitiva de CARLOS DA SILVA ALVES, às 10hs00min do dia 28/05/2021, no Juizado Civil, Criminal e Vara criminal de Barras/PI, sito à rua São José,864, centro,Barras/PI.

13.65. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000771-57.2016.8.18.0028



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)

SENTENÇA: " Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a presente DENÚNCIA para ABSOLVER o réu MARIO CARDOSO DOS SANTOS, já

qualificado, do crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, VII do CPP. P.R.I."

13.66. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO) Processo nº 0002882-77.2017.8.18.0028 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL Réu: GILSON DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578)

SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu GILSON DA SILVA RODRIGUES, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro (furto simples), conforme fundamentação retro. Passo à dosimetria da pena. Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para o réu. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não foi possível apurá-la, ficando tal circunstância mais afeta aos profissionais da área da saúde. Motivos: se constituiu no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: não merecem ser valoradas, já que abrangidas pela própria tipicidade penal. Consequências do crime: normais à espécie Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento. Feitas essas considerações, e levando em conta a inexistência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. 2º Fase: Atenuantes e Agravantes: Concorreu a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, alínea ?d?, ainda que extrajudicial, porém deixo de atenuar a pena anteriormente dosada uma vez que a mesma já foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ). Não concorreram circunstâncias agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de diminuição e de aumento de pena. Assim sendo, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime de Cumprimento da pena: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal. Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, em função da restituição da res furtiva, bem como por não ter sido objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

13.67. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO) Processo nº 0001765-27.2012.8.18.0028 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Réu: PEDRO QUEIROZ RIBEIRO

Advogado(s): MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10855)

SENTENÇÀ: "Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a presente DENÚNCIA para ABSOLVER o réu PEDRO QUEIROZ DE SOUSA, já qualificado, do crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. P.R.I."

13.68. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001638-84.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DEUZACI RODRIGUES DA ROCHA, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)

SENTENÇA: "Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS É DEUZACI RODRIGUES DA ROCHA, anteriormente já qualificados, nas sanções do crime previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/03, com fulcro no art. 383 do CPP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização das penas dos réus. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais a espécie. Circunstâncias: graves, considerando que acusado além de ter vendido sua arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal, noticiou falsamente a existência de crime, consistente no furto do referido artefato perante Autoridade Policial. Consequências do crime: normais ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de 1(uma) circunstância judicial desfavorável fixo a pena- base em 2 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea, logo, atenuo a pena mínimo legal, sob pena de violação à Súmula 231 do STJ, restando fixada em 02 (dois) anos de reclusão que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. A pena pecuniária vai fixada em 10 (dez) dias-multa, sendo cada diamulta equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicad



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

DEUZACI RODRIGUES DA ROCHA 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais a espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: normais ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável fixo a pena- base em 2 (dois)anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea, no entanto, deixo de atenuar a reprimenda, tendo em vista que já ajustada no mínimo legal, em conformidade com Súmula 231 do STJ, que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. A pena pecuniária vai fixada em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal, os réus deverão iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: No tocante ao réu Francisco José dos Santos, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e suspensão condicional da pena, em razão da existência de circunstância judicial desfavorável (art.44, II e art. 77, II ambos do CP). Quanto ao denunciado Deuzaci Rodrigues da Rocha, por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2°, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas e mais bem especificadas pelo juízo da execução penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. Ademais, os acusados cumprirão as penas em regime aberto. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Custas pelos réus. P.R.I."

13.69. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002748-50.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GLEIDIMAR CARVALHO DE ARAUJO

Advogado(s): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15832)

SENTENÇÀ: " Assim, ao lume do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE DO RÉU, o que faço com fulcro nos arts. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. VI, ambos do CP. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com a devida baixa. Sem custas. "

13.70. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001683-83.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAMONN MARQUES DE SOUSA BARROS

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), PHILIPPE LEMOS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 16648), MIRELA SANTOS

NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578)

SENTENÇA: Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para DESCLASSIFICAR a conduta do réu RAMONN MARQUES DE SOUSA BARBOSA, anteriormente já qualificados, de tráfico de entorpecentes, classificando-a, em tese, no art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383, §2º, do Código de Processo Penal e CONDENÁ-LO nas sanções do crime previsto art.14 da Lei 10.826/03, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1º FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: INICIALMENTE, PASSO A EXAMINAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixos a pena-base no mínimo legal em 2 (dois)anos de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea (art.65, III, d do CP), contudo deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho pena anteriormente dosada, que TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Fixo a pena de multa em 10 dias-multa, considerando as circunstâncias do art. 59 do CP, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Poderá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: Presentes os requisitos elencados nos incisos do art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito a serem fixadas pelo Juízo da Execução. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Poderá réu recorrer em liberdade, uma vez que assim respondeu ao processo, mormente diante da reprimenda cominada. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Custas pelo réu. A arma aprendida deverá ser remetida, desde logo, ao Comando do Exército, na forma do art. 25 da Lei nº 10.826/03 para destruição. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Quanto ao celular apreendido, não restando incontroverso nos autos a utilização na prática do delito e a aquisição ilícita, proceda à restituição ao réu ou ao seu Defensor bem como o levantamento do dinheiro (f.11). Dê-se aos objetos apreendidos os destinos determinados, intimando-se aqueles a quem tenha sido deferida restituição para retirada/levantamento dos objetos/bens respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa e remessa dos autos ao JECRIM. P.R.I '

13.71. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO) Processo nº 0000525-56.2019.8.18.0028 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Réu: JUCIMARA MADALENA GOMES DA ROCHA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)

SENTENCA: "ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgoPROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a acusada JUCIMARA MADALENA GOMES DA ROCHA, nas sanções do art. 33, caput, c/c o art. 40, III, c/c art. 33, § 4º, todos da Lei 11.343/2006, conforme fundamentação retro. Passo a dosar a pena a ser aplicada a ré, em estrita obediência ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: A ré não ostenta antecedentes; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferila. Motivos: inerente ao crime. Circunstâncias: graves, uma vez que o crime foi praticado nas dependências de estabelecimentos prisionais (Vereda Grande), no entanto, deixo para valorar, somente na terceira fase da dosimetria, vez que constitui causa de aumento de pena; Consequências do crime: normais à espécie; Comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para o crime, com seu comportamento. Assim, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de dias-multa a ser quantificado apenas na última fase da dosimetria. Agravantes e Atenuantes: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, presente a atenuante da confissão espontânea, todavia, deixo de atenuar, tendo em vista que já ajustada no mínimo legal, em respeito a Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Concorreu a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, razão pela qual reduzo-a a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Concorreu a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/06, circunstância concreta que justifica o aumento da reprimenda em 1/4 (um terço), já que a droga tinha como destino a Penitenciária Vereda Grande. Assim, torno DEFINITIVA a pena em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e o pagamento de 210 (duzentos e dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime Inicial de Cumprimento da Pena: O crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo, sendo a lei 8.072/90 expressa no § 1º do seu art. 2º, que o regime inicial de cumprimento de pena será o fechado. No entanto, o STF já decidiu pela inconstitucionalidade do regime inicialmente fechado, devendo a fixação de regime mais severo do que a pena aplicada ser devidamente fundamentada (súmula 719 do STF). O artigo 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, diz que o condenado a pena inferior a 04 (quatro) anos, não reincidente, poderá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. No caso, fixo como regime inicial de cumprimento da pena o regime aberto, por se tratar de ré primária e pelo fato de a pena aplicada não ser superior a 04 (quatro) anos. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, uma vez que já foi fixado o regime mais benéfico. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos: Em que pese a vedação legal prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, o Supremo Tribunal Federal entende que sua negativa necessita de fundamentação idônea, quando presente as condições objetivas. No caso, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, do Código Penal, uma vez que a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos. Logo, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal e limitação de fim de semana. Suspensão condicional da pena: Incabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006 e do art. 77, do CP, já que a pena aplicada é superior a 02 (dois) anos de reclusão. Ademais, já foi aplicada a substituição. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solta e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causado à vítima, vez que o sujeito passivo é a coletividade. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pela ré. P.R.I.'

13.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO) **Processo nº** 0001434-35.2018.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)

Indiciado: JÓSEVAL RODRIGUES CUNHA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias."

13.73. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000960-93.2020.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Menor Infrator: EDUARDO CAUÃ BARBOSA GOMES

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)

DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do menor infrator EDUARDO CUÃ BARBOSA GOMES para apresentar defesa prévia, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se"

13.74. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO) **Processo nº** 0000439-89.2012.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚB. DO ESTADO DO PIAUÍ. REP. LUIZ CÉZAR DA SILVA OLIVEIRA, GRAZIANO REIS DANTAS E OUTROS

Indiciado: RONALDO SILVA SÁ

Advogado(s): LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12267)

DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu RONALDO SILVA SÁ para apresentar as alegações finais, no prazo de 5



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

13.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO) **Processo nº** 0000554-53.2012.8.18.0028 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALLAM HENRIQUE ALVES SANTOS

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)

SENTENÇA: Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o réu ALLAN HENRIQUE ALVES SANTOS, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97, e DECLARAR EXTINTA o crime tipificado no art. 309 do CTB, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, ainda que extrajudicial, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, fica a pena intermediária anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena PENA DE MULTA Aplico pena de multa cumulativa, sendo que, pelas circunstâncias judiciais já analisadas quando da aplicação da pena privativa de liberdade, esta vai fixada em, 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente, tudo conforme art. 49, caput e §§ 1º e 2º, do CP. SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR Aplico ainda a pena cumulativa de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que, considerando as circunstâncias judiciais analisadas, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e o patamar legal do art. 293 do CTB, fica fixada em 02 (dois) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Deverá o réu, em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?c?, do Código Penal iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS Tendo por observados os requisitos do artigo 44 § 2º do Código Penal, e considerando que a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade é reservada às condenações superior a seis meses de privação de liberdade (art. 46, caput, do Código Penal), o que não é o caso, substituo a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária que consistirá no pagamento de um salário mínimo nacional, destinada à conta única indicada pelo Juízo da Execução. Fica o acusado advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4°, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O réu poderá apelar em liberdade, pois nessa condição respondeu ao processo. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como expeça-se quia de execução definitiva. Custas pelo réu."

13.76. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001126-67.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCINETE SOARES DA COSTA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)

SENTENÇÀ: "Homologo a desistência apresentada pela vítima Benedito Neves de Oliveira. JULGO EXTINTO o presente feito para que produza todos seus efeitos legais."

13.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001881-91.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ISAEL NUNES DA SILVA

Advogado(s): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)

SENTENÇA: " Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado ISAEL NUNES D SILVA, em razão da prescrição punitiva estatal, com fundamento nos artigos 109, VI e 107, IV, ambos do Código Penal. P.R.I. "

13.78. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000063-07.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: WESLEY JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ № 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ № 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ № 7246)

DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se novamente a procuradora do réu WESLEY JOSÉ DA SILVA para apresentar as alegações finais, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Por fim, autorizo a incineração das drogas e embalagens apreendidas em poder do denunciado, com todas as formalidades legais necessárias, conforme solicitação constante às fls. 405."

13.79. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0001534-87.2018.8.18.0028 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GRACIANO GERMANO DA CRUZ

Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)

SENTENÇA: Vistos, etc. Recebo a apelação interposta pelo representante ministerial contra a sentença de f. 107/114, em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida ao recorrido para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se

13.80. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO) Processo nº 0001047-20.2018.8.18.0028 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Réu: CARLOS AUGUSTO CARVALHO COSTA NEGUIM Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ № 8222)

SENTENÇA: "Isso posto, nos termos supra, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e DESCLASSIFICO a conduta do réu CARLOS AUGUSTO CARVALHO COSTA, vulgo ?NEGUIM?, anteriormente já qualificado, de tráfico de entorpecentes, classificando-a, em tese, no art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383, § 2º, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação retro. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Após o trânsito em julgado, determino: 1 - Arquive-se com a devida baixa e remessa dos autos ao JECRIM, desta Comarca, observando-se, rigorosamente, o tempo de prisão cautelar cumprido pelo acusado. Sem custas. P.R.I"

13.81. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001600-77.2012.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: JOSE BORGES LEAL, AMALIA RODRIGUES LEAL BRASILEIRA

Advogado(s): MAGNO LUIS MORAIS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15963), YURI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7327)

Réu: ELKEANE MARIA RODRIGUES COSTA DO REGO MONTEIRO LEAO DA ROCHA

Advogado(s): JOÃO SÉRGIO DIOGO(OAB/PIAUÍ Nº 1012), ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4706)

DESPACHO: DESPACHO Vistos. Considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em ser art. 9º determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, sendo preferencialmente através por videoconferência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2021, às 13:00 horas, por VIDEOCONFERÊNCIA. Intimadas as partes e seus procurados, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que digam se tem interesse na realização da Audiência por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Concordando, ficam as partes intimadas para a audiência na pessoa de seus advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). A plataforma utilizada será a Microsoft Teams. A audiência só será realizada, se nos autos constar a manifestação de ambas as par-tes, concordando com a audiência por meio de videoconferência. O link será disponibilizado nos autos para ingresso no ambiente virtual. Deve a secretaria observar as disposições contidas no despacho de fls.127. Intimem-se. Cumpra-se.

13.82. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001895-46.2014.8.18.0028 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GLAURA CHAIB MARTINS

Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531), JOSÉ NORBERTO LOPES

CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)

Réu: PEDRO MARTINS DE ARAUJO COSTA JUNIOR, LUIZA MARIA AZEVEDO DE CARVALHO MARTINS

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ № 1223), HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ № 3077), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ № 1502)

DESPACHO: Vistos. Considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em ser art. 9º determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, sendo preferencialmente através por videoconferência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2021, às 13h:00min, por VIDEOCONFERÊNCIA. Intimadas as partes e seus procurados, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que digam se tem interesse na realização da Audiência por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Concordando, ficam as partes intimadas para a audiência na pessoa de seus advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). A plataforma utilizada será a Microsoft Teams. A audiência só será realizada, se nos autos constar a manifestação de ambas as partes, concordando com a audiência por meio de videoconferência. O link será disponibilizado nos autos para ingresso no ambiente virtual. Deve a secretaria observar as disposições contidas no despacho as fls 334. Intimem-se Cumpra-se

13.83. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO) **Processo nº** 0000247-02.2012.8.18.0028

Classe: Usucapião

Usucapiente: GENIVAN BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)

Usucapido: ANDRELINA VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)

DESPACHO: DESPACHO Vistos. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, bem como, para apresentarem, sem vinculação, eventuais pontos controvertidos que entenderem necessários, sob pena de julgamento antecipa-do do mérito. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Expedientes necessários.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0000056-24.2008.8.18.0051 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ALEXANDRE JOAO DA SILVA

Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B)

Réu: VALMIR LUCIO DE ALENCAR

Advogado(s): NATHANAEL FREITAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 27563)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. **TOTAL:** Valor: R\$ 114,35. FRONTEIRAS, 26 de maio de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - Mat. nº 28591

13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000623-68.2016.8.18.0053 Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Requerente: MARINALVA MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)

Requerido: LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14914)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000050-83.2002.8.18.0097 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: GIRLIAN DE JESUS MOURA

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Sr. Girlian de Jesus Moura.

Após a Lei nº 13.964/2019, o artigo 316, p. único, do Código de Processo Penal passou a ter a seguinte redação:

"Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal".

Compulsando os autos, observamos que o réu teve sua prisão preventiva cumprida em 12/12/2020, após decisão fundamentada e prolatada por este Juízo.

Diante disso, passados mais de 90 (noventa) dias desde o cumprimento da prisão preventiva, reavaliando a custódia cautelar do réu, a mantenho, posto que permanecem os motivos de sua decretação, sendo a prisão cautelar ainda conveniente à garantia da ordem pública.

Saliente-se ainda que a Corte do Supremo Tribunal Federal recentemente assentou o entendimento de que a inobservância do prazo nonagesimal do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal não acarreta a revogação automática da prisão preventiva (SL 1395 MC Ref/SP, j. 15/10/2020).

Intimem-se

13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000109-09.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário Autor: MARIA AMÉLIA MESSIAS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)

INTIMA os advogados, , Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI № 5371 e Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/PI № 7198-A, para ciência do retorno dos autos, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001060-37.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)

INTIMA os advogados, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e o Dr. FELICIANO LYRA MOURA - Nº 21.714 e OAB/PI Nº 11.26, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) diasl. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000204-05.2017.8.18.0056 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELQUE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851), TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11510)

Réu: JOÃO ARISMAEL DA SILVA SOUSA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ № 9851)



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

INTIMA os advogados, Dr. TIAGO DE SOUSA BRITO - OAB/PI № 11.510, Dr. FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES - OAB/PI № 9.851 e o DR. MARCEL CRONEMBERGER NUNES - OAB/PI № 14990, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e u,. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000154-76.2017.8.18.0056 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LAURA JACINTO DIAS

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

INTIMA os advogados, MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI № 11.044 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/PI № 2.338, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para querendo se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e u,. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso..

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000030-66.2012.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para a audiência admonitória, por videoconferência, no dia 07/07/2021, às 10h10min.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

Processo nº 0000245-60.2014.8.18.0093 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOANA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERA DA PRIMEIRA REGIÃO - TRF, Brasília-DF., cumprindo a intimação da parte autora, arquive-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado atravês do sistema Processo judicial Eletrônico - Pje, conforme dispõe o art., 4º, 1º, inciso II, do provimento conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o no ãmbito do 1º grau de Jurisdição.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

Processo nº 0000325-03.2014.8.18.0100 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JULIO INGLESIA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ № 2767) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ № 5081)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL TRF, BRASÍLIA/DF. Cumprido a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado atravês do sistema processo Judicial Eletrônico - conforme dispôe o art., 4º, § 1º, Inciso II , do provimento conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o Pje no ãmbito do 1º grau de Jurisdição.

13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

Processo nº 0000147-46.2012.8.18.0093 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90) Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Advogado(s): EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 1165)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - TRF-DF., cumprindo a intimação da parte autora, arquive-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado atravês do sistema processo judicial Eletrônico - Pje, conforme dispõe o Art., 4º, 1º, Inciso II, do provimento conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o Pje no ãmbito do 1º grau de Jurisdição.

13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

Processo nº 0000099-24.2011.8.18.0093 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LENILDE FERREIRA FÉLIX

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ № 3161) Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAUÍ № 3243)

Intime-se a parte para dar ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDCERAL TRF DA PRIMEIRA REGIÃO DF.,



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

cumprida a intimação da parte autora, arquive-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado atravês do sistema processo Judicial Eletrônico - Pje, conforme dispõe o art., 4º, § 1º, Inciso II, do provimento conjunto TJ/PI Nº 11/2016, que regulamenta o Pje no ãmbito do 1º grau de jurisdição.

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000102-70.2016.8.18.0103 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO FERREIRA FILHO

Advogado(s): MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAUÍ № 8635), FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ № 7757)

Réu: BANCO BRADESCARD S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ № 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE

JANEIRO Nº 153999)

Vistos, etc. Considerando as informações trazidas na petição retro, bem como da análise dos documentos acostados nos autos, constata- e que de fato o pedido de Assistência Judiciária Gratuita não foi apreciado durante o curso processual. Assim, não tendo sido apreciado a requisição de gratuidade judiciária, fica também prejudicada a cobraça das custas processuais remanescentes. Pelos documentos acostados nos autos, aferee que o autor é pessoa de parcos recursos, vivendo com os benefícios assistenciais ofertados pelo Governo, de modo que, inexistindo provas em contrário, a obrigação quanto às custas processuais imporia-lhe prejuízos à sua subsistência e de seus familiares, de sorte que entendo por deferir o pedido de assistência judiciária gratuita. Insta mencionar que a concessão do referido benefício não exonera a parte da obrigação das prestações sucumbenciais, contudo as suspente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao final dos quais, não se alterando a condição de hipossuficiência, extingue-se sua exigibilidade. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído. Findado o prazo de oposição de embargos ou interposição de recurso arquive-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000009-73.2017.8.18.0103 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se as partes para manifestar-se quanto à prescindibilidade do ato e, sendo o caso, apresentar alegações finais, em prazo sucessivo. MATIAS OLÍMPIO, 26 de maio de 2021 LUIS DE SANTANA SOUSA, Cedido Prefeitura - Mat. nº 64815897387

13.98. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS) **Processo nº** 0000628-91.2018.8.18.0030 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: ISMAÈL JOSE DA SILVA

Advogado(s): CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10960)

DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada 06 de julho de 2021, às 13:00 horas.

13.99. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS) **Processo nº** 0000571-73.2018.8.18.0030 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ADIOMAR GONÇALVES

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)

DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada no dia 19 de julho de 2021, às 13:00 horas, por videoconferência.

13.100. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS) Processo nº 0000731-69.2016.8.18.0030 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)

DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de junho de 2021, às 10 Horas, por videoconferência.

13.101. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS) **Processo nº** 0000799-92.2011.8.18.0030 **Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS MACIEL LEAL DA SILVA, MARCOS RONIEL DA SILVA SANTOS, MARCOS ANDRE LEAL DA SILVA, FRANCISCO

EDUARDO LEAL DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 16127)



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

DESPACHO: Designo audiência para interrogatório dos acusados dia 07.07.2021, às 11 horas no fórum local.

Dê-se ciência ao MP e à defesa.

13.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000033-35.2007.8.18.0109 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/TOCANTINS Nº 1646)

Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Maurício de Almeida Pereira quanto aos crimes tentados de furto qualificado e estupro (arts. 155, §4º, I, e 213 do CP, ambos c/c art. 14, II, também do

CP), com arrimo no art. 107, IV, do CP.

13.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000069-23.2020.8.18.0109

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PAIUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: INDETERMINADO- RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA / VAMAR AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado(s): Vistos etc.

1. Em atenção ao requerimento ministerial retro, REMETAM-SE os autos à autoridade policial de origem, solicitando a inclusão das páginas remanescentes do laudo pericial anexado, bem como o relatório final das investigações;

13.104. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000079-82.2011.8.18.0109 Classe: Habeas Corpus Criminal

Impetrante: MIGUEL ALVES GUIDA NETO

Advogado(s):

Paciente: TACIANO ALVES MARTINS

Advogado(s):

DETERMINAR a movimentação no sistema Themis Web do feito tombado sob nº0000079-82.2011.8.18.0109 como arquivamento por correção do aconvo

13.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000047-62.2020.8.18.0109 Classe: Termo Circunstanciado Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: EVANDRO PEREIRA DE LIMA, ALCUNHA: ZÉ DO PINTO

Advogado(s): Vistos etc.

1. Em atenção à proposta de transação ofertada pelo Ministério Público, na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 23/06/2021, às 10:00 h, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (link de acesso abaixo), em razão da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021

13.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000001-49.2015.8.18.0109 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)

Por todo o exposto:

1. MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos.

2. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2021, às 09:00 h, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (link de acesso abaixo), em razão da Portaria nº 566/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, oportunidade em que se procederá à oitiva da vítima supérstite, das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 411 e seguintes do CPP.

13.107. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000003-14.2018.8.18.0109 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO NETO DUARTE LIMA

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094)

Ante o exposto, ausentes quaisquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, e havendo requerimento expresso da defesa quanto à necessidade de realização de atos instrutórios:

1.MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos;

2. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2021, às 14:00 h, a ser realizada por meio de videoconferência (link de acesso abaixo) em razão da Portaria nº 566/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 400 e seguintes do CPP.

13.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0000244-27.2014.8.18.0109 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEONES BATISTA FIGUEIREDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, nos moldes dos arts. 109, VI, e 110, §1º, ambos do CP c/c art. 61 do CPP, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cleones Batista Figueiredo quanto ao crime de lesão corporal no âmbito das relações domésticas (art. 129, §9º, do CP).

._0, 30 , 40 0. /.

13.109. SENTENÇA - 1º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001802-69.2017.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BRASILINO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a condenação do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO BRASILINO pela prática do crime de lesão corporal e ameaça cometidos com violência doméstica, na esteira dos artigos 129, § 9° e 147, c\c art. 69 todos do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006.

13.110. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003526-45.2016.8.18.0031 Classe: Acão Penal de Competência do Júri

Autor: Advogado(s):

Réu: GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS

GUSTAVO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 15629), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº

5640

(...) Por tais razões, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais

13.111. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001348-31.2013.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANKLIN NEGREIROS RODRIGUES DE PAIVA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5324)

Trata-se de Áção Penal promovida em face de FRANKLIN NEGREIROS RODRIGUES DE PAIVA pela suposta prática das infrações penais de trânsito previstas nos artigos 306 (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool) e 309 (Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano), ambos do CTB, em fato ocorrido no dia 18/04/2013, por volta de 07h20min, nesta cidade.

Após aceitar os termos da suspensão condicional do processo, a defesa protocolou pedido de extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições. Instado, membro do Ministério Público pugnou pela realização de dligiências.

Dessa feita, a fim de certificar sobre as condições impostas em favor do beneficiado, determino a expedição de ofício ao Núcleo de Penas Alternativas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste relatório completo acerca do acusado FRANKLIN NEGREIROS RODRIGUES DE PAIVA

13.112. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001541-70.2018.8.18.0031 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s): JONATÃ TIMÓTEO BRANDÃO LIMA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 168910)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ № 5491), WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ № 6646), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ № 10702)

(...) Por tais razões, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de do Piauí, com as homenagens de estilo.

13.113. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001140-03.2020.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Requerente: POLICIA CIVIL DE ARAIOSES

Advogado(s):

Réu: ĎANIÈL CARDOZO DOS SANTOS, GEOVAN DOS SANTOS BARROS, WILLIAM DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO JOSE MACHADO FURTADO DE MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 14053)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista ao Ministério Público para apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.114. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002207-81.2012.8.18.0031



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: SIDINEY ALVES DE SOUSA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)

DESPACHO: (...) Prosseguindo o feito designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de JUNHO de 2021 às 08:30 horas. Intimemse o acusado (PRESO) SIDNEY ALVES DE SOUSA, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o defensor público/ advogado, bem como o

representante do Ministério Público.

Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do seguintelink: https://bit.ly/3yxSP7H

13.115. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003039-41.2017.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Réu: EVANILSON NASCIMENTO MONTEIRO Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado EVANILSON NASCIMENTO MONTEIRO pela prática do crime de vias de fatos cometido com violência doméstica, na esteira do artigo 21 do Dec-Lei nº 3688\41 c\c com a Lei nº 11.340\2006.

13.116. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001138-38.2017.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Réu: LILIAN CARDOSO DE BRITO, EUDISMAR ABREU SANTOS Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO: Sirvo-me do presente para informar o advogado acima identificado da expedição de carta precatória para a Comarca de Teresina, para a oitiva de testemunha LUCAS GONÇALVES MULLER, conforme protocolo no PJe nestes autos. PARNAÍBA, 26 DE MAIO DE 2021

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000080-37.2013.8.18.0064 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ ASSUNÇÃO DE MARIA

Advogado: LAERSÓN LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 17/08/2021 às 12:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, través da ferramenta Microsoft Teams: 1. As testemunhas deverão comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos Recomendação nº 9/2020. 2. Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000496-63.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA Indiciado: DANIEL COELHO DA LUZ

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2021, às 8:30 horas. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um diaantes de sua data.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000062-11.2016.8.18.0064
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: JOSÉ DELMONDES DE SOUSA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 07/10/2021, às 9:30 horas.** Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um diaantes de sua data.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0000527-83.2017.8.18.0064 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: GILDÁSIO MANOEL DE ALENCAR

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 08/10/2021**, às **9:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000233-31.2017.8.18.0064 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: FRANCINALDO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDEMIRO TEIXEIRA CHAVES(OAB/GOIÁS Nº 3217)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2021, às 10:30 horas. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000147-26.2018.8.18.0064 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: COSMO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 08/10/2021, às 8:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000274-27.2019.8.18.0064 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 12112)

Réu: HILÁRIÓ OLIVEIRA MARQUES

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 06/10/2021, às 9:30 horas.** Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000666-69.2016.8.18.0064 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: JOSÉ OSVALDO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 06/10/2021**, **às 11:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000122-76.2019.8.18.0064 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: FRANCISCO MARTINIANO DE SOUSA



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 07/10/2021**, **às 11:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000336-38.2017.8.18.0064 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUIS JOSÉ ALVES REIS

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 07/10/2021**, às **8:30 horas**. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021, que autoriza a realização de audiências por meio de videoconferência, o que ora se faz pela ferramenta Microsoft Teams, advirta-se que: 1. As testemunhas e as partes que forem ter seus depoimentos colhidos deverão comparecer à sede do fórum, onde participarão da audiência virtual em sala especialmente preparada para tal fim, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020. 2. Advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail e/ou whatsapp para recebimento de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000041-05.2014.8.18.0032 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: RITA MARIA DE JESUS

Advogado(s): OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO

Auxiliar Judicial

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE PICOS

Processo nº 0000238-55.2015.8.18.0086 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário Autor: RAIMUNDA MARIA DE MOURA

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230-B), JOSÉ

FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI - SEDUC

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO

Auxiliar Judicial

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001431-39.2016.8.18.0032 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCA LÍDIA DE SOUSA

Advogado(s): LEONEL BARROS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13735), KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

PICOS, 25 de maio de 2021

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO

Auxiliar Judicial

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000035-76.2009.8.18.0095 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: BANCO BANCRED

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO

Auxiliar Judicial

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002773-90.2013.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: WENZELS APICULTURA COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): CANDIDO ALEXANDRINO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4457-A)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 25 de maio de 2021

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO

Auxiliar Judicial

13.132. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) Processo nº 0000319-74.2012.8.18.0032 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): KERCIA KARENINA CAMARCO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3723), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA

JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794) Executado(a): BRASIL CLUB LTDA

DESPACHO: (...) INTIME-SE o exequente através do causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, quando em sendo positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13.133. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) Processo nº 0000812-71.2000.8.18.0032 Classe: Execução de Título Extrajudicial Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO PETERSON BARROS REGO LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 2965)

Requerido: RAIMUNDO JOÃO DA SILVA, RAIMUNDO BARROS BEZERRA, JOSE HENRIQUE HOLANDA

Advogado(s): EDSELMA ANA DA SILVA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5040)

DESPACHO: Considerando o requerimento formulado pelo(s) executado(s) em petição eletrônica encartada à fl. 204, INTIME-SE o exequente através do causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, quando em sendo positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13.134. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) Processo nº 0000209-05.2015.8.18.0086 Classe: Mandado de Segurança Cível Autor: JOSEFA EMÍLIA DE CARVALHO

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE DE BOCAINA - PI, O SR. JOSÉ LUIS DE BARROS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso,



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

deverá requerer o que entender de direito.

13.135. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0001955-46.2010.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)

Executado(a): ROBERTO WILSON NUNES SOARES

Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)

DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 142-v, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos acerca do cumprimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO ? CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (fl. 142), em caso negativo deverá requerer o que entender

de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000727-26.2016.8.18.0032 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: REGIVONE JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914) ATO ORDINATÓRIO: Considerando a revogação do mandado de intimação para que o réu constitua novo advogado em razão da portaria 1039/2021, e não havendo nos autos peça de renúncia dos advogados constituídos, expeço novo aviso de intimação para apresentação de alegações finais no prazo legal.

13.137. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0002313-64.2017.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA-PE

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI, J. A. R.

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a defesa para prestar informações acerca do pagamento da pena pecuniária imposta em audiência.

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000576-55.2019.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI, AILTON FRANCISCO DE

MOURA FÉ

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o réu, por seu advogado, para que apresente comprovantes de depósitos bancários referente a prestação

pecuniária no valor restante (R\$ 900,00).

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX) Processo nº 0000145-79.2020.8.18.0066 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor:

Advogado(s):

Réu: CICERO NERES DA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)

DESPACHO: (Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, designo o dia 17.8.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:

09h00 - Oitiva da vítima JOSÉLIA MARIA DA SILVA.

09h30 - Oitiva da testemunha (MP) CÍCERO AUGUSTO C. DE OLIVEIRA. 10h00 - Interrogatório do réu CÍCERO NERIS DA SILVA.

10h30 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença.

Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70°. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Ressalto que cabe à defesa providenciar a comunicação e participação das testemunhas por ela eventualmente arroladas (art. 455, caput, do CPC), ressalvada a possibilidade de requerimento de intimação judicial, caso necessária e justificada (art. 396-A, parte final, do CPP). As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4°, IV, do CPC). Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Ciência ao Ministério Público. Este ato serve de expediente de comunicação processual.)

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000283-48.2017.8.18.0067 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Réu: EURILAN LIMA DE MENESES

Advogado(s):

SENTENÇA: Compulsando os autos o MM juiz verificou que havia passado tempo suficiente para incidência da prescrição, portanto com base no Art. 109, VI do CPB o magistrado declara extinta a punibilidade do agente determinando A BAIXA E O ARQUIVAMENTO imediato dos autos, essa é a sentença. Nada mais havendo , determinou que fosse encerrada a audiência. Expedientes necessários. Lido e achado conforme o teor desta ata por todos os participantes, vai assinado unicamente por mim, Juiz de Direito presidente do ato. Piracuruca, data indicada no sistema informatizado. Assinado eletronicamente STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000289-50.2020.8.18.0067 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Representado: ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: a) ABSOLVER ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, vulgo Pitoco, da prática do delito previsto no art. 163, caput, do CP, na forma da Lei 11.340/2006, com fulcro no art. 386, II, do CPP; b) CONDENAR o acusado ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, vulgo Pitoco, nas reprimendas do art. 147, do CP, na modalidade da Lei 11.340/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. Tendo em vista a peculiaridade do preceito secundário do delito, opto por aplicar pena privativa de liberdade. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que o condenado não satisfeito em ameaçar a vítima de morte ainda empurrou-a, razão pela qual a considero negativa. O réu possui não antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais deflagrados em face dele nenhum transitou em julgado até a presente data, razão pela qual a deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que o acusado já ameaçou reiteradamente a vítima única e tão somente em virtude do fim do relacionamento de ambos, razão pela qual o considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado passou o dia inteiro esquivando-se da autoridade policial para continuar ameaçando a vítima, tendo sido encontrado escondido às 21h, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie, vez que toda a vítima e sua família vivem amedrontadas tendo inclusive medida protetiva de urgência da Lei 11.340/2006 deflagrada para protegê-la, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, razão pela qual o considero neutro. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presenca de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 6 meses de detenção Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes mas presente atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP) razão pela qual diminuo a pena-base e fixo a pena provisória em 04 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva de 04 meses de detenção. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, c, do CP, FIXO O REGIME INICIAL ABERTO para cumprimento das penas. Deixo de conceder a suspensão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, assim como de conceder sursis penal, em virtude da prática do delito mediante grave ameça, o que não preenche os requisitos trazidos pelos arts. 44 e 77, ambos do CP. 4 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Ao compulsar os autos, verifico que o condenado respondeu a toda instrução processual recolhido à unidade prisional, tendo sido posto em liberdade em decisão prolatada na audiência de instrução, razão pela qual mantenho a liberdade provisória já concedida e reitero as seguintes cautelares diversas da prisão, com fulcro no art. 319, do CPP: a) proibição de aproximar-se da vítima e seus familiares a uma distância mínima de 1km (um quilômetro); b) proibição de manter contato com a vítima por quaisquer meios de comunicação, notadamente aplicativos de mensagens através de aparelho celular; c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares; d) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias sem autorização judicial. 5 OUTRAS PROVIDÊNCIAS FIXO o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) a título de indenização à vítima, nos moldes do art. 387, ÍV, do CPP. DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado à pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 18 de maio de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000541-39.2009.8.18.0067 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: WILSON TADEU FONTENELE CARNEIRO

Advogado(s): FRANCISCO WILSON OLIVEIRA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ N°23.150)

SENTENÇĂ: (...)Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILSON TADEU FONTENELE CARNEIRO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. PIRACURUCA, 26 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000367-15.2018.8.18.0067 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAUÍ Nº 17850)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Dr. DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PIAUÍ Nº 17850), para participar da audiência de oitiva da vítima, que ocorrerá mediante



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

videoconferência, designada para 15.06.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) Processo nº 0000914-91.2014.8.18.0068 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Autor do fato: ALONCO GONCALVES DOS SANTOS

Advogado(s): VIRGILÍO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte ré intimada por seu advogado constituído, para que no prazo de lei acoste aos autos suas alegações finais.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000184-04.2019.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERMANO BRANDÃO DA SILVA

Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 13524)

DESPACHO: (...) Ante o exposto, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01/06/2021, às 10:00 horas.

Por favor, informar a este Juízo o contato telefônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para uma possível realização de audiência por meio de vídeoconferência.

13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000090-44.2007.8.18.0112 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, KLEBER DIMARÉ DA SILVA

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, para que constitua causídico e apresente, em 05 (cinco) dias, alegações finais

por memoriais escritos.

RIBEIRO GONÇALVES, 26 de maio de 2021 THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000476-53.2017.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor: Advogado(s):

Requerido: JOAO BATISTA SALU

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Intime-se o réu, por meio de seu advogado, acerca da distribuição da carta precatória com a finalidade de seu interrogatório, sob o número 0800694-92.2021.8.18.0075, na Comarca de Simplício Mendes.

13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-47.2020.8.18.0135 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: NAYLSON ARAUJO SANTOS

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se o réu, por meio de seu advogado, acerca da expedição da carta precatória à comarca de União-PI, distribuída sob o número 0801370-37.2021.8.18.0076.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000642-25.2013.8.18.0071 Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Advogado(s):

Menor Infrator: F. G. S., A. A. R. S., F. A. R. S, A. DA S. F.

Advogado(s):

SENTENÇÁ: Diante do exposto, com fundamento analógico no art. 107, IV, CP, combinado com os arts. 109, IV e 115, CP, bem como com fulcro nos arts. 2º e 121, §5º, do ECA, EXTINGO A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO contra F. G. S., A. A. R. S, F. A. R. S e A. da S. F. Sem custas. Sem honorários.Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se com as cautelas legais, por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça.Transitada em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de maio de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000240-31.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc.1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-seo(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em)acompanhado(s) de advogado(s).2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) tambémser(em) intimado(s).3. Notifique-se o Parquet.4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor dofato.Intimem-se. Cumpra-se." A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 10/06/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000085-28.2019.8.18.0071 Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: FRÂNCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA Advogado(s): DJANIRA DOS REIS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14608) Representado: MARIA DA CRUZ FELIX DO NASCIMENTO Advogado(s): DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)

DECISÃO: "De início, reputo que existem elementos mínimos necessários a dar justa causa ao ingresso da ação penal privada, consubstanciada, fundamentalmente, no boletim de ocorrência encartado. Nesses termos, recebo a queixa-crime. Cite-se a querelada para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça a resposta escrita, oportunidade em que poderá arquir toda a matéria de defesa que entender pertinente e juntar documentos necessários. Intime-se o querelante e o órgãdo Ministerial do teor desta decisão. Ainda, defiro o pedido do MP, inserto no ID 5002. Por haver indícios de suposta prática de crime de ameaça, cumpre à secretaria extrair cópia da inicial, incluindo a mídia à fl. 18, e, em seguida, distribuí-la como Termo de Ocorrência Circunstanciado. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000264-59.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: WERLER EVALDO LOPES TEIXEIRA

Advogado(s): ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 18659)

SENTENÇÀ: "Vistos, etc. Dispensado o Relatório, conforme faculta a Lei9.909/95, passo a fundamentar doseguinte modo. Coube ao Ministério Público apresentar proposta de transação penal com relação ao delito previsto nos autos. Outrossim, não há prova de que o autor do fato tenha sofrido condenação, por crime,doloso ou culposo, à pena privativa de liberdade, bem como que tenha sido beneficiado, nos últimos cincoanos, com a aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos da aludida lei. Ainda, avaliando-se os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, homologo, por sentença, com fundamento nosarts. 76 e parágrafos, da Lei 9.099/95, a transação penal resultante da aceitação, livre e espontânea, por partedo autor do fato, devendo este adequadamente comprovar o cumprimento da transação penal. Oficie-se ao CAPS para cumprimento e acompanhamento da decisão, devendo o referido órgão notificar o autor do fato para referido tratamento. Dou a presente sentença por publicada nesta audiência e por intimados os presentes. A transação em si faz parte desta sentença para todos os seus fins. Registre-se. Transitada em julgado, arquive-se.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000096-72.2010.8.18.0071 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: DAVINO ALVES MARTINS

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAUÍ

Nº 11064-)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado(s): STENIO RAYOL ELOY(OAB/PARÁ Nº 13106), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), ADEMAR DA SILVA

CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7731)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000978-91.2011.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCILIO, FILHO DE PAULO PEREIRA DE JESUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justica, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Processo nº 0000976-97.2006.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SILVESTRE PAES, RAIMUNDA DE NEGREIROS SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000237-70.2019.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ORONILDO RAMOS SANTOS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO

Analista Judicial - 4229347

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000378-26.2018.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Réu: LAECIÓ DE CASTRO DIAS, CLAUDIMIRA RIBEIRO SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO. 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000357-16.2019.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ROMARIO GONZAGA DA SILVA

Advogado(s): Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000770-10.2011.8.18.0073 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE FARTURA -DO PI

Advogado(s):

Indiciado: ARNALDO SOARES SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000711-41.2019.8.18.0073 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s): RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915)

Requerido: EDWARD PAIXAO ARAYJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000316-74.2004.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU

Advogado(s):

Denunciado: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000207-35.2019.8.18.0073 Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Representado: SIGILOSO 2.019

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000273-78.2020.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15497) ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000175-87.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

"Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com baixa na distribuição."

13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000042-70.2005.8.18.0075 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS, JOSÉ MAURO DE SOUSA MOURA, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, CICERO JOSÉ

RODRIGUES, JAILTON AMORIM DE ANDRADE

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 5925), CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ № 264), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 5857/08), HELFLIDA ESPERANÇA SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ № 9853), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 73-B), DEFENSORIA PÚBLICA/SIMPLÍCIO MENDES-PI(OAB/PIAUÍ №)

À vista disso, intimem-se, novamente, os patronos dos denunciados, quais sejam, Dr. Waldemar Clementino da Silva, Dr. Claudi Pinheiro de Araújo e Dr. Daniel Gaze Fabri, por meio do diário eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

Advirto que, nos termos do Art. 265 do CPP, "O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis".

13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000042-73.2015.8.18.0090 **Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DA PAZ RODRIGUES DOS REIS

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Intimem-se as partes de todo teor do acórdão juntado aos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem, requerendo o que entender

de direito.

13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000016-09.2006.8.18.0117 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição juntada no ID nº 5002...

13.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000351-98.2018.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEREDO

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

Sucessivamente, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões recursais no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Parágrafo 2º do art. 42 da lei 9.099/95, remetendo-se, em seguida, independentemente do juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º, do CPC-aplicado subsidiariamente), os autos à Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

13.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000266-80.2020.8.18.0075 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)

Réu: RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES

Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal, o que faço com fundamento no Art.386, inciso II, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES.

Ciência ao Ministério Público.

13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000601-06.2014.8.18.0077

Classe: Guarda

Requerente: RAQUEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)

Réu: PAULO AFONSO MARTINS ROCHA

Advogado(s): LETICIA MARTINS SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16151), JOSE HELIO MARTINS SANTOS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 11763),

CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer ao Fórum da Comarca de Uruçuí para assinar e receber o termo de guarda definitiva dos menores, conforme determinação constante da sentença. URUÇUÍ, 26 de maio de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000146-31.2020.8.18.0077 Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ Advogado(s):

Representado: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Assim, por ora, DETERMINO:



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

- 1.1. certificações devidas acerca da tempestividade das contrarrazões;
- 1.2. na seq., e de imediato, cumpra-se as r. determinações judiciais anteriores, REMETENDO-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa

na distribuição - com nossas homenagens de estilo. Observe-se os cumprimentos, EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, FORMANDO-SE AUTOS DIGITALIZADOS, REMETENDO-SE, pois, ao E. TJPI, VIA SEI à Coordenadoria Criminal do Tribunal, em observância do disposto no Prov. Conjunto 11/2018, com nossas homenagens de estilo - vide Sei ID nº 0847352.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência, certificando-se. URUCUÍ, 26 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000408-49.2018.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Assim, por ora, DETERMINO:

1.1. certificações devidas acerca da tempestividade das contrarrazões;

1.2. na seq., e de imediato, cumpra-se as r. determinações judiciais anteriores, REMETENDO-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição - com nossas homenagens de estilo. Observe-se os cumprimentos,

EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, FORMANDÓ-SE AUTOS DIGITALIZADOS, REMETENDO-SE, pois, ao E. TJPI, VIA SEI à Coordenadoria Criminal do Tribunal, em observância do disposto no Prov. Conjunto 11/2018, com nossas homenagens de estilo - vide Sei ID nº 0847352.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos:

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência, certificando-se.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000102-12.2020.8.18.0077 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO DOS SANTOS SOBREIRA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Assim, por ora, DETERMINO:

- 1.1. certificações devidas acerca da tempestividade das contrarrazões;
- 1.2. na seq., e de imediato, cumpra-se as r. determinações judiciais anteriores, REMETENDO-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição com nossas homenagens de estilo. Observe-se os cumprimentos,

EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, FORMANDO-SE AUTOS DIGITALIZADOS, REMETENDO-SE, pois, ao E. TJPI, VIA SEI à Coordenadoria Criminal do Tribunal, em observância do disposto no Prov. Conjunto 11/2018, com nossas homenagens de estilo - vide Sei ID nº 0847352.

1.3. Baixa nesta distribuição e arquivamento dos autos físicos;

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência, certificando-se.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000557-79.2017.8.18.0077 Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Menor Infrator: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

DETERMINO o que segue:

- 1.1. de já, à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC; 1.1.1. certificações devidas sobre apresentação doestudo social vez determinado em audiência de apresentação e, caso ainda não apresentado/concluído, fixo prazo de 30 dias ao competente órgão para sua elaboração impulsos de ordem art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.
- 1.2.DESIGNO a data do dia 06/07/2021 (TERÇA-FEIRA), às 09h30min, para audiência em CONTINUAÇÃO (art. 186, § 4°, do ECA), do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 651/2021 e 1029, do E.TJPI, a gizar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado.
- 1.3. o menor representado será acompanhado de seus pais ou responsável, que deverão ser cientificados do teor deste ato e notificados a comparecer. 1.3.1. intime-se a DPE a fim de continuar a exercer a defesa técnica do menor.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada - com urgência.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000103-31.2019.8.18.0077 Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

DETERMINO o que segue:

1.1. de já, à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC; 1.1.1. certificações devidas sobre apresentação doestudo social vez determinado em audiência de apresentação e, caso ainda não apresentado/concluído, fixo prazo de 30 dias ao competente órgão para sua elaboração - impulsos de ordem - art. 127. do Cód. Normas do E.T.JPI.

1.2.DESIGNO a data do dia 06/07/2021 (TERÇA-FEIRA), às 09h, para audiência em CONTINUAÇÃO (art. 186, § 4°, do ECA), do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 651/2021 e 1029, do E.TJPI, a gizar, no formato estrita e totalmente por meio de videoconferência mediante disponibilização de link da plataforma utilizada, observando-se os normativos que estarão vigentes - Decretos e Portarias vigentes na data do ref. ato ora designado.

1.3. o menor representado será acompanhado de seus pais ou responsável, que deverão ser cientificados do teor deste ato e notificados a comparecer. Para atos de intimação, observe-se o quanto possível art. 8º e ss., da Resol. 354/CNJ e Prov. 63/2020;

1.3.1. intime-se a DPE a fim de continuar a exercer a defesa técnica do menor. Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada - com urgência. Esse despacho tem força de mandado.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada.

URUÇUÍ, 26 de maio de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000525-77.2020.8.18.0042 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DISTRITO POLICIAL DE URUÇUÍ - PI Advogado(s):

Requerido: JOÃO HENRIQUE DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

III - CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

ANTE O EXPOSTO, à vista de existência da Ação Penal nº 0800276-51.2021.8.18.0077 - que apura os mesmos fatos, noticiados, à época, mormente APF - entendo que o presente feito deve ser arquivado com baixa nesta distribuição para fins estatísticos.

Expedientes necessários.

Ato registrado eletronicamente. Decisão com força de sentença, motivadamente, para fins de baixa e estatísticas no sistema ThemisWeb. Por este ato, todos ficam ciente e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE- cautelas de praxe- feito sigiloso. Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

URUÇUÍ, 24 de maio de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000728-70.2016.8.18.0077

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 30ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DE SÃO PAULO, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL

BRASIL S/A

Advogado(s): FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Requerido: CLEDSON ALVES EVANGELISTA, MARIA TERESA BORGES EVANGELISTA

Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimo as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias informar o atual andamento processual do agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da recuperação judicial (Processo 0713491-94.2019.8.18.0000).URUÇUÍ, 26 de maio de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

13.178. SENTENCA - JECC VALENCA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000061-09.2018.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ERISNALDO DOS ANJOS SOUSA

Advogado(s):

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ERISNALDO DOS ANJOS SOUSA, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

13.179. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000062-91.2018.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MARIA ERONILDES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ №)



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Réu: REJANE DE SOUSA MUNIZ

Advogado(s):

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a REJANE DE SOUSA MUNIZ, qualificada, pela suposta prática da infração penal tipificada no artigo 139 do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

13.180. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000030-18.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: DELMARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o exposto, discordo do pleito de arquivamento e, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, determino a remessa dos presentes autos ao Procurador Geral de Justiça para que adote as providências que entender cabíveis. Publique-se e Registre-se(...)

13.181. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000053-53.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ALDECI DE SOUSA MORAES, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s):

Neste diapasão, ante a ausência de provas da conduta típica penal, comungo da opinio delicti esposada pelo MP, razão porque determino o imediato arquivamento do presente Termo Circunstanciado com a necessária baixa nos registros deste Juízo. Dê-se ciência ao Ministério Público e comunique-se à autoridade policial(...)

13.182. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000137-62.2020.8.18.0144 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: EMANUELLA ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231)

Indiciado: PAULO CRISPIM DE OLIVEIRA

Advogado(s): YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9903)

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a PAULO CRISPIM DE OLIVEIRA, qualificado, pela suposta prática das infrações penais que lhe são imputadas nestes autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

13.183. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000070-97.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: GEISON DOUGLAS DE MOURA

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, e 115, ambos do Código Penal, c/c art. 30 da Lei de Drogas, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato GEISON DOUGLAS DE MOURA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática da infração investigada nestes fólios. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.184. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000254-87.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CÍCERO JACKSON PACHECO DE SOUZA

Advogado(s): MILER DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16837)

Diante do endereço atualizado do suposto autor do fato apresentado pelo Parquet, expeça-se carta precatória para o Juízo de Petrolina/PE, a fim de que lá seja realizada a audiência preliminar para apresentação de proposta de transação penal. Na oportunidade devem ser anexadas cópias da proposta de transação e do presente despacho. Independentemente, tendo em vista que o suposto infrator possui advogado constituído nos autos, intime-o para que forneça o endereço completo do seu cliente. Expedientes necessários(...)

13.185. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000043-09.2020.8.18.0082 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: AILTON EUFRASIO DA SILVA

Advogado(s):

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

que diante da proposta ministerial o denunciado poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhado de advogado. Cumpra-se(...)

13.186. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000046-61.2020.8.18.0082 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: VILKER RYAN MENES DE SOUSA

Advogado(s):

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço que diante da proposta ministerial o denunciado poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhado de advogado. Cumpra-se(...)

13.187. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000048-31.2020.8.18.0082 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Autor do fato: MARIA ELIANE LOPES DE SOSUA

Advogado(s):

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se a denunciada para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço que diante da proposta ministerial a denunciada poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhada de advogado. Cumpra-se(...)

13.188. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000057-98.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JAKSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ainda art. 115 todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato JAKSON ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática da contravenção descrita no artigo 42 da LCP, investigada nestes fólios. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.189. DESPACHO - JECC VALENCA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000019-86.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231)

Autor do fato: JOAO BATISTA FERNANDES LEAL FILHO, LUCIANNE MARIA CARVALHO SANTOS

Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)

Neste cenário, ao tempo em que INDEFIRO o pleito de arquivamento, determino a designação de nova AUDIÊNCIA PRELIMINAR, para a data próxima e desimpedida, a ser realizada PRESENCIALMENTE, haja vista que ainda não houve oferecimento da proposta de transação penal, nem tentativa de composição civil. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.190. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000137-25.2018.8.18.0082

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Recebi hoje. Decorrido o período de prova para cumprimento da suspensão processual, certifique a Secretaria acerca do adimplemento das condições do sursis. Expedientes necessários(...)

13.191. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-02.2019.8.18.0144 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Advogado(s):

Réu: GILCILIANA COSTA SANTANA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878)

Recebi hoje. Sobre o pleito de restituição de coisa apreendida, manifeste-se o Ministério Público(...)

13.192. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-78.2016.8.18.0110 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616), CINTHIA MARIA VELOSO FREIRE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5846) Em que pese já tenha sido coligida manifestação do Parquet, verifico que ao acusado Francisco das Chagas Ferreira Filho ainda não fora oportunizado prazo para justificação, conquanto repouse seu novo endereço à fl. 141. Destarte, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-o para que justifique o descumprimento das condições impostas em sede de audiência admonitória (fls. 113/114), sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo(...)

13.193. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-11.2010.8.18.0110
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE VICENTE DA SILVA NETO

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da manifestação do Parquet, a qual assinala não terem sido encontradas informações atualizadas acerca de endereço do réu, mantenham-se os presentes autos em Secretaria(...)

13.194. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000698-95.2017.8.18.0078 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s):

Preliminarmente, promova-se a juntada da petição por último protocolada. Na sequência, diante do novel endereço do réu fornecido por sua causídica, expeça-se carta precatória a fim de que seja o denunciado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia, na forma do art. 55, caput e §1º, da Lei n.º 11.343/06(...)

13.195. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENCA DO PIAUÍ

Processo nº 0001142-31.2017.8.18.0078 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO KAYK CARDOSO SOARES

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando finda a produção de provas durante a última audiência, bem como diante da apresentação das alegações finais por parte do Ministério Público, deixo para apreciar o pleito liberatório por ocasião da prolação da sentença. Neste sentido, intime-se a Defensoria Pública para apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Cumpra-se. Empós, voltem-me conclusos(...)

13.196. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-40.2007.8.18.0078 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: JOSEILTON ALVES MACIEL, FRANCISCO IVAN BARBOSA LOPES Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ № 10104)

Ante ao exposto, aplicando de forma subsidiária o Código de Processo Civil ao Processo Penal, nos termos do art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, vez que ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a peça acusatória. Outrossim, verifico também que os presentes fatos já foram abarcados pelo instituto da prescrição. Ora, considerando que o crime previsto no art. 16, §1º, IV, da lei 10.826/03 detém pena abstrata máxima de até seis anos, é indiscutível que entre a ocorrência dos fatos (03 de maio de 2007) e a atualidade, a pretensão punitiva estatal em referência a tal imputação já foi abarcada pelo instituto da prescrição. Portanto, considerando que a prescrição é matéria de ordem pública que se sobrepõe a qualquer outra questão, é imprescindível pôr fim a pretensão punitiva relativamente ao crime tipificado no art. 16, §1º, IV, da lei 10.826/03, considerando que com a extinção do processo por ausência de peça acusatória a data do fato passa a ser o marco paradigma para fins de contagem de prazo para exercicio da pretensão punitiva. Assim, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos réus Joseilton Alves Maciel, vulgo "Galego", e Francisco Ivan Barbosa Lopes, já qualificados, quanto aos fatos descritos nestes autos. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre os réus relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

PROCESSO Nº: 0006059-72.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário]

AUTOR: CÈREALISTA SAO FRANCISCO LTDA - ME ADVOGADO: JOELSON JOSÉ DA SILVA, OAB/PI № 7201 REU: RUPOLLO COMERCIO DE GRAOS EIRELI - ME ADVOGADO: IZAUL NUNES, OAB/MT № 12211/B

DESPACHO: Consoante a certidão de ID 11356814, intime-se a executada para comprovar o depósito (ID 7527941, fl.08) no prazo de 5 dias. TERESINA-PI, 5 de outubro de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA - Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da

Comarca de Teresina

15. OUTROS

15.1. Aviso Nº 58/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, constante do Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo do Amarante-RN, e acerca da inutilização de 28 (vinte e oito) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 5º Ofício de Mossoró-RN, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

Cogarança,	egurança, constante do Cartono do 3º Oficio de Mossoro 1111, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte num				
TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM			
Papel de Seguran ça	AA-289024	Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo do Amarante-RN			
Papel de Seguran ça	AAA093672, AAA093674, AAA093718, AAA093737, AAA093745, AAA093746, AAA093761, AAA093768, AAA093769, AAA093810, AAA093803, AAA093812, AAA093850, AAA093851, AAA093834, AAA093836, AAA093882, AAA093903, AAA093936, AAA093892,AAA093955, AAA093913, AAA093986, AAA093994, AAA093995, AAA093825, AAA00202013, AA000202040,	Cartório do 5º Ofício de Mossoró-RN			

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2411348** e o código CRC **B95800D8**.

15.2. Aviso Nº 71/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de 79 (setenta e nove) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 6º Ofício de Natal-RN, e acerca da inutilização de 04 (quatro) Papéis de Segurança, constante do Cartório do Ofício Único de Lagoa Nova-RN, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

Segurança,	constante do Cartorio do Oficio Unico de Lagoa Nova-RN, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numer	açao:
TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL D E ORIGE M
Papel de Seguran ça	AA000408726, AA000408727, AA000408728, AA000408729, AA000408730, AA000408731, AA000408840, AA000408843, AA000408846, AA000408865, AA000408866, AA000408867, AA000408868, AA000408869, AA 000408870, AA000408877, AA000408878, AA000408895, AA000408896, AA000408897, AA0004088927, AA000408938, AA000409318, AA000409464, AA000409473, AA000409685, AA000409758, AA000409759, AA000409851, AA000409855, AA000410059, AA000410062, AA000410080, AA000410081, AA000410088, AA000410105, AA000410160, AA000410141, AA000410159, AA000410160, AA000410212, AA000410213, AA000410214, AA000410221, AA000410222, AA000410227, AA000410228, AA000410234, AA000410262, AA000410281, AA000410302, AA000410376, AA000410423, AA000410499, AA000410535, AA000410564, AA000410565, AA000410579, AA000410623, AA000410628, AA000410629, AA000410630, AA000410630, AA000410737, AA000410791, AA000410797, AA000410800, AA000410728, AA000410729, AA000410730, AA000410737, AA000410791, AA000410797, AA000410800, AA000410914	Natal- RN
Papel de Seguran ça	AA 007494, AA 287153, AA 287161, AA 287187	Cartório d o Ofício Único d e Lagoa Nova-



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. **MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2419504** e o código CRC **0966C1F4**.

15.3. Aviso Nº 75/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguran ça	13	AA000226972, AA000226969, AA000226980, AA000227008, AA000227010, AA000227034, AA000227047, AA000227051, AA000227049, AA000227061, AA000227067, AA000227068, AA000227065.	Cartório do Ofício Único de Touros-RN
Papel de Seguran ça	28	AAA 093672, AAA 093674, AAA 093718, AAA 093737, AAA 093745, AAA 093746, AAA 093761, AAA 093768, AAA 093769, AAA 093810, AAA 093803, AAA 093812, AAA 093850, AAA 093851, AAA 093834, AAA 093836, AAA 093882, AAA 093903, AAA 093936, AAA 093892, AAA 093955, AAA 093913, AAA 093986, AAA 093994, AAA 093995, AAA 093825, AA000202013, AA000202040	Cartório do 5º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Mossoró- RN
Papel de Seguran ça	09	AAA 147589, AAA 147619, AAA 147620, AA 000344029, AA 000344036, AA 000344037, AA 000344043, AA000344048, AA 000344055	Cartório Único Extrajudicial de Lagoa Nova-RN
Papel de Seguran ça	07	AA000277922, AA000277941, AA000277968, AA000277986, AA000277994, AA000366030, AA000366059	Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Assú-RN
Papel de Seguran ça	01	AA-289024	Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São Gonçalo do Amarante- RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2421143 e o código CRC BB658EA7.

15.4. Aviso Nº 76/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

de Segurança, comornie descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.			
TIPO	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguran ça	99 (noventa e nove)	RCA110372,RCA110378, RCA110380, RCA110391, RCA110400, RCA11110408, RCA110384, RCA110220, RCA11110258, RCA110257, RCA110276, RCA110339, RCA110349, AA000416215, AA000416185, AA000416177, AA000416162, AA000416163, AA000417000, AA000416998, AA000416999, AA000416929, AA000416930, AA000416931, AA000416081, AA000416072, AA000416706, AA000416068, AA000416067, AA000416865, AA000415652, AA000416016, AA000416919, AA000416945, AA000416997, AA000416976, AA000416816, AA000416518, AA000416974, AA000416960, AA000416959, AA000416879, AA000415800, AA000415801, AA000415799, AA000416860, AA000416807, AA000416822, AA000416819, AA000415890, AA000415889, AA000417438, AA000417428, AA000415891, AA000416582, AA000419512, AA000419511, AA000416519, AA000416811, AA000416780, AA000416770, AA000415922, AA000415923, AA000416711, AA000416712, AA000419598, AA000419963, AA000419882,	

Página 134



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000416693, AA000416745, AA000416569, AA000416547, AA000416672, AA000416667, AA000416665, AA000416637, AA000415827, AA000416581, AA000416580, AA000415696, AA000415697, AA000415908, AA000415904, AA000415914, AA000415888, AA000416551, AA000416546, AA000415988, AA000415951, AA000415935, AA000415934, AA000415958, AA000415920, AA000415698, AA000415936, AA000415937, AA000415880, AA000415873, AA000415837,	
Papel de Seguran ça	09 (nove)	RCA024920, RCA024927, RCA024928, AA000440045, AA000440054, AA000440057, AA000440074, AA000440082, AA000440087	Cartório do O fício Único de Dix-Sept Rosado-RN
Papel de Seguran ça	07 (sete)	AA000008923, AA000190280, AA000190288, AA000190289, AA000190290, AA000190291, AA000190304	Cartório do O f í c i o Único de Santana do Matos-RN
Papel de Seguran ça	12 (doze)	AA000071852, AA000071859, AA000071860, AA000071866, AA000071890, TRA004765, TRA004766, TRA004767, TRA004768, TRA004773, TRA004779, TRA004788	Cartório do O fício Único de São Bento do Norte- RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2421651 e o código CRC 8E4F8114.

15.5. Aviso Nº 77/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	05(cinco)	AA000275323, AA000275347, AA000275385, AA000275373, AA000275424	Cartório do 2º Ofício de Goianinha- RN
Papel de Seguranç a	1 9 (dezenove)	AA000169310, AA000169356, AA000169365, AA000169370, AA000169389, AA000169395, AA000169402, AA000169405, AA000169407, AA000169425, AA000169437, AA000169440, AA000169444, TRA007899, TRA007905, TRA007915, TRA007914, TRA007916, TRA007918	Cartório do 2º Ofício de Jucurutu - RN
Papel de Seguranç a	30 (trinta)	AA000076951, AA000076783, AA000078784, AA000192015, AA000076973, AA000076974, AA000076975, AA000076976, AA000076977, AA000076978, AA000192041, AA000192043, AA000192044, AA000192050, AA000192051, AA000192052, AA000192053, AA000192054, AA000192055, AA000192070, AA000368142, AA000368146, AA000368149, AA000368193, AA000368208, AA000368228, AA000368229, AA000368249, AA000368269, AA000368303	Cartório do 2º Ofício de Macaíba - RN
Papel de Seguranç a	04 (quatro)	AA000284563, AA000346009, AA000284836, AA000284873	Cartório do 2º Ofício de Macau -RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2421981 e o código CRC E3F4143B.

15.6. Aviso Nº 78/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	04(quatro)	AA000173592, TRA013795, TRA013796, TRA013797	Cartório do Ofício Único de Canguaretama- RN
Papel de Seguranç a	01 (um)	AA000220253	Cartório do Ofício Único de Frutuoso Gomes- RN
Papel de Seguranç a	32 (trinta e dois)	AA266413, AA266416, AA266418, AA266433, AA266441, AA266443, AA266450, AA266451, AA266455, AA266457, AA266262, AA266360, AA266364, AA266371, AA266376, AA266373, AA266387, AA266395, AA266401, AA266405, AA266498, AA000015730, AA000015741, AA000015743, AA000015758, AA000015759, AA000015760, AA000015768, AA000015770, AA000015773, AA000015774, AA000015783	Cartório do Ofício Único de Ielmo Marinho- RN
Papel de Seguranç a	37 (trinta e sete)	AA000377100,AA000377141, AA000377143, AA000377146, AA000377164, AA000377167, AA000377178, AA000377197, AA000377218, AA000377253, AA000377262, AA000377406, AA000377407, AA000377406, AA000377413, AA000377431, AA000377489, AA000377534, AA000377574, AA000377596, AA000377642, AA000377686, AA000377694, AA00037763, AA00037766, AA000377839, AA000377862, AA000377853, AA000377862, AA000377873, AA000377941, AA000377954, AA000377963, AA265367, AA265410,AA265427, AA265431	Cartório do Ofício Único de Igapó -RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2422084** e o código CRC **285DF1B7**.

15.7. Aviso Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

	e Segurança, comorne descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Fraia.		
TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	38(trinta e oito)	AA000339195, AA000339201, AA000339203, AA000339206, AA000339002, AA000339023, AA000339024, AA000339032, AA000339038, AA000339040, AA000339056, AA000339061, AA000339064, AA000339067, AA000339069, AA000339070, AA000015000, AA000339087,	Cartório do Ofício Único de Jardim do Seridó-RN



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000014967, AA000339110, AA000014739, AA000339082, AA000339156, AA000339195, AA000339201, AA000339203, AA000339206, AA0019775, AA0019782, AA0019784, AA0019803, AA0019841, AA0019849, AA0019852, AA0019853, AA0019860, AA0019868, AA0019869	
Papel de Seguranç a	26 (vinte e seis)	AA008790309, AA008790297, AA008790299, AA008790300, AA008790303,TRA068995, TRA068996, TRA068997, TRA068998, TRA068988, TRA068989, TRA068973, TRA068967, TRA068960, TRA068954, AA008790328, AA008790332, AA008790315, TRA 068993, TRA068982, AA008790343, AA008790342, AA008790355, AA008790350	Cartório do Ofício Único de P e d r a Grande(S.Bent o do Norte-RN
Papel de Seguranç a	24 (vinte e quatro)	AA000297069, AA000297075, AA000379023, AA000379018, AA000379022, AA000297005, AA000297009, AA000297010, AA000297011, AA000297017, AA000297018, AA000297019, AA000297027, AA000297028, AA000297040, AA000297048, AA000297069, AA000297075, AA000297092, AA000379018, AA000297902, ACO056974,RCA056990, RCA056994	Cartório do Ofício Único de Rio do Fogo- RN
Papel de Seguranç a	04 (quatro)	BRP003139920, 00752796, 00752804, 00752806	Cartório do Ofício Único de São Francisco do Oeste -RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2425203 e o código CRC F5C9CF00.

15.8. Aviso Nº 80/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguran ça	25(vinte e cinco	979814, 979815, 979803, 979823, 979822, 979817, 979818, 979854, 979855, 979852, 979853, 979861, 979832, 979834, 979868, 979835, 6230607, 6230615, 6230617, 6230622,6230623, 6230620, 6230627, 6230628,6230644	Cartório do Ofício Único de Serra Negra do Norte- RN
Papel de Seguran ça	01 (um)	TRA032343	Cartório do Ofício Único de São João de Sabugi-RN
Papel de Seguran ça	1 9 (dezenove)	AA000329177, AA000329142, AA000329138, AA000329181, AA000329189, AA000110768, AA000110761, AA000110736, AA000110731, AA000110743, AA000110741, AA000110732, AA000110723, AA000110727, AA000110765, AA000110766, AA000220767, AA000110802,	Cartório do Ofício Ú n i c o d e Umarizal-RN



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000110803	
Papel de Seguran ça	15(quinze)	AA000314406, AA000314409, AA000314423, AA000314451, AA000314465, AA000314467, AA000314555, AA000314581, AA000314569, AA000314619, AA000314622, AA000314674, AA000314646, AA000314425, AA000314410	Cartório do 2º Ofício de Caicó - RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2425239 e o código CRC 085D77D9.

15.9. Aviso Nº 81/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	63(sessenta e três)	AA33965, AA33970, AA33969, AA33977, AA33980, AA238005, AA238014, A238018, AA238030, AA238050, AAA113402, AAA113408, AAA113410, AAA113412, AA113411, AA113418, AA238059, AA238068, AA238078, AA238153, AA238168, AAA113423, AAA113425, AAA113436,AAA113438, AAA113441, AAA113446, AA238186, AA238194, AA238202, AA238208, AA238271, AA238272, AAA113466, AAA113477, AAA113475,AAA113494, AAA113496, AA238322, AA238323, AA238328, AA238331, AA238334, 238339, AAA238340, AA238347, AA238353, AA238355, AA238392, AA238398, AA238382, AA238392, AA238398, AA238382, AA238392, AA33518, AA33516, AAA33517, AAA33518, AAA33530	Cartório do 2º Ofício d e São Miguel-RN
Papel de Seguranç a	10(dez)	AA000148198, AA000148202, AA000148233, AA000148234, AA000148245, AA000148250, AA000148251, AA000148259, AA000118433, AA000118446	Cartório do O fício Único de Antonio Martins-RN
Papel de Seguranç a	21 (vinte e um)	AA000232511, AA000232633, AA000232443, AA000232672, AA000232696, AA000232703, AA000208018, AA000208033, AA000208034, AA000208039, AA000208040, AA000208060, AA000208067, AA000208068, AA000208070, AA000208091, AA000208142, AA000208143, AA000208143, AA000208168, AA000208169, AA000208173	Cartório do O f í c i o Único de Baraúna- RN
Papel de Seguranç a	11(onze)	AA000175254, AA000175251, AA000175258, AA000175263, AA000175268, AA00009715, AA000009721, AA000009737, AA000009740, AA000009741, AA000009742	Cartório do O fício Único de Carnaúba dos Dantas-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. **MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2425291 e o código CRC 2F457B63.

15.10. Aviso Nº 82/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	32(trinta e dois)	AA000268892, AA000194177, AA000194176, AA000194183, AA000194182, AA000194181, AA000194180, AA000194200, AA000194209, AA000194210, AA000194271, AA000194301, EA005302295BRP, EA005302297BRP, EA005302279BRP, EA005302303BRP, EA005302326BRP, EA005302275BRP, EA005302346BRP, EA005302376BRP, EA005302399BRP, EA005302404BRP, EA005302405BRP, EA005302400BRP, EA005302418BRP, EA005302440BRP, EA005302435BRP, EA005302440BRP, EA005302445BRP, EA005302444BRP, EA005302445BRP, EA005302444BRP, EA005302445BRP, EA005302445BRP,	Cartório do Ofício Único de Guamaré- RN
Papel de Seguranç a	20 (vinte)	009105, 009078, 009068, 009067, 009066, 009062, 009061, 009060, 009059, 009046, 009045, 009043, 009027, 009011, 008996, 008973, 008963, 008959, 008955, 008702	Cartório do 1º Ofício de Pau dos Ferros-RN
Papel de Seguranç a	02 (dois)	AA000106675, AA000107000	Cartório do Ofício Único d e Alexandria- RN
Papel de Seguranç a	22(vinte e dois)	AA000217711, AA000217719, AA000217722, AA000217723, AA000217724, AA0000328263, AA0000328266, AA0000328270, AA0000328273, AA0000328275, AA0000328277, AA0000328280, AA0000328275, AA0000328290, AA0000328295, AA0000328290, AA0000328301, AA0000328321, AA0000328323, AA0000328324	Cartório do Ofício Único d e B o m Jesus-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2425341** e o código CRC **D0F9D49B**.

15.11. Aviso Nº 83/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO	LOCAL ORIGEM	DE
------	----------------	-----------	-----------------	----



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Papel de Seguran ça	83(oitenta e três)	AA000120713, AA000120692, AA000120702, AA000120703, AA000120704, AA000120486, AA000120681, AA000120656, AA000120655, AA000120655, AA000120655, AA000120652, AA000120615, AA000120614, AA000120615, AA000120610, AA000120609, AA000120610, AA000120609, AA000120606, AA000120603, AA000120606, AA000120603, AA000120600, AA000120603, AA000120600, AA000120503, AA000120500, AA000120575, AA000120590, AA000120575, AA000120577, AA000120575, AA000120554, AA000120555, AA000120554, AA000120552, AA000120554, AA000120552, AA000120541, AA000120552, AA000120541, AA000120552, AA000120541, AA000120554, AA000244766, AA000120554, AA000244766, AA000244654, AA000244664, AA000244657, AA000244664, AA000244657, AA000244567, AA000244657, AA000244568, AA000244657, AA000244564, AA000244571, AA000244564, AA000244567, AA000244564, AA000244567, AA000244566, AA000244567, AA000244564, AA000244567, AA000244564, AA000244567, AA000244564, AA000244567, AA000244564, AA000244567, AA000244564, AA000244567, AA000244564, AA000244567, AA000244566, AA000244584, AA000244520, AA000244584, AA000244520, AA000244584, AA000244520, AA000244584, AA000244581, AA000244584, AA000244520, AA000244584, AA000244581, AA000244584, AA000244520, AA000244584, AA000244581, AA000244484, AA0002445820, AA000244484, AA0002445820, AA0002444840, AA000244482, AA0002444840, AA000244580	Cartório do Ofício Único de Martins- RN
Papel de Seguran ça	08 (oito)	AA000250382, AA000250383, AA000250404, AA000250419, AA000054512, AA000054551, AA000054555, AA000054567	Cartório do Ofício Único d e Montanhas- RN
Papel de Seguran ça	06 (seis)	AA000130044, AA000130046, AA000130047, AA000130048, AA000130049, AA000130054	Cartório do Ofício Único d e Passagem- RN
Papel de Seguran ça	37(trinta e sete)	AA000035752, AA000316048, AA000316058, AA000316071, AA000316075, AA000316100, AA000316120, AA000316124, AA000316137, AA000316157, AA000316151, AA000316157, AA000316158, AA000316175, AA000316174, AA000316175, AA000316187, AA000316197, AA000316233, AA000316218, AA000316235, AA000316244, AA000316246, AA000041326, AA000041360, AA000041396, AA000041407, AA000041402, AA000041471, AA000041471, AA000041476, AA000041489, AA000041492, AA000041506, AA000041507	Cartório do Ofício Único d e Pendências- RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2425442 e o código CRC F7EBCD14.

15.12. Aviso Nº 84/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis

TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	41(quarenta e um)	AA000300831, AA000300738, AA000300839, AA000300840, AA000300841, AA000300848, AA000300849, AA000300856, AA000300857, AA000300860, AA000300861, AA000300877, AA000300957, AA000300907, AA000300910, AA000300911, AA000300912, AA000300917, AA000300914, AA000300917, AA000300918, AA000300922, AA000300937, AA000300999, AA000300937, AA000300999, AA000300937, AA000300999, AA000301000, AA000454001, AA000454002, AA000454101, AA000454002, AA000454138, AA000454139, AA000454138, AA000454159, AA000454160, AA000454167	Cartório do O f í c i o Único de Serra do Mel-RN
Papel de Seguranç a	1 6 (dezesseis)	AA000248197, AA000248200, AA000248207, AA000248217, AA000248223, AA000248244, AA000248249, AA000248250, AA000248251, AA000248252, AA000248258, AA000248247, AA000232050, AA000232051, AA000232078, AA000232088	Cartório do O fício Único de Coronel Ezequiel- RN
Papel de Seguranç a	03 (três)	RCA120025, RCA120034, RCA120042	Cartório do O f í c i o Único de O I h o d'Água dos Borges-RN
Papel de Seguranç a	02 (dois)	AA000369474, AA000369562	Cartório do 1º Ofício de João Câmara- RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2425527 e o código CRC BBA21092.

15.13. Aviso Nº 85/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO	LOCAL	
------	------------	-----------	-------	--



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		ALIII - Nº 9140 DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-TEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 PUBLICAÇÃO: QUINTA-TEIRA, 27 DE MAIO DE 2021	
			D E ORIGE
			M
		AA000280719, AA000280761,	
		AA000280766, AA000280827,	
		AA000280837, AA000280843,	
		AA000280850, AA000280865, AA000280870, AA000280874,	
		AA000280875, AA000280888,	
		AA000280918, AA000280935,	
		AA000280941, 44000375003, AA000375011, AA000375012,	
		AA000375011, AA000375012, AA000375024, AA000375041,	
		AA000275939, AA000285586,	
		AA000285612, AA000285613,	
		AA000285625, AA000285627, AA000285652, AA000285681,	
		AA000285688, AA000285690,	
		AA000285695, AA000285696,	
		AA000285705, AA000285806,	
		AA000285707, AA000285718, AA000285719, AA000285720,	
		AA000285747, AA000387707,	
		AA000387708, AA000387709,	
		AA000387830, AA000387831, AA000387682, AA000387683,	
		AA000387684, AA000387685,	
		AA000387687, AA000387788,	
		AA000387789, AA000387790, AA000277948, AA000387056,	
		AA000387197, AA000387313,	
		AA000385578, AA000385612,	
		AA000385613, AA000385627,	
		AA000385630, AA000385827, AA000385846, AA000385845,	
		AA000385969, AA000377327,	
		AA000377452, AA000376575,	0 (- '
		AA000376676, AA000279147, AA000279173, AA000279219,	Cartóri o do 7º
Papel de	413(quatrocen	AA000279223, AA000275249,	Ofício
Seguran ça	tos e treze)	AA000283101, AA000283169,	d e
پ پ		AA000283170, AA000283171, AA000283172, AA000283173,	Natal- RN
		AA000263172, AA000263173, AA000283174, AA000283240,	KIN
		AA000283147, AA000283307,	
		AA000283308, AA000283309, AA000283310, AA000283311,	
		AA000283310, AA000283311, AA000883324, AA000283325,	
		AA000283326, AA000283327,	
		AA000283328, AA000332834,	
		AA000283335, AA000283336, AA000283338, AA000283431,	
		AA000377532, AA000377533,	
		AA000377530, AA000377531,	
		AA000377548, AA000377630, AA000377634, AA000377668,	
		AA000377671, AA000377672,	
		AA000377630, AA000377642,	
		AA000377691, AA000377776, AA000377800, AA000377801,	
		AA000377800, AA000377801, AA000377881, AA000377882,	
		AA000377883, AA000377884,	
		AA000377916, AA000377917,	
		AA000377942, AA000377965, AA300077966, AA000387658,	
		AA000387659, AA000387594,	
		AA000387593, AA000387592,	1
		AA000387606, AA000387601, AA000387782, AA000387783,	1
		AA000387782, AA000387783, AA000387784, AA000387859,	
		AA000387860, AA000387856,	
		AA000387857, AA000387858,	
		AA000387872, AA000387873, AA000387874, AA000387878,	
		AA000377050, AA000377051,	1
		AA000377047, AA000377048,	
		AA000377049, AA000377139,	1



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

	A 0000774 40 A 0000774 44	
1 1	AA000377140, AA000377141,	
1 1	AA000377148, AA000377149,	
1 1	AA000377150, AA000377154,	
1 1		
1 1	AA000377155, AA000377156,	
1	AA000377272, AA000377061,	l
1	AA000377239, AA000377238,	I
1 1	AA000377237, AA000377236,	
1 1		
1 1	AA000377339, AA000377340,	
1 1	AA000377478, AA000373006,	
1 1	AA000373036, AA000373048,	
1 1		
1 1	AA000373057, AA000373079,	
1 1	AA000373088, AA000373089	
1 1	AA000377294, AA000377295,	
1 1	AA000377296, AA000377297,	
1 1		
1 1	AA000377298, AA000377299,	
1 1	AA000377114, AA000377117,	
	AA000376007, AA000376012,	
	AA000387947, AA000387908,	
	AA000387909, AA000387907,	
	AA000387777, AA000387778,	
1 1	AA000387511, AA000387623,	
1 1	AA000387599, AA000387600	
1	AA000073439, AA000275760,	I
1	AA000280281, AA000280282,	I
1		I
1	AA000282182, AA000282205,	I
1	AA000282255, AA000282268,	I
1	AA000282313, AA000282340,	I
1	AA000282437, AA000282462,	l
		l
1	AA000284247, AA000287840,	I
	AA000287907, AA000373514,	I
	AA000373533, AA000373706,	
	AA000373707, AA000373779,	
1 1		
	AA000373783, AA000373821,	
	AA000373830, AA000373919,	
1 1	AA000373941, AA000373942,	
1 1	AA000373977, AA000373978,	
1 1	AA000373979, AA000373980,	
	AA000374002, AA000374003,	
1 1	AA000374008, AA000374331,	
1 1	AA000374332, AA000374341,	
1 1		
1 1	AA000374342, AA000374343,	
1 1	AA000374476, AA000374477,	
1 1	AA000374485, AA000374486,	
1 1	AA000374500, AA000375501,	
1 1		
1 1	AA000375507, AA000375508,AA000375538, AA000375566,	
	AA000375708, AA000375732,	
	AA000375865, AA000375866,	
1 1	AA000375946, AA000375947,	
	AA000375954, AA000375959,	
	AA000380260, AA000381966,	
1	AA000073436, AA000073438	I
1	AA000374542, AA000374543,	I
1		I
1	AA000374544, AA000374545	I
1	AA000067779, AA000067942,	I
1	AA000069953, AA000069977,	I
1	AA000024608, AA000274951,	I
1		I
1	AA000274970, AA000274981,	I
1	AA000274982, AA000274983,	I
1	AA000276601, AA000276855,	I
1		I
	AA000278091, AA000278250,	I
	AA000278274, AA000278275,	I
	AA000278328, AA000278343,	I
	AA000278388, AA000278389,	I
	AA000278435, AA000278437,	I
		l
	AA000278462, AA000278463,	l
	AA000278482, AA000278483,	I
	AA000278486, AA000281126,	l
	AA000281131, AA000281135,	l
		I
	AA000281149, AA000281211,	I
	AA000281212, AA000281215,	l
	AA000281216, AA000281258,	l
	AA000281331, AA000281342,	I
		I
	AA000281350, AA000281370,	I
	AA000281371, AA000281389,	I
	AA000281390, AA000281415,	I
	AA000281416, AA000281423,	I
		I
	AA000281456, AA000281478,	I



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

	AA000281479, AA000281480,	
	AA000281481, AA000281493,	
	AA000281560, AA000281669,	
	AA000281780, AA000281802,	
	AA000281804, AA000281824,	
	AA000281853, AA000281854,	
	AA000281871, AA000281933,	
	AA000281972, AA000281973,	
	AA000286812, AA000286847,	
	AA000286932, AA000286996,	
	AA000286997, AA000287000,	
	AA000378553, AA000378572,	
	AA000378573, AA000378580,	
	AA000378581, AA000378507,	
	, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	AA000378619, AA000378622,	
	AA000378627, AA000378628,	
	AA000378643, AA000378777,	
	AA000378779, AA000378802,	
	AA000378804, AA000378806,	
	AA000378807, AA000378812,	
	AA000378813, AA00037818,	
	AA000378819, AA000378875,	
	AA000378887, AA000378891,	
	AA000378892, AA000378899,	
	AA000378919, A A000379525,	
	AA000379528, AA000379570,	
	AA000379590, AA000379608,	
	AA000379609, AA000379627,	
	AA000379628, AA000379629,	
	AA000379630, AA000379632,	
	AA000379633, AA000379634,	
	AA000379635, AA000379636,	
	AA000379637, AA000379638,	
	AA000379639, AA000379691,	
	AA000379696, AA000379706,	
	AA000379710, AA000379873,	
	AA000379791, AA000379929,	
	AA000379933, AA000379934,	
	AA000379953, AA000379985,	
	AA000379986, AA000379987,	
	AA000379988, AA000379989,	
	AA000379900, AA000385016,	
	AA000385156, AA000385157,	
	AA000385175, AA000385176,	
	AA000385180, AA000385181,	
	AA000385211, AA000385325,	
	AA000385366, AA000385378,	
	AA000385409, AA000385495,	
	AA000386048, AA000386049,	
	AA000386070, AA000386071,	
	AA000386072, AA000386073,	
	AA000386321, AA000386327,	
	AA000386344, AA000386345,	
	AA000360344, AA000360343, AA000386346, AA000386347,	
	AA000300340, AA000300347, AA000386492	

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2425642 e o código CRC 83D69843.

15.14. Aviso Nº 86/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de	35(trinta e	AA000342852, AA000342865,	Cartório do



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Seguranç a	cinco)	AA000342880, AA000342881, AA000342882, AA000342883, AA000342899, AA000342903, AA000342902, AA000342960, AA000342961, AA000342972, AA000342983, AA000343000, AA000343001, AA000343011, AA000343017, AA000343018, AA000343019, AA000343041, AA000343052, AA000343051, AA000343052, AA000343053, AA000343054, AA000343065, AA000343069, AA000343078, AA000343080, AA000343081, AA000343093, AA000343096, AA000343097	1º Ofício de Santa Cruz-RN
Papel de Seguranç a	13 (treze)	AA000239251, AA000239264, AA000239265, AA000239266, AA000239282, AA000239242, AA000239353, AA000239354, AA000239355, AA000239356, AA000239357, AA000239358, AA000243916	Cartório do 3º Ofício de Caicó- RN
Papel de Seguranç a	23 (vinte e três)	AAA000130313, AAA000130314, AAA000130315, AD0988623, AD098863, AD098864, AD098865, AD098866, AA000320041, AA000320044, AA000320080, AA000130265, AA000130273, AA000130309, AA000130313, AA000130314, AA000130315, AD097765, AD098623, AD098863, AD098864, AD098865, AD098866	Cartório do O f í c i o Único de Jaçanã-RN
Papel de Seguranç a	01 (um)	RCA039313	Cartório do O f í c i o Único de Jardim de Angicos- RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2425732 e o código CRC D3BD781A.

15.15. Aviso Nº 87/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	11(onze)	ARN328143, ARN328144, ARN328157, AA000044311, AA000044315, AA000044316, AA000044334, AA000044366, AA000044370, AA000044393, AA000044394	Cartório do O fício Único de Jardim de Piranhas- RN
Papel de Seguranç a	1 7 (dezessete)	AA000214558, AA000214559, AA000214561, AA000214568, AA000214569, AA000214570,AA000214596, AA000214597, AA000214598, AA000214609, AA000214610, AA000214629, AA000214640, AA000214646, AA000214678, AA000237876,	Cartório do O fício Único de Monte Alegre-RN



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000237882	
Papel de Seguranç a	07 (sete)	AA000171564, AA000171571, AA000171535, AA000171547, AA000175578, AA000171513, AA000175563	Cartório do O fício Único de Campo Redondo- RN
Papel de Seguranç a	74 (setenta e quatro)	AA000075744, AA000075824, AA000075913, AA000075978, AA000075939, AA000075914, AA000075930, AA000075980, AA000075938, AA000075980, AA000075986, AA000243507, AA000243510, AA000243512, AA000243527, AA000243533, AA000243550, AA000243555, AA000243564, AA000243567, AA000243588, AA000243600, AA000243589, AA000243600, AA000243622, AA000243610, AA000243627, AA000243610, AA000243627, AA000243636, AA000243627, AA000243647, AA000243628, AA000243636, AA000243642, AA000243647, AA000243688, AA000243683, AA000243701, AA000243713, AA000243719, AA000243713, AA000243719, AA000243733, AA000243756, AA000243738, AA000243756, AA000243758, AA000243756, AA000040035, AA00000038, AA000400039, AA000400007, AA000400035, AA000400007, AA000400076, AA000400078, AA000400077, AA000400079, AA000400077, AA0004000711, AA000400113, AA000400114, AA000400113, AA000400114, AA0004001140, AA000400113, AA0004001141, AA000400113, AA0004001141, AA0004000113, AA0004001141, AA0004000113, AA0004001140, AA000400113, AA0004001141, AA0004000113, AA0004001140, AA000400113, AA0004001141, AA0004000113, AA0004001140, AA0004000113, AA0004001141,	Cartório do O fício Único de Pedro Velho-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. **MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2425842** e o código CRC **5B8542FB**.

15.16. Aviso Nº 88/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia

de Seguranç	_z a, comorne des	crito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.	
TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Seguranç a	I 231VINTE E	AAO0412074, AAO0412075, AAO0412076, AAO0412132, AAO0412136, AAO0412147, AAO00412190, AAO00281378, AAO00281429, AAO00281450, AAO00281453, AAO00281468, AAO00281482, AAO00281497, AAO00281508, AAO00281510, AAO0412190, AAO00281453, AAO00281468, AAO00281482, AAO00281468, AAO00281482, AAO00281497,AAO00281508,AAO00281510	Cartório do Ofício Único de São José d e Campestre- RN



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Papel de Seguranç a	27 (vinte e sete)	AA000476023, AA000476030, AA000476033, AA000476035, AA000476037, AA000476040, AA000476041, AA000476042, AA000476060, AA000476064, AA000476065, AA000476078, AA000476086, AA000476090, AA000476091, AA000476098, AA000476102, AA000476103, AA000476105, AA000476106, AA000476136, AA000476127, AA000476136, AA000476149, AA000476152, AA000476153, AA000476159	Cartório do Ofício Único de Tibau-RN
Papel de Seguranç a	01 (um)	AAA004934	Cartório do 2º Ofício de São Tomé-RN
Papel de Seguranç a	40 (quarenta)	AA011567087, AA011567095, AA011567109, AA011567104, AA011567112, AA011567115, AA011567121, AA011567166, AA011567159, AA011567157, AA011567179, AA011567171, AA011567191, AA011567256, AA011567305, AA011567311, AA011567305, AA011567311, AA011567313, AA011567315, AA011567323, AA011567315, AA011567424, AA01156749, AA011567489, AA011567479, AA01156746, AA011567479, AA011567489, AA000221044, AA000221042, AA000221044, AA000221042, AA000221153, AA000221169, AA000221247	Cartório do Ofício Único de Almino Afonso-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico. **MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2425920** e o código CRC **2E91D80B**.

15.17. Aviso Nº 89/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO	LOCAL D E ORIGEM
Papel de Seguranç a	04(quatro)	AA000094132, AA000094133, AA000094134, AA000094137	Cartório do Ofício Único de Viçosa- RN
Papel de Seguranç a	02 (dois)	AA000102069, AA000102069	Cartório do Ofício Único de Riacho da Cruz- RN
Papel de Seguranç a	31 (trinta e um)	AA000424256, AA000424257, AA000424258, AA000424261, AA000424278, AA000424279, AA000424285, AA000424286,	Cartório do 1º Ofício de Apodi-



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		7 Aciii - Nº 9140 Disponibilização. Qualta-leira, 26 de maio de 2021 Publicação. Quinta-leira, 27 de maio de 2021	
		AA000424287, AA000424288, AA000424289, AA000424290, AA000424308, AA000424360, AA000424359, AA000424368 AA000424450, AA000424449, AA000424411, AA000424431, AA000424416, AA000424395, AA000424396,AA000424387, AA000424402, AA000424388, AA000424392, AA000424378, AA000424535, AA000424541, AA000424546	RN
Papel de Seguranç a	80 (oitenta)	AA000027203, AA000027205, AA000027216, AA000027220, AA000027216, AA000027220, AA000027221, AA000027223, AA000027245, AA000027241, AA000027253, AA000027257, AA000027263, AA000027269, AA000027266, AA000027280, AA000027271, AA000027270, AA000027273, AA000027270, AA000027285, AA000027280, AA000027285, AA000027280, AA000027285, AA000027298, AA000027285, AA000027290, AA00002730, AA000027301, AA000027300, AA000027301, AA000027301, AA000027304, AA000027304, AA000027305, AA000027320, AA000027357, AA000027350, AA000027357, AA000027350, AA000027357, AA000027373, AA000027374, AA000027375, AA000027384, AA000027375, AA000027384, AA000027302, AA000027384, AA000027303, AA000027374, AA000027365, AA000027384, AA000027375, AA000027384, AA000027408, AA000027437, AA000027408, AA000027432, AA000027431, AA000027432, AA000027470, AA000027433, AA000027470, AA000027474, AA000027470, AA000027473, AA000027470, AA000027473, AA000027470, AA000027473, AA000027470, AA000027473, AA0000272740, AA000027473, AA0000272740, AA000027473, AA0000272740, AA000027473, AA0000272740, AA000027473, AA0000272740, AA000122739, AA000122804, AA000122739, AA000122804, AA00012281, AA00012804, AA00012281, AA00012804, AA000122821, AA000128204, AA000122820, AA000122820, AA000122923,	Cartório do 2º Ofício de C e a r á Mirim-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2426145 e o código CRC 48F8114B.

15.18. Aviso Nº 90/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

ue Seguran	le Seguraniça, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.				
TIPO	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM		
Papel de Seguranç a	35(trinta e cinco)	AA000296724, AA000296726, AA000296738, AA000296740, AA000296766, AA000296888, AA000296891, AA000296893,	Cartório do Ofício Único d e Carnaubais-		



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

		AA000296894, AA000296895, AA000296896, AA000296897, AA000296898, AA000296806, AA000296808, AA000296809, AA000296866, AA000296910, ARN335300, ARN335335, ARN335341,ARN335342, ARN335346, ARN335349, ARN335355, ARN335357, ARN335358,ARN335377, ARN335390,ARN335398, ARN335402, ARN335410, ARN335422,ARN335433, ARN335437	RN
Papel de Seguranç a	76 (setenta e seis)	AA000172086, AA000172081, AA000172081, AA000174812, AA000174813, AA000174814, AA000174815, AA000174839, AA000174872, AA000174916, AA000174920, AA000174921, AA000174925, AA000174932, AA000450197, AA000450198, AA000450201, AA000450200, AA000450201, AA000450244, AA000450245, AA000450246, AA000450251, AA000450252, AA000450253, AA000450256, AA000450257, AA000450258, AA000450257, AA000450260, AA000450277, AA000450260, AA000450277, AA000174932, AA000174922, AA000174922, AA000174922, AA000174923, AA000174925, AA000450299, AA000450299, AA000450299, AA000450299, AA000450299, AA000450299, AA000450299, AA000450299, AA000450299, AA000450291, AA000450299, AA000450299, AA000450255, AA000450245, AA000450245, AA000450255, AA000450255, AA000450255, AA000450255, AA000450255, AA000450255, AA000450255, AA000450261, AA000450262, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450262, AA000450262, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450262, AA000450277, AA000450262, AA000450277, AA000450260, AA000450277, AA000450262, AA000450277, AA000450262, AA000450277, AA000450261, AA000450262, AA000450277, AA000450262, AA000450277, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000450261, AA000	Cartório do Ofício Único de Pedra Preta-RN
Papel de Seguranç a	38 (trinta e oito)	AA000047221, AA000047232, AA000047239, AA000047246, AA000047247, AA000047252, AA000047251, AA000047252, AA000047259, AA000206657, AA00020660, AA000206668, AA000206676, AA000206677, AA000206678, AA000206755, AA000206680, AA000206755, AA000206756, AA000206759, AA000206758, AA000206759, AA000206802, AA000206806, AA000206807, AA000206811, AA000206807, AA000206811, AA000206811, AA000206807, AA000206811, AA000206807, AA000206878, AA000206807, AA000206878, AA000206807, AA000206878, AA000206891, AA000206878, AA000206891, AA000206878, AA000206891, AA000206902, AA000047259	Cartório do Ofício Único de São Bento do Trairi-RN
Papel de Seguranç a	38 (trinta e oito)	AA000399657, AA000399683, AA000399670, AA000399644, AA000399714, AA000399707, AA000399704, AA000399700, AA000399690, AA000399688, AA000399668, AA000399663, AA000399661, AA000399754, AA000399776, AA000399752, AA000399762, AA000399745,	Cartório do 7º Ofício de Mossoró-RN



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

AA000399733, AA000399821, AA000399804, AA000399742, AA000399747, AA000399522, AA000399529, AA000399541, AA000399542, AA000399545, AA000399564, AA000399568, AA000399580, AA000399582, AA000399595, AA000399608 AA000399507, AA000399502, AA000399509, AA000399516	
---	--

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2426226 e o código CRC E4F443E8.

15.19. Aviso Nº 91/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis

de Seguran	e Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.			
TIPO	QUANTIDAD E	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM	
Papel de Seguranç a	04(quatro)	RCA041952, RCA041972, RCA041977, RCA041987	Cartório do Ofício Único de Campo Grande- RN	
Papel de Seguranç a	76 (setenta e seis)	AA000264532, AA000264531, AA000264427, AA000264526, AA000264508, AA000264501, AA000264496, AA000264480, AA000264479, AA000226430, AA000264479, AA000422053, AA000184981, AA000422100, AA00042004, AA000422051, AA00042054, AA000422051, AA00042054, AA000422051, AA00042059, AA000422051, AA00042070, AA00042051, AA000421983, AA000421926, AA000421983, AA000421926, AA000421942, AA000421982, AA000421979, AA000421982, AA000421979, AA000421982, AA000421979, AA000421982, AA000421939, AA000421982, AA000421939, AA000421940, AA000421939, AA000421940, AA000421941, AA000422012, AA000421941, AA000422012, AA000421941, AA000422012, AA000421941, AA000422016, AA000421983, AA000422016, AA0004219843, AA000421986, AA0004219843, AA000421986, AA000421877, AA000421986, AA000421879, AA000421878, AA000421879, AA000421878, AA000421879, AA000421881, AA000421871, AA000421889, AA000421871, AA000421889, AA000421883, AA000421884, AA000421884, AA000421885, AA000421884, AA000421885, AA000421844, AA000421886, AA000421844, AA000421885, AA000421844, AA000421885, AA000421844, AA000421845, AA000421844, AA000421845, AA000421846, AA000421865, AA000421846, AA000421865, AA000421846, AA000421865, AA000421779, AA000421625, AA000421779, AA000421625, AA000421779, AA000421625, AA000421626, AA000421625, AA000421626, AA000421625,	Cartório do Ofício Único de Taipu-RN	



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

Papel de Seguranç a	73 (setenta e três)	TRA116500, AA000199024, AA000199032, AA000199034, AA000199033, AA000199045, AA000199134, AA000199133, AA000199134, AA000199246, AA000199247, AA000199251, AA000199329, AA000199330, AA000199332, AA000199333, AA000199337, AA000199335, AA000199337, AA000199346, AA000199337, AA000199348, AA00019939, AA000199348, AA00019939, AA000199341, AA00019939, AA000199411, AA000199367, AA000199416, AA000199367, AA000199481, AA000199567, AA000061651, AA000061572, AA000061580, AA000061572, AA000061580, AA000061572, AA000061580, AA000061572, AA000061580, AA000061572, AA000061580, AA000099544, AA000199529, AA000199557, AA000061588, AA000199567, AA000061586, AA000199567, AA000199558, AA000199567, AA000199572, AA000199567, AA00019968, AA000199601, AA000199613, AA000199601, AA000199613, AA000199601, AA000061664, AA000199601, AA000199613, AA000199673, AA000061667, AA000061658, AA000061667, AA000061658, AA000061667, AA000061689, AA00006167, AA000099674, AA000199668, AA000199677, AA000199668, AA000199674, AA000199777	Cartório do Ofício Único de Serra de S ã o Bento-RN
Papel de Seguranç a	94 (noventa e quatro)	TRA052214, TRA063475, TRA063489, TRA063497, TRA063500, TRA063562, TRA063571, TRA063576, TRA063562, TRA063571, TRA063576, TRA0635614, TRA0636388, TRA063605, TRA063617, TRA063623, TRA063633, TRA063641, TRA063623, TRA063633, TRA063641, TRA063646, TRA063722, TRA063728, TRA063735, TRA063753, TRA063884, TRA063882, TRA063886, TRA063893, TRA063998, TRA063901, TRA063906, TRA063998, TRA064010, TRA064019, TRA064048, TRA064050, TRA064060, TRA064048, TRA064055, TRA064060, TRA064063, TRA064065, TRA064065, TRA164304, TRA064056, TRA0640640, TRA064040, TRA06405, TRA0640640, TRA064040, TRA06405, TRA064400, TRA064404, TRA064476, TRA064470, TRA064404, TRA064462, TRA064470, TRA064404, TRA064714, TRA064720, TRA064721, TRA064722, TRA064731, TRA064724, TRA064730, TRA064731, TRA064736, TRA064761, TRA064788, TRA064799, TRA065091, TRA065073, TRA065088, TRA065092, TRA065090, TRA065011, TRA065113, TRA065103, TRA065125, TRA065252, TRA065212, TRA0665252, TRA065291, TRA065279, TRA065252, TRA065291, TRA065279, TRA065252, TRA065291, TRA065279, TRA065252, TRA065291, TRA065279, TRA065352	Cartório d o 1º Ofício de Natal-RN

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2426317 e o código



ANO XLIII - № 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

CRC 8BB05E7A

15.20. Aviso Nº 92/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 35991/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2410905), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000045575-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2409608), acerca da inutilização de Papéis de Segurança, conforme descrito abaixo, para ato de aposição na Apostila de Haia.

TIPO	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO	L O C A L D E ORIGEM
Papel de Seguran ça	115(cento e quinze)	AA00028291, AA00028281, AA00028281, AA000282810, AA00028277, AA00282870, AA00028281, AA000282810, AA00028281, AA000282810, AA00028288, AA000282810, AA00028288, AA000282810, AA00028288, AA000282810, AA00028288, AA00028298, AA00028288, AA00028298, AA00028289, AA00028298, AA00028299, AA00028293, AA00028299, AA00028293, AA00028299, AA00028293, AA00028299, AA00028293, AA00028291, AA00028293, AA00028291, AA00028296, AA00028291, AA00028296, AA00028299, AA000317026, AA00028299, AA000317026, AA00028299, AA000317026, AA00028299, AA000317031, AA00028299, AA000317031, AA00031701, AA00082939, AA000317031, AA00031701, AA00031701, AA00031701, AA00031701, AA00031701, AA00031701, AA00031701, AA00031703, AA0003	Cartório do 2º Ofício de Santa Cruz-RN
Papel de Seguran ça	09 (nove)	A6166736, A6835526, A6835569, A6835587, A6835691, A6166527, A6166580, A6166608, 16166622	Cartório do 3º Ofício de Mossoró-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 26/05/2021, às 11:31,



ANO XLIII - Nº 9140 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 Publicação: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2426412 e o código CRC FDEA2399.

15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0004847-31.2006.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: 3D DISTRIBUIDORA LTDA

SENTENCA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de 3D DISTRIBUIDORA LTDA.

Tramitou regularmente o feito, até a petição retro da Exequente, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 25 de maio de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

15.22. Citação

PROCESSO Nº: 0029336-83.2016.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: J R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da

Fazenda Pública de Teresina aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO (A): J R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrito (a) no CNPJ sob nº 06.922.212/0001-02. Por ser desconhecido e

EXECUTADO (A): J R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrito (a) no CNPJ sob nº 06.922.212/0001-02. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 69.633.27 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), Certidão de Dívida Ativa Nº: 1511618100949-2; Certidão de Dívida Ativa Nº 1511618100948-4.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, situada na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-Pl. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um(24/05/2021). Eu. Maura Rejane Moreira Freitas, digitei, subscrevi e assino.

Dr. João Henrique Sousa Gomes Juiz (a) de Direito da 4ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública de Teresina